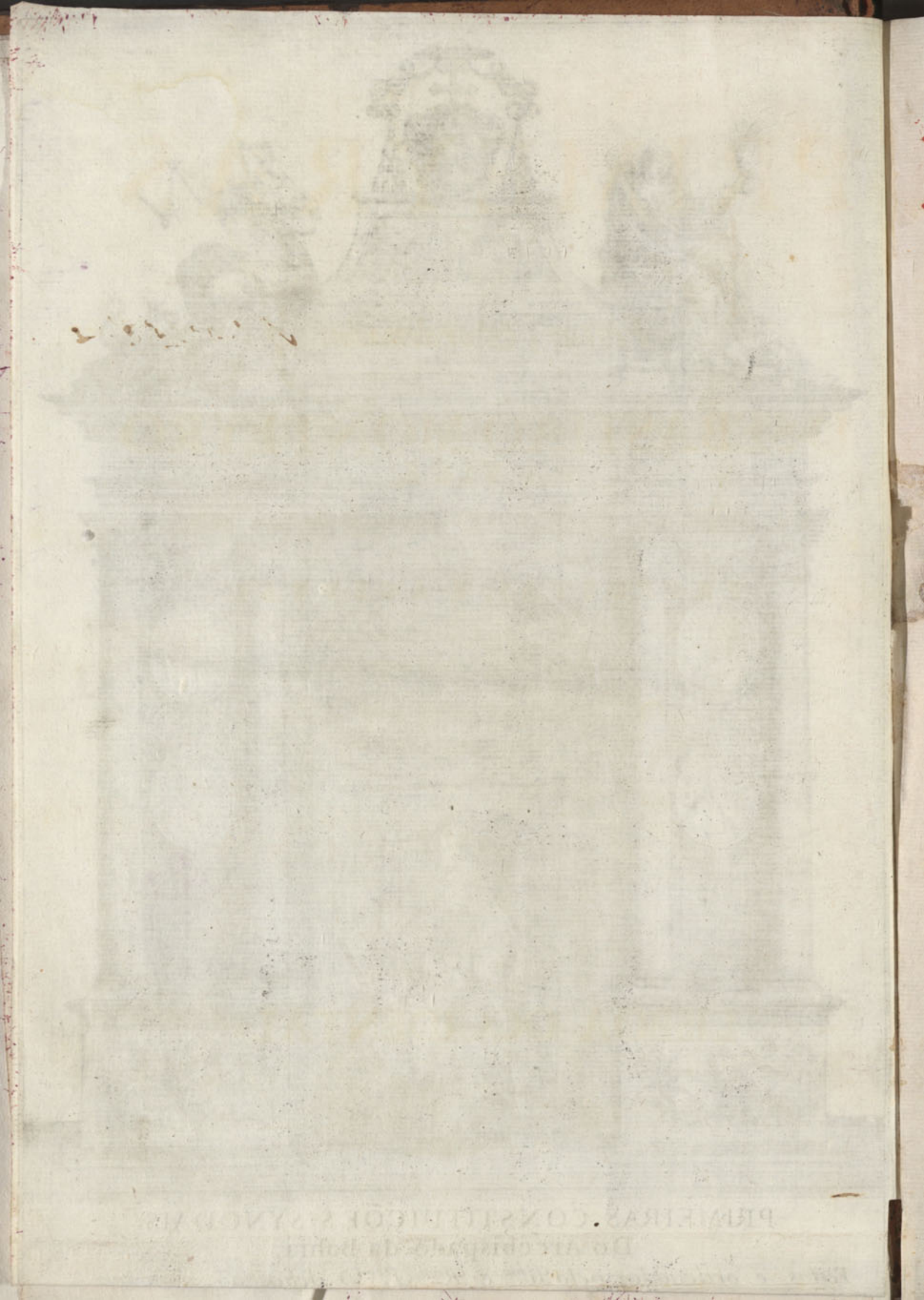


PRIMEIRAS . CONSTITUIÇÕES SYNODAIS  
Do Arcebispado da Bahia

*Feitas e ordenadas pelo Il.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> D. Sebastião Monteiro  
da Vide 5.<sup>o</sup> Arcebispo da Bahia, do Conselho de S. Magestade .*



CONSTITUIÇOENS  
**PRIMEYRAS**

DO  
ARCEBISPADO DA BAHIA

*Feytas, & ordenadas A. Coll. de S. Pedro.*

PELO ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR

**D. SEBASTIAO MONTEYRO**  
DA VIDE,

Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de  
Sua Magestade,

**PROPOSTAS, E ACEYTAS**

EMO SINODO DIECESANO QUE O DITO SENHOR  
*celebrou em 12. de Junho do anno de 1707.*



**LISBOA OCCIDENTAL,**

Na Officina de P A S C O A L D A S Y L V A,  
Impressor de Sua Magestade.

---

**M. DCCXIX.**

*Com todas as licenças necessarias.*

CONSTITUCOENS

# PRIMEYRAS

D O

ARCEBISPADO DA BAHIA

*Festas, e ordenadas*

PELO ILLUSTRISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR

## D. SEBASTIAO MONTEYRO

DA VIDE

Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de  
Sua Magestade,

**PROPOSTAS, E ACERTAS**

EM O SIZYODO DICEZIMO DO QUINTO SENHOR

celebrou em 12. de Junho do anno de 1707.



**LISBOA OCCIDENTAL**

Na Officina de PASCUAL DA SILVA

Impressor de Sua Magestade.

M. DCCXIX.

Com todas as licenças necessarias.





D. SEBASTIAM MONTEYRO DA VIDE,

Por mercè de Deos, & da Santa Sé Apostolica Arcebispo da Bahia Metropolitano do Estado do Brasil, & do Conselho de Sua Magestade, &c.



OS Reverendos Deaõ, Dignidades, Congregos, & Cabido da nossa Sé Metropolitana, & mais Beneficiados della; & a todos os Vigarios, Curas, Beneficiados; & a todas as pessoas Ecclesiasticas, & seculares deste nosso Arcebispado, saude, & paz para sempre em JESU Christo nosso Senhor, que de todos he verdadeyro remedio, & salvaçaõ. Fazemos saber, que reconhecendo Nõs o quanto importaõ as Leys Diecesanas para o bom governo do Arcebispado, direcçaõ dos costumes, extirpaçaõ dos vicios, & abusos, moderaçaõ dos crimes, & recta administraçaõ da Justica, depois de havermos tomado posse deste Arcebispado em 22. de Mayo de 1702. & visitado pessoalmente todas as Parochias delle, & cuydando a grande obrigaçaõ, com que devemos (quanto em Nõs for) procurar o aproveitamento espiritual, & temporal, & a quietaçã de nossos subditos, fizemos diligencia pelas Constituiçoens, por onde o Arcebispado se governava; & achamos, que pelas do Arcebispado de Lisboa, de quem este havia sido suffraganeo; porque supposto todos nossos dignissimos Antecessores as procurassem fazer, o não conseguiraõ, ou por sobra das occupaçoens, ou por falta de vida. E considerando Nõs que as ditas Constituiçoens de Lisboa se não podiaõ em muytas cousas accommodar a esta taõ diversa Regiaõ, resultãdo dahi algũs abusos no culto Divino, administraçaõ da Justica, vida, & costumes de nossos subditos: & querendo satisfazer ao nosso Pastoral officio, & com oportunos remedios evitar taõ grandes damnos, fizemos, & ordenamos

denamos novas Constituições, e Regimento do nosso Audi-  
torio, e dos Officiaes de nossa Justiça, por ser muy neces-  
sario para boa expedição dos negocios, e decisão das causas,  
que nelle se houverem de tratar, conferindo-as com pessoas, dou-  
tas em sciencia, e versadas na practica do foro, e governo  
Ecclesiastico: e foraõ propostas no Synodo Diecesano, q̄ cele-  
bramos na nossa Sé Metropolitana, dandolhe principio em dia  
do Espirito Santo 12. de Junho de 1707. e foraõ lidas aos  
Procuradores do nosso Reverendo Cabido, e Clero para isso  
eleytos no dito Synodo, e por todos aceytas. E parendonos  
em tudo conformes aos Sagrados Canones, Decretos do Sagra-  
do Concilio Tridentino, Constituições Apostolicas, e as que  
convem ao serviço de Deos nosso Senhor, salvação das almas  
de nossos Diecesanos, bom governo espiritual da Igreja, e ob-  
servancia da Justiça, resolvemos mandallas imprimir, e pu-  
blicar. Por tanto authoritate ordinaria mandamos em virtu-  
de de santa obediencia a todas, e a cada huma das sobreditas  
pessoas, que hora saõ, e ao diante forem, as cumprãõ, e guar-  
dem: e ao nosso Provisor, Vigario geral, Desembargado-  
res, Visitadores, e Vigarios da Comarca, e da Vara, e  
a todos os mais Ministros de nossa Justiça Ecclesiastica, as fa-  
çaõ inteiramente cumprir, e guardar como nellas se contem,  
e por ellas julguem, e determinem as causas, e se gover-  
nem em toda a administração da Justiça. E revogamos os Ca-  
pitulos, Visitas, Regimentos, Provisões de nossos Predeces-  
sores, e todos quaesquer costumes, usos, e stylos, ( por mais  
antigos que sejaõ ) que nestas Constituições, e Regimento se  
naõ approvarem, ou permittirem expressamente. E havendo so-  
bre estas Constituições, e Regimento alguma duvida, que  
necessite de interpretação, a reservamos a Nós. E para constar  
de sua força, e valor, e da obrigação que nossos subditos  
tem de as guardar, e se lhes dar fé em Juizo, e fora del-  
le, mandamos passar a presente. Dada nesta Cidade da Ba-  
hia sob nosso final, e sello de nossas Armas aos 21. dias do  
mez de Julho de 1707. O Padre Manoel Ferreyra de Mat-  
tos Notario do Synodo, e Secretario de Sua Illustrissima a  
sobescrevi.

S. Arcebispo da Bahia.

INDICE  
DOS TITULOS QUE SE CONTEM NOS CINCO  
*livros das Constituiçoens do Arcebispado da Bahia.*

LIVRO PRIMEYRO.

- T**itulo 1. Da Santissima Trindade, & Santa Fé Catholica, num. 1.
- Tit. 2. Como são obrigados os Pays, Mestres, Amos, & Senhores a ensinar, ou fazer ensinar a Doutrina Christãa aos filhos, discipulos, criados, & escravos, n. 3.
- Tit. 3. Da especial obrigação dos Parochos para ensinarem a Doutrina Christãa a seus freguezes, n. 6.
- Tit. 4. das pessoas que são obrigadas a fazer a profissão da Fé, n. 9.
- Tit. 5. Como os leygos não devem disputar sobre materias de nossa Fé, n. 14.
- Tit. 6. Como se ha de denunciar dos hereges, & de seus fautores, & da prohibição dos livros defezos, n. 15.
- Titul. 7. Da adoração que se deve a Deos N. Senhor, à Virgem Maria N. Senhora, & aos Santos, n. 19.
- Tit. 8. Do culto devido às Santas Reliquias, & Sagradas Imagens, n. 22.
- Tit. 9. Dos Sacramentos da Santa Madre Igreja em geral, & do que he necessario para a validade delles, & dos effeytos que causaõ, n. 28.
- Tit. 10. Do Sacramento do Baptismo, de sua materia, fórma, Ministros, & effeytos, n. 33.
- Tit. 11. Em que tempo, porque pessoas, & em que lugar se deve administrar o Santo Sacramento do Baptismo, n. 36.
- Titul. 12. Do modo com que se deve administrar o Sacramento do Baptismo n. 41.
- Tit. 13. Dos casos em que se pôde administrar o Sacramento do Baptismo por aspersão fóra da Igreja, em qualquer lugar, & por qualquer pessoa, n. 43.
- Tit. 14. Do Baptismo dos adultos, & disposição que devem ter para se lhes haver de conferir, n. 47.
- Tit. 15. Dos casos em que o Baptismo se pôde fazer condicionalmente, num. 58.
- Tit. 16. Que os Parochos ensinem a seus freguezes como haõ de baptizar em caso de necessidade, particularmente às Partheyras, n. 62.
- Tit. 17. Da diligencia com que se deve administrar o Baptismo, & penas que haverão os Parochos, Clerigos, & outras pessoas negligentes, num. 63.
- Tit. 18. De quantos, & quaes devem ser os padrinhos do Baptismo, & do

# I N D I C E

- parentesco espirital que contra-  
hem, num. 64.
- Tit. 19. Da pia Baptifmal que deve  
haver em todas as Igrejas curadas,  
& como deve estar guardada, & os  
Santos Oleos, n. 68.
- Tit. 20. Como em cada Igreja ha de  
haver livro em q se escrevaõ os af-  
sentos dos Baptizados: & como se  
ha de evitar o damno de poderem  
fer falsificados; & que dos ditos af-  
sentos se não devem passar certi-  
doens sem licença, n. 70.
- Tit. 21. Do Sacramento da Confirma-  
ção; de fua materia, fórma, Mini-  
stro, & effeytos; & da idade dos que  
o recebem, n. 76.
- Tit. 22. Dos padrinhos que ha de ha-  
ver no Chrifma, & das peffoas que  
o não podem fer, & como se devem  
fazer os affentos dos Chrifmados,  
n. 79.
- Tit. 23. Do Auguftiffimo Sacramento  
da Euchariftia, de fua instituição,  
materia, fórma, effeytos, & Mi-  
niftrõ delle, n. 83.
- Tit. 24. Das peffoas que são obriga-  
das a receber o Santiffimo Sacra-  
mento da Euchariftia, & em que tẽ-  
po, & a que peffoas se não pôde,  
nem deve dar, n. 86.
- Tit. 25. Como os leygos, & Sacerdo-  
tes que não celebraõ, fõ devem re-  
ceber o Santiffimo Sacramento na  
efpecie de paõ; & que aos condem-  
nados à morte pela justiça se lhe ad-  
miniftrẽ hum dia antes de morrer,  
n. 89.
- Tit. 26. Quando devem celebrar as  
Dignidades, Conegos, Parochos, &  
Sacerdotes, & commungar os Dia-  
conos, & mais Clerigos, & leygos,  
n. 91.
- Tit. 27. Em que Igrejas ha de haver  
Sacrario para estar o Santiffimo Sa-  
cramento; & em que modo ha de  
estar; & quem ha de ter a chave  
do Sacrario, n. 94.
- Tit. 28. Do modo com que se admi-  
niftrarã na Igreja o Santiffimo Sacra-  
mento da Euchariftia, n. 97.
- Tit. 29. Do modo com que se ha de le-  
var, & administrar o Santiffimo Sa-  
cramento aos enfermos, n. 102.
- Tit. 30. Como de noyte se não ha de  
adminiftrar a Sagrada Cõmunhaõ,  
nem levar aos enfermos sem urgen-  
te neceffidade; nem permittir às  
mulheres acompanhar entaõ ao San-  
tiffimo Sacramento, n. 111.
- Tit. 31. Da obrigação que tem os que  
navegaõ no tempo da Quarefma  
para commungar antes de se em-  
barcarem; & os enfermos pelo tem-  
po Paschal, n. 113.
- Tit. 32. Como se exporã o Santiffimo  
Sacramẽto em quinta feyra da Se-  
mana Santa; & que se não exporã  
em outro tempo sem licença; & co-  
mo se adminiftrarã aos enfermos  
naquelle Triduo, n. 115.
- Tit. 33. Do Santo Sacramento da Pe-  
nitencia. Em que confifta este Sa-  
cramento, fua instituição, & impor-  
tancia, n. 123.
- Tit. 34. Da Contrição, Confiffaõ, & Sa-  
tisfação que se requer para o Sa-  
cramento da Penitencia, & dos ef-  
feytos

## D O S T I T U L O S.

feytos que elle causa, num. 130.

Tit. 35. Do preceyto Divino que todos tem de se confessar; & que por devocão se confessem frequentemente, n. 136.

Tit. 36. Da obrigação que todos tem de se confessar no tempo da Quaresma; & como se haverão os Parochos nas Confissões dos de menor idade, n. 139.

Tit. 37. Como se fará o rol dos confessados, & quando será entregue ao nosso Provisor; & da forma que se guardará contra os ausentes, & se procederá contra os declarados, n. 144.

Tit. 38. Do modo com que se haverão os Parochos no tempo da Quaresma, ou doença com os prezos da cadeia, & doentes dos Hospitales; & com os vagabundos, tratantes, & peregrinos, n. 152.

Tit. 39. Do modo com que os Clerigos se devem confessar, & do cuydado q̄ devem ter os Parochos com os enfermos seus freguezes, n. 156.

Tit. 40. Como os Medicos, & Cirurgiões devê admoestar aos doentes q̄ se confessem, & cõmunguem, n. 160.

Tit. 41. Dos Confessores, & suas qualidades, n. 162.

Tit. 42. De algumas advertencias para os Confessores, n. 170.

Tit. 43. Como nas Igrejas haõ de haver Confessionarios publicos, & os Confessores naõ devem confessar fóra destes lugares, nê receber nelles couza alguma dos penitentes, n. 174.

Tit. 44. Dos casos reservados, n. 177.

Tit. 45. Da absolvição dos peccados, & censuras no foro interior, & exterior, n. 180.

Tit. 46. Do Sigillo da Confissão, a que obriga, & penas que haverão os que o revelarem, n. 186.

Tit. 47. Do Sacramento da Extrema Unção, da instituição, materia, forma, Ministro, & effeytos deste Sacramento, & a quem se deve administrar, n. 191.

Tit. 48. Da obrigação que o Parocho tem de administrar o Sacramento da Extrema Unção, & como se administrará, n. 198.

Tit. 49. Do Sacramento da Ordem; da instituição, materia, forma, Ministro, & effeytos deste Sacramento, & quantos grãos tem, n. 206.

Tit. 50. Da primeyra tonsura, & quatro Ordens Menores, n. 211.

Tit. 51. Das Ordens de Subdiacono, Diacono, & Presbytero, n. 215.

Tit. 52. Dos Examinadores & exames das Ordens, & que se fação em nossa presença, num. 218.

Tit. 53. Das diligencias que se requerem para todas as Ordens, & da forma com q̄ se devem fazer, n. 224.

Tit. 54. Do Beneficio, pensão, ou patrimonio que se requer para os Ordinandos de Ordens Sacras, n. 228.

Tit. 55. Do modo que se guardará com os Religiosos que tomarem Ordens no nosso Arcebispado, n. 234.

Tit. 56. Das matriculas, & cartas de Ordens, n. 236.

Tit. 57. Como se passaráõ Reverendas, & se guardaráõ as que vierem

de

- de outros Bispados , num. 239.
- Tit. 58. Do exame dos que haõ de dizer Missa nova , & das Dimissorias dos que vem de fóra do Arcebispado, num. 244.
- Tit. 59. Como serãõ applicados os Clerigos de Ordens Menores ao serviço de alguma Igreja, n. 246.
- Tit. 60. Dos Santos Oleos. Em q̄ tẽpo, & por quẽ devẽ ser bentos os Santos Oleos, & em q̄ Igreja; & atẽ quãdo se pôde usar dos velhos, & como se guardarãõ, ou queymarãõ, n. 247.
- Tit. 61. Como, & por quẽ os Santos Oleos serãõ trazidos à nossa Sé, naõ se benzendo nella; & se distribuirãõ pelas Igrejas do Arcebispado, & se renovarãõ sendo necessario, n. 253.
- Tit. 62. Do Sacramento do Matrimonio. Da instituiçãõ, materia, fórma, & Ministro deste Sacramento: dos fins para que foy instituido, & dos effeytos que causa, n. 259.
- Tit. 63. Dos desposorios de futuro, & idade que para elles se requer; dos que se desposãõ duas vezes, ou casãõ, estando desposados; ou cohabitãõ; & de como os Parochos se naõ haõ de achar presentes aos taes desposorios, nem estes se devem fazer havendo impedimento, n. 262.
- Tit. 64. Da idade, & capacidade que se requer nos que ouverem de contrahir Matrimonio, & das denũciações, q̄ devẽ preceder a elle, n. 267.
- Tit. 65. Como as denunciações se devem repetir quando se dilatar o recebimento por mais de dous mezes; & como se haverãõ os Parochos sabendo algum impedimento, ou remittindose as denunciações, n. 274.
- Tit. 66. Que se naõ celebre o matrimonio no dia em que se fizer a ultima denunciação, & das penas q̄ encorrerãõ os q̄ casarem sem ellas precederẽ, & o Parocho, & testemunhas q̄ ao tal casamento assistirem, n. 280.
- Tit. 67. Dos impedimentos do matrimonio, da prova q̄ para elles basta, & dos que saõ obrigados a descobrillos, n. 284.
- Tit. 68. Como se ha de celebrar o matrimonio, & que seja de dia, & na Igreja Parochial, & presente o proprio Parocho, & em que tempo se prohiba a solemnidade dos casamentos, n. 287.
- Tit. 69. Das penas que haverãõ os que se casaõ tendo impedimento dirimente, & o Parocho, & testemunhas que assistem, n. 294.
- Tit. 70. Do matrimonio dos vagabũdos, & dos que se fingem casados com mulheres que trazem consigo, & dos que naõ fazem vida com as suas, n. 299.
- Tit. 71. Do matrimonio dos escravos, n. 303.
- Tit. 72. Dos casos em que se pôde dissolver o matrimonio quãto ao vinculo, & separar quanto ao toro, & mutua cohabitacão dos casados, num. 305.
- Tit. 73. Da obrigaçãõ de haver em cada Igreja Parochial livro em que se assentem os casados, & como se farãõ os assentos dos casamentos, n. 318.
- Tit. 74.

## D O S T I T U L O S .

Tit. 74. Como ao nosso Vigario geral pertence conhecer das causas que se moverem sobre desposorios de futuro, & matrimonio de presente; &

sobre divorcios; & como deve proceder nellas, para se evitarem os conluyos, & fraudes, que costumão haver, n. 320.

## L I V R O S E G U N D O .

**T**itulo 1. Do Santo Sacrificio da Missa, sua instituiçãõ, frutos, & effeytos, n. 325.

Tit. 2. Da preparaçaõ interior, & exterior que se requer nos Sacerdotes para dizer Missa, n. 327.

Tit. 3. De como os celebrãtes da Missa haõ de guardar as ceremonias do Missal Romano, n. 333.

Tit. 4. Em que tempo, hora, & lugar se deve dizer Missa, n. 336.

Tit. 5. De como hum Sacerdote naõ pôde dizer mais que huma só Missa cada dia, excepto no de Natal, em que poderá dizer tres, n. 339.

Tit. 6. Da esmola que se pôde levar por cada Missa, & quando se poderá pedir, & aonde se haõ de dizer, n. 344.

Tit. 7. Da prohibiçaõ para se naõ dizerem Missas anticipadamente por quem primeyro der esmola, nem por duas, ou mais esmolas huma só Missa; & para q se naõ possaõ mandar dizer por outrem ficando com parte da esmola, n. 347.

Tit. 8. De como se naõ devem acyptar Missas perpetuas por menor esmola que a acima taxada, sem nosa licença; & que os Sacerdotes naõ acyptem mais Missas que as que puderem dizer, n. 351.

Tit. 9. De como se haõ de dizer as Missas Conventuaes conforme a reza; & quando se dirãõ as dos defuntos, n. 356.

Tit. 10. Para q os Clerigos de outros Bispados se naõ admittãõ neste Arcebispado a exercitar suas Ordens sem mostrarem Dimissorias approvadas por Nõs, ou nosso Provisor, & naõ diga Missa que naõ for Sacerdote, & da pena que terã se a differ, num. 363.

Tit. 11. Da obrigaçaõ de ouvir Missa nos Domingos, & dias Santos de guarda, & do modo com que a ella se deve assistir, n. 366.

Tit. 12. Da obrigaçaõ de guardar os Domingos, & dias Santos, & quaes sejaõ, n. 371.

Tit. 13. Das obras que saõ prohibidas nos dias de guarda, & das penas que haverãõ os que as fizerem, n. 377.

Tit. 14. Como, & por quem haõ de ser executadas as penas dos que trabalhãõ nos Domingos, & dias Santos, n. 387.

Tit. 15. Para que nos Domingos, & dias Santos de guarda se naõ façãõ actos de jurisdicçaõ contenciosa, num. 391.

Tit. 16. Da instituiçaõ, & effeytos do jejum, & dos que saõ obrigados a jejuar, n. 392.

Tit. 17.

# I N D I C E

- Tit. 17. Da divisaõ do jejum ; fór-  
ma em que se deve guardar o Eccle-  
siastico; as vezes, a hora, & a quan-  
tidade que se pôde comer, n. 400.
- Tit. 18. Dos dias em que obriga o pre-  
ceyto do jejum, & que os Parochos  
os denunciem ao povo, n. 406.
- Tit. 19. Da prohibiçãõ de comer car-  
ne no tempo da Quaresma, & mais  
dias prohibidos, n. 408.
- Tit. 20. De se não vender, nem co-  
mer carne no tempo da Quaresma,  
& nos mais dias em que se prohibe,  
& das penas que haverá quem fizer  
o contrario, n. 412.
- Tit. 21. Dos dizimos, primicias, & o-  
blaçoens. Que cousa seão dizimos,  
& como todos os fieis os devem pa-  
gar inteiramente, & que peccado  
fazem, & penas em que encorrem
- se os não pagão, n. 414.
- Tit. 22. De como os Parochos hão de  
ler na Estação o Capitulo prece-  
dente; & os Prégadores, & Con-  
fessores persuadir, & aconselhar es-  
ta obrigação, n. 416.
- Tit. 23. Das novidades, & frutos, & do  
mais de que se deve pagar dizimos,  
num. 418.
- Tit. 24. Como se devem pagar os dizi-  
mos a que os DD. chamão mixtos,  
n. 422.
- Tit. 25. Dos dizimos pessoases, & co-  
nhecenças, n. 425.
- Tit. 26. Das pessoas q̄ seão obrigadas a  
pagar dizimos, & dos lugares aos  
mesmos obrigados, n. 426.
- Tit. 27. Das primicias, oblaçoens, & of-  
fertas, que se offerecem às Igrejas,  
num. 431.

## L I V R O T E R C E Y R O.

- T**itulo 1. Da obrigação que tem os  
Clerigos de viver virtuosa, & ex-  
emplarmente, n. 438.
- Tit. 2. Dos vestidos de que os Clerigos  
poderão usar, & dos que lhes seão  
prohibidos, n. 440.
- Tit. 3. Da tonsura, & Coroa dos Cleri-  
gos, n. 451.
- Tit. 4. Como os Clerigos não podem  
trazer armas, & que penas haverão  
se as trouxerem, n. 454.
- Tit. 5. Como os Clerigos não podem  
andar de noyte, & por quem pode-  
rão ser prezos, n. 459.
- Tit. 6. Como os Clerigos não podem  
comer, nem beber em tavernas, nem  
ir a vodas illicitas, num. 464.
- Tit. 7. Como os Clerigos não podem  
entrar em comedias, ou danças,  
nem em festas de cavallo, nem dis-  
farçar-se com mascaras, n. 467.
- Tit. 8. Como os Clerigos não devem  
jugar jogos prohibidos, nem dar ca-  
sa de jogo, n. 468.
- Tit. 9. Em que se prohibe aos Cleri-  
gos que não seão Officiaes, & Mi-  
nistros de Justiça secular, nem no  
tal Juizo seão testemunhas, ou to-  
mem juramento, num. 471.
- Tit. 10. Em que se manda aos Cleri-  
gos que não exercitem officio de  
Medico, & Cirurgião, nem officios  
mecanicos,



## D O S T I T U L O S.

- mecanicos, nem sirvaõ cargos indecentes a seu estado, n. 477.
- Tit. 11.** Em que se ordena aos Clerigos que não usem de trato, & mercancia, nem fação fianças por ganhos, ou interesses, n. 481.
- Tit. 12.** Em que se ordena que os Clerigos não possaõ ter de portas adentro mulheres, em que possa haver suspeyta, nem frequentar o Mosteyro das Freyras, n. 483.
- Tit. 13.** Das procissoes. Que cousa seja procissão, & da sua origẽ, & como se devẽ fazer neste Arcebispado, n. 488.
- Tit. 14.** Do poder que temos para fazer procissoens publicas, & que se não fação neste Arcebispado sem nossa licença, n. 489.
- Tit. 15.** Como se comporãõ as duvidas que se moverem sobre a precedencia nas procissoens, & que estas se não fação de noyte, n. 492.
- Tit. 16.** Da solemne procissão do Corpo de Deos, & que pessoas a devem acompanhar, n. 496.
- Tit. 17.** Das indulgẽcias que se ganhaõ na procissão do Corpo de Deos, & sua Oytava, & de como se hão de publicar pelos Parochos, n. 502.
- Tit. 18.** Em que se ordena que os Officios Divinos, & Horas Canonicas se devem rezar, como dispõem o Breviario Romano, n. 504.
- Tit. 19.** Da devoçãõ, habito, & tempo em que se devem rezar as Horas Canonicas no Coro, n. 507.
- Tit. 20.** Da prégãõ, & Prégadores, n. 512.
- Tit. 21.** Em que se prohibe aos Prégadores prégarem sem licença nossa neste nosso Arcebispado, n. 513.
- Tit. 22.** Do provimento das Igrejas, n. 518.
- Tit. 23.** Dos requisitos que haõ de ter os que houverem de ser propostos para Igrejas Curadas, n. 521.
- Tit. 24.** Da obrigaçãõ de se porẽ Encomendados nas Parochias que vagarem, n. 522.
- Tit. 25.** Do titulo, & collaçãõ que he necessario para os providos nas Igrejas tomarem posse dellas, n. 525.
- Tit. 26.** Das qualidades, & sufficiencia q̃ hão de ter os Coadjutores, & Curas: & do exame que se lhes deve fazer, n. 526.
- Tit. 27.** Do livro q̃ o nosso Provisor ha de ter, em q̃ estejaõ escritas todas as Igrejas Curadas, para saber cada anno se estaõ providas de Vigarios, & Coadjutores, n. 532.
- Tit. 28.** Como, & quando pertence aos Ordinarios prover de Encomendados as Igrejas Parochiaes, n. 535.
- Tit. 29.** Da obrigaçãõ de residirem nas suas Igrejas todos os Parochos assim perpetuos, como annuaes, n. 537.
- Tit. 30.** Por quanto tempo, & com que causas, & licença serãõ os Parochos escusos da residencia, n. 541.
- Tit. 31.** Da obrigaçãõ que os Parochos tem de dizerem Missa a seus freguezes, n. 547.
- Tit. 32.** Da obrigaçãõ que os Parochos tem de fazer praticas espirituaes, & ensinar a Doutrina Christãa aos seus freguezes, n. 549.
- Fôrma da Doutrina Christãa,** n. 551.

Breve

Breve instrucção dos Myfterios da Fé, accommodada ao modo de falar dos escravos do Brasil, para serem catequizados por ella, n. 579.

Tit. 33. Como os Parochos são obrigados a fazer estacção a seus freguezes, n. 585.

Tit. 34. Como se devem portar os Parochos com seus freguezes, & proceder contra os desobediêtes, n. 596.

Tit. 35. Do que podem, & devem fazer os Parochos, quando nas suas Igrejas ao tempo da Missa, & Officios Divinos estiverem pessoas ex-

comungadas, ou nomeadamente interdiktas, n. 601.

Tit. 36. Da obrigação das Dignidades, Conegos, & Capellaens da nossa Sé, n. 605.

Tit. 37. Dos Sacrilaens, ou Thesoureiros, Juizes, & Procuradores das Igrejas, n. 609.

Tit. 38. Dos Ermitaens, & qualidades que devem ter, & suas obrigações, n. 626.

Tit. 39. Do Mosteyro das Freyras desta Cidade, & como nelle temos toda a Jurisdicção ordinaria, n. 630.

L I V R O Q U A R T O.

Titulo 1. Da immuniidade, & isenção das pessoas Ecclesiasticas, n. 639.

Tit. 2. Que nenhuma pessoa usurpe, impida, ou prohiba a nossa Jurisdicção Ecclesiastica, n. 642.

Tit. 3. Como as Justicas seculares não podem prender as pessoas Ecclesiasticas, salvo em flagrante delicto, n. 646.

Tit. 4. Que ninguem arrete, ou demande as pessoas Ecclesiasticas perante os Juizes seculares, n. 647.

Tit. 5. Que ninguem usurpe os bens das Igrejas, lugares pios, ou pessoas Ecclesiasticas, n. 650.

Tit. 6. Que os Ministros da Justica secular não tenham os Clerigos, & nem lhes entrem em casa, nem tomem seus bens, n. 652.

Tit. 7. Que se não fação Leys, Ordenações, Acordãos, ou Estatutos con-

tra a liberdade Ecclesiastica, n. 653.

Tit. 8. Que se não ponhão tributos, nem fincas pelos seculares as Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas, n. 658.

Tit. 9. De alguns privilegios concedidos aos Clerigos, & pessoas Ecclesiasticas, n. 662.

Tit. 10. Que os assignados, & procuradores dos Clerigos tenham força de escritura publica, n. 668.

Tit. 11. Que os Clerigos não podem ser presos, nem excomungados por dividas civis, não tendo por onde pagar, n. 669.

Tit. 12. Que os Clerigos não possaõ ser constrangidos a fazerem ditacções, & notificações, salvo em alguns casos particulares, n. 672.

Tit. 13. De como os Clerigos devem ser citados, & em que tempos, & lugares o não poderão ser, n. 674.

Tit. 14. Que não proceda contra os Clerigos

## D O S T I T U L O S .

- Clerigos que forem Curas d'almas no tempo da Quaresma, n. 677.
- Tit. 15. Que os Clerigos não sejam prezos no Aljube senão por casos muyto graves, n. 679.
- Tit. 16. Das Igrejas, Capellas, & Mosteyros. Que neste Arcebispado se não edifique Igreja, Capella, ou Mosteyro sem licença nossa, n. 683.
- Tit. 17. Da edificação, & reparação das Igrejas Parochiaes, n. 687.
- Tit. 18. Dos Mosteyros, & Igrejas dos Regulares quanto à fundação, & erecção, n. 690.
- Tit. 19. Da edificação das Capellas, ou Ermidas, & o que se fará com as que estiverem damnificadas, n. 692.
- Tit. 20. Das Santas Imagens, n. 696.
- Tit. 21. Que a Imagem da Cruz senão pinte, nem levante em lugares indecentes; & que envelhecidas se reformem, n. 702.
- Tit. 22. Dos ornamentos das Igrejas, & moveis della, n. 706.
- Tit. 23. Das Igrejas, Altares, & Vasos que devem ser sagrados, & dos que devem ser bentos, n. 708.
- Tit. 24. Como se guardarão os ornamentos, & moveis das Igrejas, & que se não emprestem, nem sirvão em outros usos, n. 711.
- Tit. 25. Que haja inventario da prata, moveis, & cousas das Igrejas, & tambem livro do tomo das noticias mais essenciaes a ella pertencentes, n. 715.
- Tit. 26. Do que se fará dos ornamentos velhos das Igrejas, & da madeyra, pedra, & telha que dellas se
- tirar, n. 725.
- Tit. 27. Da reverencia devida às Igrejas, & lugares sagrados, n. 728.
- Tit. 28. Que nas Igrejas se não affentem em cadeyra de espaldas, ou tamborettes; nem os leygos estejaõ sentados na Capella mòr em quãto se fazê os Officios Divinos, n. 731.
- Tit. 29. Que nas Igrejas, & seus Adros, se não fação feyras, mercados, contratos, ou escrituras, nem acto algum de jurisdicção secular, n. 738.
- Tit. 30. Que nas Igrejas se não fação farças, & jogos profanos, nem se coma, beba, durma, bayle, ou fação Novenas, n. 742.
- Tit. 31. Que nas Igrejas, & seus Adros se não fação fortalezas, Castellos, ou cousas semelhantes, n. 746.
- Tit. 32. Como, & em que Igrejas, & lugares Sagrados os delinquentes gozaõ da immuniidade da Igreja, n. 747.
- Tit. 33. Das pessoas, & casos em q não val a immuniidade da Igreja, n. 754.
- Tit. 34. Da fórma que se ha de guardar quando algum delinquente se acoutar à Igreja, para se resolver se lhe val, ou não a immuniidade, n. 762.
- Tit. 35. Que os delinquentes acoutados à Igreja estejaõ nella honesta, & decentemente, n. 770.
- Tit. 36. Que nossos Ministros fação guardar inteiramente a immuniidade da Igreja, & como se haverão os Parochos, & Clerigos neste particular, n. 772.
- Tit. 37. Dos testamentos. Como os

††

Cle-

## I N D I C E

- Clerigos pódem testar livremente de seus bens, ainda que sejaõ adquiridos por razáo de suas Igrejas, n. 774.
- Tit. 38. Que nenhuma pessoa impida por força, ou engano aos Testadores disporem livremente de seus bens, n. 780.
- Tit. 39. Da fórma que haõ de ter os Parochos, & outros quaesquer Clerigos em fazerem os testamentos das pessoas q' lhos requerem, n. 783.
- Tit. 40. Que se cumpraõ os testamentos, & legados pios ainda dos filhos familias, tendo as solemnidades de direyto Canonico, n. 787.
- Tit. 41. Dentro em que tempo devem os Testamenteyros cumprir o testamento, & dar conta; & quando pódem recular o cargo, n. 790.
- Tit. 42. Quando, & como se haõ de cumprir os legados pios, & fazer os suffragios, que os defuntos em seus testamentos ordenarem, ou deyxarem em arbitrio dos Testamenteyros, n. 798.
- Tit. 43. A quem pertence tomar contas aos Testamenteyros, ou aos herdeyros do cumprimento dos testamentos; do que nellas se deve guardar; & como os Testamenteyros naõ pódem comprar os bens dos defuntos, n. 803.
- Tit. 44. Das commutaçoens das ultimas vontades, & por quem se devem fazer, n. 809.
- Tit. 45. Dos enterramentos, exequias, & suffragios dos defuntos. Como os defuntos haõ de ser encomendados pelo seu Parocho, antes que vaõ a enterrar, n. 812.
- Tit. 46. Da ordem que se ha de guardar nos acompanhamentos dos defuntos, & que os Parochos os acompanhem à sepultura, n. 820.
- Tit. 47. Como haõ de ser levados à sepultura, & enterrados os Sacerdotes, & Clerigos, n. 827.
- Tit. 48. Dos sinaes que se haõ de fazer pelos defuntos, n. 828.
- Tit. 49. Como se farão os assentos dos defuntos, n. 831.
- Tit. 50. Dos Officios que se haõ de fazer pelos defuntos, n. 834.
- Tit. 51. Como se farão os suffragios aos que morrem abintestado, aos menores, & aos escravos, n. 836.
- Tit. 52. Que se naõ façaõ Officios em Domingos, ou dias Santos, nem haja Sermaõ de exequias; & como se repartirão as Missas que os defuntos mandarem dizer, sendo enterrados fóra da sua freguesia, n. 839.
- Tit. 53. Das sepulturas. Que os corpos dos feis se enterrem em lugares Sagrados, & na sepultura que escolherem, n. 843.
- Tit. 54. Que nenhum Parocho, Clerigo, ou Religioso induza, ou obrigue a pessoa alguma a eleger sepultura em sua Igreja, ou Mosteyro, ou a que naõ mude a que tiver eleyta, n. 846.
- Tit. 55. Que se naõ abra sepultura na Igreja, ou Adro sem se fazer a saber ao Parocho, nem se desenterrem os corpos, ou ossos dos defuntos sem licença nossa, n. 849.
- Tit. 56.

## D O S T I T U L O S .

- Tit. 56. Da decencia das sepulturas; & que se não vendaõ perpetuas, nem se concedão na Capella mór sem nossa licença; & do modo que haverà com os que se enterrão nas Capellas fóra das Igrejas Matrizes, n. 852.
- Tit. 57. Das pessoas a quem se deve negar a sepultura Ecclesiastica, n. 857.
- Tit. 58. Das diligencias que primeyro se devem fazer nos casos, em que o direyto denega a sepultura Ecclesiastica, n. 859.
- Tit. 59. Que na nossa Sé Cathedral, & nas Igrejas Parochiaes de nosso Arcebispado se fação procissões pelos defuntos, & se reze por elles, n. 864.
- Tit. 60. Das Confrarias, Capellas, & Hospitales, & da fórma que devem ter os Compromissos das Confrarias sujeytas à nossa jurisdicção Ecclesiastica, n. 867.
- Tit. 61. Como serãõ visitadas as Confrarias, Capellas, & Hospitales; & das contas que se haõ de tomar aos Administradores, n. 870.
- Tit. 62. Da eleyção dos Officiaes de cada Confraria, & que cada anno dem conta com entrega, & das Missas que se devem dizer nas ditas Confrarias, n. 872.
- Tit. 63. Das esmolas, questores, & pedidores de esmolas, & como se procederà contra elles, n. 876.
- Tit. 64. Que ninguem peça esmolas sem licença, & como se concederà, n. 879.
- Tit. 65. Da execução dos Mandados dos Superiores. Quando, & como se devem cumprir nossos mandados, & de nossos Ministros, & dos outros Superiores, & Prelados, num. 883.

## L I V R O Q U I N T O .

- T**itulo 1. Do crime da heresia. Que se denunciem ao Tribunal do S. Officio os hereges, & suspeytos de heresia, ou judaísmo, n. 886.
- Tit. 2. Da blasfemia. Como he grave este crime, & quaes são as suas penas, n. 888.
- Tit. 3. Das feytiçarias, superstiçãoes, sortes, & agouros. Como serãõ castigados, os que usarem de Arte Magica, n. 894.
- Tit. 4. Que nenhuma pessoa tenha pacto com o Demonio, nem use de feytiçarias; & das penas em que incorrem os que o fizerem, n. 896.
- Tit. 5. Das penas dos que usaõ de cartas de tocar, & de palavras, ou bebidas amatorias, ou cousas semelhantes, n. 899.
- Tit. 6. Da Simonia. Como se deve proceder na denunciação, & prova della, n. 904.
- Tit. 7. Como se procederà contra os que commetterem Simonia nas Ordens, Exames, Beneficios Ecclesiasticos, & eleyção delles, n. 906.

† † ij

Tit. 8.

# I N D I C E

- Tit. 8. Como serão castigados os que commetterem Simonia na administração dos Sacramentos, n. 911.
- Tit. 9. Do sacrilegio. Das especies que ha, & penas d'elle, n. 915.
- Tit. 10. Do perjurió. Dos juramentos falsos em Juizo, & penas delles, n. 921.
- Tit. 11. Das penas que haverão os que jurarem falso fóra de Juizo, num. 930.
- Tit. 12. Dos falsarios. Como devem ser castigados os que commetterem falsidade em Provisóens, despachos, ou quaesquer outros papeis publicos, ou judiciaes, n. 933.
- Tit. 13. Dos que abrem cartas nossas, ou de nossos Ministros, & se fingem de differente estado, & condição, n. 937.
- Tit. 14. Da usura. Da deformidade deste crime, & das penas d'elle, n. 940.
- Tit. 15. Das usuras palliadas, n. 945.
- Tit. 16. Dos delictos da carne. Como se deve proceder no crime da Sodomia, n. 958.
- Tit. 17. Do peccado da bestialidade, & como será castigado, n. 960.
- Tit. 18. Do peccado da mollicie, n. 964.
- Tit. 19. Do crime do adulterio, & como se procederá contra os adúlteros, n. 966.
- Tit. 20. Do crime de incesto, & penas que haverão os Clerigos, & leygos que o commetterem, n. 969.
- Tit. 21. Do estupro, & rapto. Da deformidade destes crimes, & penas delles, n. 976.
- Tit. 22. Do concubinato. Dos leygos amancebados, & como se procederá contra elles, n. 979.
- Tit. 23. Como se procederá contra as mulheres casadas, ou solteyras reputadas por donzellas, sendo comprehendidas em amancebamento, n. 990.
- Tit. 24. Dos Clerigos amancebados, n. 994.
- Tit. 25. Da alcovitaria, & alcouce. Como devem ser castigadas as pessoas comprehendidas nestes crimes, n. 1002.
- Tit. 26. Do homicídio, ferimentos, & injurias. Das penas com que será castigado o Clerigo que matar, ferir, ou espancar alguma pessoa, n. 1005.
- Tit. 27. Das penas que haverá o Clerigo que puxar por arma contra alguém, aindaque não mate, nem fira, & do que injuriar alguém de palavra, n. 1011.
- Tit. 28. Dos desafios, & penas em que encorrem os que commetterem este crime, n. 1013.
- Tit. 29. Das penas dos que resistem, & desobedecem aos Ministros da Justiça Ecclesiastica, n. 1015.
- Tit. 30. Das offensas, & injurias feytas a nossos Ministros, n. 1019.
- Tit. 31. Do furto, & penas que haverão os Clerigos que o commetterem, n. 1022.
- Tit. 32. Das tabolagens. Que ninguem dê tabolagem em sua casa, nem jogue antes de Missa, n. 1024.
- Tit. 33.

## D O S T I T U L O S .

- Tit. 33. Como serão castigados os Ministros de nosso Auditorio sobre os erros de seus officios, n. 1026.
- Tit. 34. Das accusaçoes, & pessoas que podem a ellas ser admittidas, num. 1028.
- Tit. 35. Que as accusaçoes, & livramentos se profigão pessoalmente, & não por Procuradores, n. 1031.
- Tit. 36. Das querelas, n. 1039.
- Tit. 37. Da correcção fraterna, num. 1047.
- Tit. 38. Da denunciação judicial, num. 1050.
- Tit. 39. Das devassas, n. 1056.
- Tit. 40. Das injurias verbaes, n. 1062.
- Tit. 41. Das cartas de seguro, n. 1064.
- Tit. 42. Dos Alvaràs de fiança, n. 1072.
- Tit. 43. Das homenagens, n. 1076.
- Tit. 44. A quem se devem applicar as penas pecuniarias impostas nestas Constituiçoens; & como depois de dada a sentença, passando em cousa julgada, só a Nós pertence a remissão, & commutação dellas, n. 1079.
- Tit. 45. Das penas espirituaes. Da excommunhaõ, & de como em cousas leves se não ha de usar della, num. 1085.
- Tit. 46. Das cartas de excommunhaõ para se descobrirem as cousas furtadas, ou perdidas, num. 1087.
- Tit. 47. Dos monitorios, n. 1094.
- Tit. 48. Dos excommungados que devem ser evitados, n. 1100.
- Tit. 49. Das excommunhoens da Bulla da Cea do Senhor, n. 1106.
- Tit. 50. De como, & quando, & com que clausulas serão absolto os que encorrem nas excommunhoens da Bulla da Cea, & das pessoas que são obrigadas a ter a dita Bulla, n. 1127.
- Tit. 51. Das excommunhoens que por direyto commum Canonico são reservadas ao Summo Pontifice, num. 1131.
- Tit. 52. Das excommunhoens postas em direyto sem reservação alguma, n. 1160.
- Tit. 53. Das excommunhoens impostas nestas Constituiçoens, n. 1189.
- Tit. 54. Da suspenção, a qual he censura Ecclesiastica, & em que consiste a substancia della, n. 1195.
- Tit. 55. Da suspenção *ab ingressu Ecclesiae*, & de prégar, n. 1200.
- Tit. 56. Das penas em que encorrem os suspensos, & quem póde levantar a suspenção, n. 1203.
- Tit. 57. Das suspençoens postas em direyto, que se encorrem *ipso facto*, n. 1208.
- Tit. 58. Da deposição, & degradação, n. 1233.
- Tit. 59. Do interdicto, n. 1235.
- Tit. 60. Das causas porque se porà o interdicto, & da obrigação que todos tem de o guardar, n. 1238.
- Tit. 61. Das cousas que se prohibem no tempo do interdicto, n. 1240.
- Tit. 62. Das cousas concedidas no tempo do interdicto; & sua absolvição, n. 1243.
- Tit. 63. Dos interdictos postos em direyto, que pertencem mais ao governo de nosso Arcebispado, num. 1246.
- Tit. 64. Da cessação à *Divinis*, n. 1252.

## INDICE

- Tit. 65. Dos effeytos que tem a cessação à *Divinis*, n. 1257.  
Tit. 66. Da relaxação da cessação à *Divinis*, & penas que encorrem os que a não guardaõ, n. 1261.  
Tit. 67. Da violação da Igreja, & dos casos reservados em que as Igrejas ficaõ violadas, & o que he prohibido em quanto o estaõ, n. 1266.  
Tit. 68. Que se entende por nome de Igreja, & quem a póde desenvio- lar, n. 1279.  
Tit. 69. Da irregularidade, & de sua

divisaõ, & effeytos, n. 1285.

Tit. 70. Da irregularidade que nasce de defeyto, n. 1290.

Tit. 71. Da irregularidade que nasce de delicto, n. 1301.

Tit. 72. Da dispensação das irregula- ridades, n. 1308.

Tit. 73. Que pessoas serãõ obrigadas a ter estas Constituiçoens, n. 1310.

Tit. 74. Das Constituiçoens que os Pa- rochos devem ler a seus freguezes, n. 1312.



LICENÇAS



# L I C E N C A S

## Do Santo Officio.

Vistas as informações, podem-se imprimir as Constituições de que faz menção esta petição, & impressas tornarão para se conferir, & dar licença que corraõ, & sem ella não correrão. Lisboa 16. de Mayo de 1710.

*Moniz. Haste. Monteyro. Ribeyro. Rocha.*

*Fr. Encarnação.*

## Do Ordinario.

Podem-se imprimir as Constituições de que esta petição faz menção, & depois de impressas tornarão para se dar licença para que corraõ, & sem ella não correrão. Lisboa 3. de Junho de 1710.

*Bispo de Tagaste.*

## Do Paço.

Que possa imprimir-se a Constituição do Arcebispo da Bahia com os protestos q̄ faz o Procurador da Coroa na sua reposta, trasladando-se fielmente no principio do livro, & depois de impressa torne à Mesa para se conferir, & taxar, & sem isso não correrã. Lisboa Occidental 10. de Novembro de 1717.

*Duque P. Costa. Botelho. Pereyra. Doutor Guedes.*

# PROTESTO DO PROCURADOR DA COROA.

Estas Constituições estão doutrissimamente feytas, & contém proveytosas regras, & preceytos para a disciplina Ecclesiastica, & se observarem, como he razão que seja, póde aquelle Arcebispa do escusar outros Canones, ou Direyto Canonico, quanto à disciplina.

Mas sem embargo disto protesto, que não consinto, nem approvo nenhuma determinação, que nestas Constituições se ache offensiva da Jurisdicção Real, assim por direyto commum, Ordenações, & Concordatas do Reyno, & ainda por costume legitimo, para que sempre fique salvo, & illeso o direyto da Coroa, assim como era, & estava antes destas Constituições; & assim requeyro, que este meu Protesto se mande juntamente imprimir com as Constituições, & se faça delle menção na licença que se der

*Rubrica do Procurador da Coroa.*

Do Paço.

Que possa imprimir-se a Constituição do Arcebispa do Bahia com os protestos p'za o Procurador da Coroa na sua repolla, traslatando-se firmemente no principio do livro, & depois de impressa tome a Mesa para se conferir, & taxar, & sem isso não conterá. Lisboa Occidental 10. de Novembro de 1717.

Duque P. Costa. Botelho. Pereira. Doutor Cuebas.

LICENÇAS



LIVRO PRIMEYRO  
DAS  
CONSTITUIÇÕES  
DO

ARCEBISPADO DA BAHIA,

No qual se trata de nossa Santa Fé Catholica, &  
dos sete Sacramentos, que Christo nosso  
Senhor instituhio para meynos de  
nossa salvação,

TITULO I.

*Da Santissima Trindade, & Santa Fé Catholica.*

I



SANTA Fé Catholica, sem a qual  
ninguem se póde salvar, (1) nem agrada-  
dar a Deos, nos ensina o que devemos  
crer no mysterio da Santissima (2)  
Trindade, o conhecimento (3) do qual  
he muyto necessario, para o termos dos mais mysterios.  
Devemos pois firmemente crer, *que ha hum só Deos*, (4)  
*infinito, immenso, sabio, & todo poderoso; & que sendo hum*  
*só Deos com huma só Divindade, poder, saber, bondade, &*  
*mais perfeções, & attributos Divinos, o lume da Fé nos en-*  
*sina, que ha nelle tres* (5) *Pessoas Divinas realmente distin-*  
*tas entre si, Padre, Filho, Espirito Santo. Porém huma só,*  
*& a mesma Divindade* (6) *está em todas as tres Pessoas, &*  
*em cada huma dellas.* E o mesmo que dissemos da Divinda-

A

1 Marc. 16. 16. Matt.  
28. 19. Concil. Trind.  
fess. 3. in decret. de Sym-  
bol Fidei, & tess. 5. in  
decret. de peccat. origi-  
nal. in princip. Athanas.  
in Symbol.

2 Matth 28. D. Am-  
brof. lib. 2 de Fide c. 4.  
D Leo Pap. Epist. 93.  
D. August. lib. 7. de Tri-  
nit. cap. ult.

3 Actor. 4. Paul. ad  
Rom. 3. Joan. 7 Coninc.  
2. 2. disp. 14. dub 9. a n.  
135. Chrillus enim cog-  
noti non potest, non  
cognita Trinitate, ut ait  
Palau p. 1. de fide tract.  
4. disp. 1. punct. 9. n. 2.  
de, post medium.

## 2 Liv. I. Tit. I. da Santissima Trindade &c.

4 Deuter. 4. 35. & 6.  
4. 1. Reg. 2. 2. Plal. 17.  
32 & 85. 10. Marc. 12.  
32 D Damascen. lib. 7.  
O thodoxæ fid. c. 1. D.  
Aug. in Plal. 74.

5 Matth 28. 19 Joan.  
14. 26. Joan. Epist. 1. 5.  
7. Rom. 11. 36. Chry-  
sost. homil 7. in Matth.  
Clem. 1. de Summ. Trin-  
nit.

6 Athanas. in Symbol.  
7 Clem. 1. de Summa  
Trinitat. & Fid. Cathol.  
Joann. 1. 14. Bernard.  
serm. 3. de Nativit. Con-  
cil. Ephesin. sub Cæle-  
stio Papa à n. 430. p. 1.  
c. 4. D. Leo Pap. serm.  
7. de Nativit. Domini.

8 Matth. 1. 21.

9 Abreu de Paroc. lib.  
7. c. 2. fess. 4. n. 66.

10 D. Damascen. lib.  
3 de Fide cap. 7. Symb.  
D. Athanas. Suar. tom. 1.  
diisp. 2. sect. 1. 2. & 3.

11 1. ad Corinth. 14.  
11. Trid. fess. 5. de re-  
form. c. 2. Facit text. in  
c. In Scripturis §. Quies  
itaque 80. q. 1. Solorz. de  
Indiar. gubern. tom. 2.  
lib 1 c. 25. n. 34.

12 Joan. 3. ad Thesal.  
2. D. Thom. 2. 2. q. 1.  
Pal. p. 1. tract. 4. disp. 1.  
punct. 2. n. 1. D. August.  
lib. 11. de Civit. Dei cap.  
2. Cassian. lib. 4. de In-  
carn. c. 6.

13 Num. cap. 23. D.  
Ambros. Epist. 27. D.  
Aug. lib. 22. de Civitate  
cap. 25.

14 Paul. 1. ad Timot.  
3. Matth 26. D. August.  
Ep. 11. D. Hieron. dia-  
log advers. Lucifer. c. 4.

1 Cap. Vos ante om-  
nia. de consecrat. dist. 4.  
cap. Omnis ætas 12. q.  
1. Solorz. de Indiar. gu-  
bern. tom. 2. lib. 1. c. 25.  
n. 19.

de, se entende das mais perfeições, & attributos Divinos: de maneyra, que cada huma das tres Divinas Pelloas *he hum só, & verdadeyro Deos, eterno, immenso, & não tres eter- nos, nem tres unmenfos.*

2 Devemos tambem crer, que a segunda pessoa da San- tissima Trindade, que he o Filho, se fez Homem, (7) para nos *remir (8) do peccado, que todos contrahimos pela culpa de nos- sos primeyros pays; tomando carne nas purissimas entranhas da Virgen Maria nossa Senhora, ficando ella sempre Vir- gem, (9) antes do parto, no parto, & depois do parto; fican- do tambem o mesmo Filho de Deos JESU Christo Senhor nos- so perfeyto (10) Deos, & perfeyto Homem.* E isto explica- mos aqui em nossa lingua, (11) para que possaõ nossos sub- ditos aprender, & entender pelo modo que lhes for possivel este admiravel, & profundo artigo de nossa Fé, taõ neces- sario para a salvaçaõ de todos: tendo por certo, & infalli- vel, que tudo aquillo que ensina a Fé, está fundado sobre a (12) authoridade da palavra de Deos. E que tudo quan- to a Igreja Santa tem proposto aos Fieis, como objecto da Fé, da boca do mesmo Christo o ha recebido, & he imposs- ivel (13) que erre, quem a verdade mesma leva por guia. E assim de parte de Deos nosso Senhor admoestamos a todos nossos subditos, que firmemente creaõ, tenhaõ, & confes- sem tudo o que a Santa Igreja (14) Catholica tem, confessa, & ensina.

## TITULO II.

*Como são obrigados os Pays, Mestres, Amos, & Senhores a ensinar, ou fazer ensinar a Doutrina Christãa aos filhos, Discipulos, Criados, & Escravos.*

3 **P**orque não só importa muyto, que a Doutrina Christãa, & bons costumes se plantem na pri- meyra idade, (1) & puericia dos pequenos, mas tambem se conservem na mais crecida dos adultos, aprendendo huns, juntamente com as liçoões de ler, & escrever, as do bem vi- ver no tempo, em que a nossa natureza logo inclina para os vicios, & continuando os outros a cultura da Fé, em que fo- raõ

rao instruidos, & crendo nos seus mysterios aquelles, que novamente os ouvirem, ordenamos o seguinte.

4 Mandamos a todas as pessoas, assim Ecclesiasticas, como seculares, enfim, ou façao ensinar a Doutrina Christãa à sua familia, (2) & especialmente a seus escravos, (3) que são os mais necessitados desta instrucção pela sua rudeza, mandando-os à Igreja para q o Parocho (4) lhes ensine os (5) *Artigos da Fé, para saberem bem crer; o Padre Nosso, & Ave Maria, para saberem bem pedir; os Mandamentos da Ley de Deos, & da Santa Madre Igreja, & os peccados mortaes, para saberem bem obrar; as virtudes, para que as sigão; & os sete Sacramentos, para que dignamente os recebaõ, & com elles a graça que daõ, & as mais orações da Doutrina Christãa, para que sejaõ instruidos em tudo o que importa à sua salvação.* E encarregamos gravemente as consciencias das sobreditas pessoas, para que assim o façao, attendendo à conta, (6) q de tudo darão a Deos nosso Senhor.

5 E para que os Mestres dos meninos, & Mestras das meninas não faltem à obrigação do ensino (7) da Doutrina Christãa, mandamos a nossos Visitadores inquirão com grande cuydado se elles fazem o que devem, para que, sendo descuydados, sejaõ admoestados, & punidos, & lhes revogarmos as licenças, que de Nòs tiverem, sem as quaes não poderão ensinar.

### TITULO III.

*Da especial obrigação dos Parochos para ensinarem a Doutrina Christãa a seus freguezes.*

6 **P**orque aos Parochos, como Pastores, & Mestres espirituaes, obriga mais o cuydado de apascen-  
tar (1) suas ovelhas com a Catholica, & verdadeyra Doutrina, exhortamos a todos os do nosso Arcebispado, & a todas quaesquer pessoas, a q nelle estiver encarregada a cura das Almas, ainda que sejaõ izentas, que todos os Domingos (2) do anno, em que não concorrer alguma festa solemne, ensinam aos meninos, (3) & escravos (4) a Doutrina  
A ij Christãa

4 Abr. ubi prox. Const. Ægit. lib. 1. tit. 2. fol. 5. Portuens. lib. 1. tit. 1. Const. 2. §. 2. verf. 1.

2. r. ad Timoth. 5. 8. Abr. de Paroc. lib. 8. c. 7. sect. 2. n. 369. Navar. in manual. cap. 14. n. 17. Palao p. 1. tract. 4. d. 1. punct. 11. n. 2. Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 3. decret. 1. §. 1.

3 Abr. d. lib. 8. cap. 7. sect. 5. n. 393. Navar. d. cap. 14. n. 21. Benci E. conom. Christãa discurs. 2 §. 1 n. 62. cum sequentib. utq. ad num. 71.

4 Benci d. discurs. 2. §. 2. a n. 72. Abreu d. lib. 7. cap. 2. n. 14 15. 16.

5 Abreu lib. 7. cap. 1. à num. 1. utq. ad num. 4. & c. 2. num. 16. 17. Barb. de Paroc p. 1. cap. 15. n. 4. Pal. p. 1. tract. 4. d. 1. punct. 9. & 10. Constit. Ulyssip. d. decret. 1. in principio, & §. 1.

6 1. ad Timoth. 5. 8. Abr. d. lib. 8. n. 393. Pal. d. p. 1. tract. 4. d. 1. punct. 11. n. 2. & 3. Benci d. disc. 2. §. 2. n. 73. in fine.

7 Trid sess. 23. de Reform. cap. 18. Gavant. verb. Ludimagist. num. 6. & in manuali p. 2. in prax. visit. Episc. §. 5. n. 32.

1 Conc. Trid. sess. 5. de Reform. c. 2. verf. Archipresbyteri, & tess. 24. de Reform. c. 4. verf. idem etiã. Text. in c. Ut quisque 3. de v. ta, & honest. cler. Abr. de Paroc. lib. 2 c. 1. n. 1.

2 Concil. Trid. locis cit. Zerol in prax. Episc. p. 1. verb. doctrin. Christian. Barb. de offic. & potest. Par. c. 15. Abreu de Paroc. lib. 2. c. 5. n. 37.

3 Abreu de Par. lib. 7. c. 2. n. 16. Barbof de off. & potest. Par. p. 1. c. 15. n. 7.

4 *Liv. 1. Tit. 3. da especial obrigação dos Parochos.*

5 Abreu de Par. lib. 7. c. 2. n. 16.

6 Cap. Ut quisque 3. de vit. & honest. Cleric. Barb. de offic. & potest Par. p. 1. c. 15. n. 7. Pal p. 1. de fide tract. 4. punct. 11. n. 2. & 3.

7 Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 3. decret. 1. §. 4. Benc. d. discurs. 2. §. 1. n. 69. & §. 2. à n. 72.

8 Testatur Benci d. disc. 2 §. 1. n. 62. & 65.

9 Paul. ad Corint. 1. c. 14. v. 10. 11. 12. Trid. sess. 24. de Reform. c. 7. text. in cap. in scripturis §. quies itaque 80. q. 1.

10 Abreu lib. 2. cap. 5. à n. 36. Benc. d. disc. 2. §. 2. n. 78. fol. 74.

11 Ad ea quæ Abr. de Par. lib. 7. c. 2. n. 17. facit Const. Ægitanen. lib. 1. tit. 2. c. 2. fol. 7.

Christãa no tempo, (5) & hora que lhe parecer mais conveniente, attendendo aos lugares, & distancias das suas Parochias, ou sejaõ nas Cidades, ou fóra dellas.

7 E para se conseguir o fruto desejado, ordenem os Parochos aos Pays, que mandem aos lugares, & horas determinadas seus (6) filhos; & aos Senhores seus (7) escravos: & se algumas das sobreditas pessoas, esquecidas da obrigação Christãa, a não forem ouvir, & não mandarem as pessoas que estaõ a seu cargo para a ouvirem, sejaõ certos que se fazem reos de quantos peccados se commetterem por falta de Doutrina, de que Deos nosso Senhor lhes fará rigoroso juizo. E aos Padres Capellães encomendamos que nas suas Capellas façaõ a mesma diligencia, principalmente com os escravos.

8 E porque os escravos do Brasil saõ os mais necessitados da Doutrina Christãa, sendo tantas as naçoẽs, & diversidades de linguas, (8) que passaõ do gentilismo a este Estado, devem os de buscarlhes todos os meynos, para serem instruidos na Fé, ou por quem lhes falle nos seus idiomas, (9) ou no nosso, quando elles já o possaõ entender. E não ha outro meyo mais proveytoso, que o de huma instrução accommodada à sua rudeza (10) de entender, & barbaridade do fallar. Por tanto seraõ obrigados os Parochos a mandar fazer (11) copias, (se não bastarem as que mandamos imprimir) da breve fórma do Cathecismo, que vay no titulo 33. para se repartirem por casas dos freguezes, em ordem a elles instruirem aos seus escravos nos mysterios da Fé, & Doutrina Christãa, pela fórma da dita instrução, & as suas perguntas, & respostas seraõ as examinadas, para elles se confessarem, & commungarem Christãmente, & mais facilmente do que estudando de memoria o Credo, & outras, que aprendem os que saõ de mais capacidade.

TITULO IV.

*Das pessoas que saõ obrigadas a fazer a profissãõ da Fé.*

1 Trid. sess. 24. de Reform. c. 12. Barb. de potest. Episcoporum 3. p. allegat. 93. n. 17. Const. Ulyssipon lib. 1. tit. 3. decret. 1. in principio.

9 **C**omo hum dos fins para que se convocaõ os Synodos (1) he para que as pessoas, a cuja conta está

*Tit. 4. das pessoas que são obrigadas &c.* 5

está dar Doutrina ao povo, fação profissão da Fé, ordenamos, & mandamos, q̄ naquelles, que se celebrarem no nosso Arcebispado, fação publica profissão da Fé as pessoas, que a isso são obrigadas, como se fez neste, que agora celebramos, conforme o moto proprio do Papa Pio IV. de boa memoria.

10 Na mesma forma são obrigados tambem a fazer publica profissão da Fé em nossas mãos, ou do nosso Provisor, todas, & quaesquer pessoas de qualquer grao, & condição que sejaõ, & forem (2) providas em Beneficios curados, Dignidades, Conesias, no tempo de suas collações, & instituições, ou ao menos dentro de dous mezes do dia que tomarem posse: isto se entende além da profissão, que os providos em Dignidades, ou Conesias da nossa Sé Metropolitana, são (3) obrigados a fazer em Cabido, comotudo dispoem o sagrado Concilio Tridentino. E não fazendo quaesquer dos ditos juramento de profissão da Fé no termo assignado pelo sagrado Concilio, não vencem os frutos de seus Beneficios, & Igrejas, nem lhes poderão ser remetidos per Nòs, ou pelo nosso Cabido, & tendo-os recebido, são obrigados aos restituir, & podem no foro exterior a isso ser compellidos.

11 Conforme ao Breve (4) do Summo Pontifice Pio IV. são tambem obrigados a fazer o dito juramento da profissão da Fé os Prelados das Religioes, (que Nòs supomos fazem ajustada ao uso dos seus institutos) os Doutores, (5) Mestres Clerigos seculares, ou Regulares, que lerem Theologia, Filosofia, Grammatica em Universidade, & Escolas publicas, ou particulares. Pelo que conformandonos com a disposiçãõ do dito Breve, & declarações dos Eminentissimos Cardeaes, mandamos a todos os nossos subditos, que assim o cumpraõ sob as penas impostas no dito Breve.

12 Tambem na forma do mesmo Breve, & na mesma supposiçãõ pertencente aos Regulares, tem obrigaçãõ de fazer a dita profissão da Fé todos aquelles, que quizerem licença para confessar, (6) & pregar, ainda q̄ sejaõ Regulares izentos: & tendo a feyto a primeyra vez, não seraõ compellidos a fazer outra (7) quando se lhe houver de reformar a licença, depois de acabado o tempo da primeyra.

2 Trid. sess. 24. de Reformation. c. 12. Barb. de Canon. & Dignit. c. 17. & de Paroc. c. 4. Garcia de benef. p. 3. cap. 3. Tambur. de jur. Abbat. tom. 1 d. 8. q. 3. n. 9.

3 Trid. ub. prox. verf. Provisi autem, & ibi Barb. n. 25 & de potest. Episcop. p. 3. alleg. 61. & de Canonic. & Dignit. c. 17. n. 1. Ricc. de jur. person. extra gremium Eccles. exilt. lib. 1. c. 33.

4 Bulla Pij IV. edita anno 1564. quæ incipit, Injunctum. Fr. Emmanuel q. Regul. tom. 2. q. 72. art. 1. Ledesm. in Sum. tom. 2. tract. 1. cap. 4. in fine. Navar. lib. 2. consil. & de jure jurando consil. 10.

5 Pal. p. 1. tract. 4. d. 1 punct. 19. n. 6. Barb. de potest. Episc. p. 3. alleg. 61. n. 2.

6 Conc. Provinc. Mediol. V. Gavant. in manual. verb. Concio sacra n. 20. & verb. Fidei professio n. 26. Bulla Pij IV. supradicta.

7 Cont. Ulyssip. lib. 1. tit. 3. decret. 1. § 4. fol. 12.

8 Vide apud Barb. de  
Canon. & Dignit. c. 17.  
post numer. 32.

**FORMA (8) DO JURAMENTO,  
& profissão da Fé.**

13 **E** Go firma fide credo, & profiteor omnia, & sin-  
gula, quæ continentur in Symbolo fidei, quo  
Sancta Romana Ecclesia utitur, videlicet  
Credo in unum Deum Patrem omnipotentem, facto-  
rem Cæli, & terræ, visibilium omnium, & invisibilium.  
Et in unum Dominum Jesum Christum Filium Dei uni-  
genitum, & ex Patre natum ante omnia sæcula. Deum de  
Deo, lumen de lumine, Deum verum de Deo vero. Geni-  
tum, non factum, consubstantialem Patri, per quem om-  
nia facta sunt. Qui propter nos homines, & propter no-  
stram salutem descendit de Cælis. Et incarnatus est de  
Spiritu Sancto ex Maria Virgine, & homo factus est.  
Crucifixus etiam pro nobis sub Pontio Pilato, passus &  
sepultus est. Et resurrexit tertiâ die secundum Scripturas,  
& ascendit in Cælum. Sedet ad dexteram Patris. Et ite-  
rum venturus est cum gloria judicare vivos, & mortuos,  
cujus regni non erit finis. Et in Spiritum Sanctum Domi-  
num & vivificantem, qui ex Patre, Filioque procedit.  
Qui cum Patre, & Filio simul adoratur, & conglorifica-  
tur. Qui locutus est per Prophetas. Et unam Sanctam Ca-  
tholicam, & Apostolicam Ecclesiam. Confiteor unum  
Baptisma in remissionem peccatorum. Et expecto resur-  
rectionem mortuorum, & vitam venturi sæculi. Amen.  
Apostolicas, & Ecclesiasticas traditiones, reliquasque  
eiusdem Ecclesiæ observationes, & constitutiones firmissi-  
mè admitto, & amplector. Item Sacram Scripturam jux-  
ta eum sensum, quem tenuit, & tenet Sancta Mater Ecce-  
lesia, cujus est judicare de vero sensu, & interpretatione  
Sacrarum Scripturarum, admitto, nec eam unquam, nisi  
juxta unanimum consensum Patrum, accipiam, & inter-  
pretabor.  
Profiteor quoque septem esse verè, & propriè Sacra-  
menta novæ legis à Jesu Christo Domino nostro instituta,  
atque ad salutem humani generis, licet non omnia singulis,  
necessaria; scilicet: Baptismum, Confirmationem, Eu-  
charistiam,



charistiam, Pœnitentiam, Extremam unctionem, Ordinem, & Matrimonium, illaque gratiam conferre, & ex his Baptismum, Confirmationem, & Ordinem sine sacrilegio reiterari non posse. Receptos quoque, & approbatos Ecclesiæ Catholicæ ritus in supradictorum omnium Sacramentorum solemnè administratione recipio, & admitto. Omnia, & singula, quæ de peccato originali, & de justificatione in Sacrosancta Tridentina Synodo definita, & declarata fuerunt, amplector, & recipio. Profiteor pariter in Missâ offerri Deo verum, proprium, & propitiatorium sacrificium pro vivis, & defunctis, atque in Sanctissimo Eucharistiæ Sacramento esse verè, realiter, & substantialiter corpus, & sanguinem, unà cum anima, & divinitate Domini nostri Jesu Christi, fierique conversionem totius substantiæ panis in corpus, & totius substantiæ vini in sanguinem, quam conversionem Catholica Ecclesia Transsubstantiationem appellat. Fateor etiam sub alterâ tantùm specie totum, atque integrum Christum verumque Sacramentum sumi. Constantè teneo Purgatorium esse, animasque ibi detentas fidelium suffragiis juvari. Similiter & Sanctos unà cum Christo regnantes, venerandos, atque invocandos esse, eosque orationes Deo pro nobis offerre, atque eorum reliquias esse venerandas. Firmè asserto imagines Christi, ac Deiparæ semper Virginis, nec non aliorum Sanctorum habendas, & retinendas esse, atque eis debitum honorem, ac venerationem impertiendam. Indulgentiarum etiam potestatem à Christo in Ecclesiâ relictam fuisse, illarumque usum Christiano populo maximè salutarem esse affirmo. Sanctam Catholicam, & Apostolicam Romanam Ecclesiam omnium Ecclesiarum Matrem, & Magistram agnosco, Romanoque Pontifici Beati Petri Apostolorum Principis Successori, ac Jesu Christi Vicario veram obedientiam spondeo, ac juro. Cætera item omnia à Sacris Canonibus, & œcumenicis Conciliis, ac præcipuè à Sacrosanctâ Tridentinâ Synodo tradita, definita, & declarata, indubitanter recipio, atque profiteor; simulque contraria omnia, atque hæreses quascumque ab Ecclesiâ damnatas, & rejectas, & anathematizatas, ego pariter damno, rejicio, &

„ & anathematizo. Hanc veram Catholicam Fidem, extra  
 „ quam nemo salvus esse potest, quam in præsentis sponte  
 „ profiteor, & veraciter teneo, eandem integram, & in-  
 „ violatam usque ad extremum vitæ spiritum constantissi-  
 „ mè (Deo adjuvante) retinere, & confiteri, atque à meis  
 „ subditis, vel illis, quorum cura ad me in munere meo spe-  
 „ ctabit, teneri, doceri, & prædicari, quantum in me erit  
 „ curaturum.

„ Ego idem N. spondeo, voveo, ac juro, sic me Deus ad-  
 „ juvet, & hæc Sancta Dei Evangelia.

## TITULO V.

*Como os Leygos não devem disputar sobre materias de  
 nossa Fé.*

14 **C**onformandonos com as disposições dos Sa-  
 grados Canones, (1) prohibimos sob pena (2)  
 de excommunhaõ, & dez (3) cruzados applicados para  
 Meyrinho, & accusador, que nenhuma pessoa secular, (ain-  
 da que seja douta, & de letras) se intrometa a disputar em  
 publico, ou particular sobre os mysterios de nossa Santa  
 Fé, & Religiaõ Christãa.

1 Cap. Quicumque §.  
 1. de hæret. in 6. & ibi  
 Barbof. num. 13 & 17.  
 A Cunha ad text. in c. in  
 mandatis 243. dist.

2 Dict. text. in cap.  
 Quicumque §. 1. de hæ-  
 ret.

3 De pœna disputan-  
 tis de fide in cas. prohibi-  
 to vide Decian. in tr.  
 crim. lib. 5. cap. 42. n. 5.  
 Sanch. in Decalog. lib. 2.  
 c. 6. n. 10. Latissimè Fa-  
 rinat. in tract. de hæref.  
 q. 178. n. 116. & sequ.

1 Cap. Excommuni-  
 camus §. adjicimus 13.  
 de hæret. Cap. Quapropter  
 2. q. 7. Const. Innoc.  
 IV. edit. anno 1254. in-  
 cipit, Licet ex omnib.  
 Caren. de off. Sanct. In-  
 quisit. 2. p. tit. 9. de obli-  
 gat. denunciandi §. 1. n.  
 4. Pal. p. 1. tract. 4. d. 3.  
 punct. 4 & 5. Sanch. lib.  
 2. in Decalog. cap. 32. in  
 fine. Simancas tit. 19.  
 Barb. de potest. Episcop.  
 alleg. 96. n. 51.

## TITULO VI.

*Como se ha de denunciar dos hereges, & de seus fautores,  
 & da prohibiçaõ dos livros defezos.*

15 **O**rdenamos, & mandamos a todos os nossos  
 subditos, que souberem, que alguma pessoa  
 de qualquer qualidade que seja, tem, cre, ou disse o contra-  
 rio, ou por qualquer modo sente mal, ou se aparta da nos-  
 sa Santa Fé Catholica, ou occulta, ajuda, favorece, ou re-  
 colhe os hereges, com toda a brevidade possivel o (1) façao  
 saber a Nõs, ou ao nosso Provisor, ou Vigario geral, ou a  
 algum Inquisidor Apostolico, (se acaso o ouver neste Ar-  
 cebispado) & não o cumprindo assim, além do grave pec-  
 cado que commettem, & excommunhaõ da Bulla da Cea  
 reservada

reservada a Sua Santidade, em que encorrem, serãõ casti-  
gados com as penas, que merecer sua culpa.

16 Como crescem em grande numero os livros, que  
contem perniciosas, impuras, & hereticas doutrinas, & im-  
porte muyto acudir a taõ venenoso mal com saudavel re-  
medio, conformandonos com as disposições (2) dos Conci-  
lios, & Breves Apostolicos, prohibimos a todos os nossos  
subditos, que naõ leaõ, nem ouçaõ ler, nem tenhaõ livros  
defezos pelos Catalogos dos Summos Pontifices, & da In-  
quisição do Reyno, ou por Nõs: & o que (3) o contrario  
fizer, alẽm da excommunhaõ, em que encorre, perderá os  
livros, & pagará cem cruzados do aljube para despezas, &  
accusador.

17 E mandamos que, (4) chamados os Mestres, ou  
Capitães dos navios pelo nosso Vigario geral, se inquiri-  
delles a noticia que possaõ dar dos livros, que na viagem se  
leraõ, ou venhaõ embarcados, & remetidos a alguẽm: &  
que na Alfandega aonde forem, & se virem quaesquer li-  
vros, se naõ entreguem a seus donos sem primeyro se reme-  
terem ao nosso Vigario geral, que, depois de examinar as  
suas materias, lhos poderá dar. E para que naõ deyxem de  
ir os ditos livros à Alfandega, se intimará aos ditos Mestres,  
ou Capitães dos navios a obrigaçaõ de os fazerem lá ir.  
Tambem se inquirirá delles, se nos seus navios vem alguma  
pessoa suspeyta de Fé.

18 E o que vender, ou tiver livros, que tratem de cou-  
sas sagradas sem nome de Author, naõ sendo primeyro re-  
vistos, & approvados pelo Ordinario, (5) encorre em pena  
de excommunhaõ mayor, & pagará cem cruzados applica-  
dos na fórma sobredita. E as mais penas haverá o que com-  
municar, ou divulgar os taes livros, posto que naõ sejaõ  
impressos. E o que tiver estes livros escritos de maõ em seu  
poder, ou se lhe provar, que os lé, se naõ descobrir os Au-  
thores, será tratado como se elle o fosse.

2 Concil. Lateran. sub  
Leon X. sess. 10. Trid.  
sess. 18. in proœmio, &  
sess. 4. de edit. & usu sa-  
cror. libr. & ibi Barb. n.  
3. & de potest. Episcop.  
p. 3. alleg. 90. n. 12. Ca-  
str. lib. 1. de potest. legis  
pœnal. c. 8. vers. est etiam  
quædam lex.

3 Decret. Concil. La-  
ter. relatum per Barbof.  
d. alleg. 90. n. 11. vers.  
extat.

4 Argum. ex Trid.  
sess. 18. in decret. de li-  
bror. delectu, & sess. 4.  
de edit. & usu sacror. libr.

5 Concil. Lateran. V.  
Trid. dict. sess. 4. in de-  
cret. de edition. & usu  
sacror. libr. & ibi Barb.  
vers. Sed & impressori-  
bus num. 3. & 4. Constit.  
Portuens. lib. 1. tit. 1.  
const. 6. vers. 2. fol. 10.

TITULO VII.

Da adoração que se deve a Deos nosso Senhor, à Virgem Maria nossa Senhora, & aos Santos.

- 1 Paul. ad Rom. 1. 1. ad Corinth. c. 13. & ad Hebr. 11. Trid. sess. 13. c. 5. Psal. 94. & 96. D. Thom. 2. 2. q. 71. Pal. p. 2. tract. 8. d. 1. punct. 1. n. 2. Const. Ulyssip lib. 1. tit. 5. decr. 1. in princip.
- 2 Const. Ulyssipon. ubi prox. Aegitan. lib. 1. tit. 3. cap. 1. fol. 15. D. Thom. 2. 2. q. 84. Pal. ubi proxim. D. Joan. Damasc. orat. de imag. prope ab initio, & oration. 3. relatus a Palao dict. punct. 1. n. 2.
- 3 Matth. 2. Joan. 9. & 20 Paul. ad Philip. 2. ad Hebr. 1. Suar. tom. 1. d. 53. sect. 1. Vafq. d. 3. c. 2. & 3. d. 95. c. 2. Azor 1. part. lib. 9. c. 5. quaest. 7.
- 4 Joan. 20. Palm. 98. Vafq. de adorat. lib. 2. tot. disp. 4.
- 5 Conc. Trident. dict. sess. 13. c. 5. & sess. 14. canon. 6. Sylv. verb. Latria n. 2. Fusc. de visit. lib. 1. c. 5. n. 8.
- 6 Psal. 131. Sexta Synod. canon. 73. 1. synod. 7. & 8. act. ult. D. Thom. 2. 2. q. 25.
- 7 Concil. Nicæn. II. Trident. sess. 25. de invocat. & adorat. Sanctior.
- 8 D. Thom. 2. 2. q. 25. & 1. 2. q. 103. & 104. Sylv. verb. Latria n. 2.
- 9 Concil. Ephesin. 6. synod. act. 4. & 11. 7. synod. act. 4. & 7. Filiiuc. tract. 23. de Relig. c. 1. q. 10. n. 33. Sylv. verb. Latria n. 3.
- 10 Concil. Nicæn. II. act. 1. & 2. & 6. tit. 6. Trid. sess. 25. de invocat. sanct. Lenil. lib. 5. de B. Virgin. à c. 14. Vafq. de adorat. lib. 1. d. 5. cap. 2. Suar. tom. 2. in 3. p. d. 42. sect. 1. Pal. p. 2. tract. 8. disputat. 1. punct. 3.

19 **L**atria he (1) adoração devida sómente a Deos nosso Senhor, & he hum acto de Religiaõ dedicada na alma, com o qual devemos (2) reconhecer sua Divina excellença, polstrandonos de joelhos em terra com a cabeça descuberta, & mãos juntas, & levantadas, batendo nos peytos, & fazendo outros actos exteriores de veneração, que correspondaõ ao culto interior de nossos corações; reconhecendo-o por Deos, & supremo Senhor. E com a mesma adoração de Latria, com que se adora a Santissima Trindade, se deve adorar a Christo (3) Redemptor nosso, por ser unigenito Filho de Deos verdadeyro: & a sua sacratissima (4) Humanidade, por estar unida ao Verbo Divino: & ao Santissimo (5) Sacramento da Eucharistia, porq̃ nelle está realmente o mesmo Deos: & ao sagrado (6) Lenho da Cruz, em que o mesmo Christo padeceo por nós: & às (7) Imagens do mesmo Christo, em quanto o representaõ, & qualquer outra (8) Cruz, como final que he representativo da verdadeyra, em que o mesmo Senhor nos salvou.

20 **H**yperdulia (9) he outra veneração, com que somos obrigados a venerar a Virgem Maria nossa Senhora, por ser Mãe de Jesu Christo nosso Salvador, & conter em si todas as virtudes. Esta adoração se faz descubrindo a cabeça, & fazendolhe oração com os joelhos em terra.

21 **D**ulia (10) he outra veneração que se faz, rezando em pé, ou de joelhos com a cabeça descuberta, & he de fé, que os Anjos, & Espiritos celestiaes, & Santos approvados por taes pela Igreja, com ella devem ser venerados, porque devemos reconhecer em huns, & outros a superioridade, que nos tem por suas perfeções, & por estarem reynando com Deos nosso Senhor, & porque rogaõ, & intercedem continuamente por nós em nossos trabalhos, & afflições diante do mesmo Senhor.

TITULO VIII.

Do culto devido às Santas Reliquias, & sagradas Imagens.

22 **N**enhum Catholico póde duvidar, que as Reliquias dos Santos approvadas pela Igreja, ou sejaõ parte de seu corpo, ou outras cousas que em vida, ou depois da morte os tocassẽ, devem ser (1) veneradas, porque assim o dispoem (2) o Sagrado Concilio Tridentino, condenando por erro affirmar-se o contrario. Por tanto, mandamos que assim se faça, & guarde, & que estejaõ postas em engastes, vasos, ou (3) relicarios, & guardadas em lugares taõ decentes como convem, & quando se mostrarem, & expuzerem, seja com vélas (4) acensas no Altar, estando o Ministro com a (5) sobrepeliz vestida.

23 E por quanto o Sagrado (6) Concilio Tridentino dispoem, que não sejaõ recebidas (7) Reliquias de novo, sem serem primeyro approvadas, & reconhecidas pelos Bispos: conformandonos com a disposiçaõ do mesmo Concilio, mandamos, que em nenhũa Igreja deste nosso Arcebispado, ainda que seja izenta, sejaõ recebidas novas Reliquias por verdadeyras, sem que sejaõ examinadas, & approvadas por Nós, ou nossos successores.

24 E as Reliquias antigas, que constar por documentos legitimos serem de Santos canonizados, se venerarão daqui em diante com aquelle mesmo culto, com que até o presente eraõ (8) tidas. E havendo algum indicio, ou presumpçaõ de q̄ não sejaõ verdadeyras, se nos dará conta para mandarmos fazer informaçãõ juridica, & averiguarmos a verdade, que se puder alcançar, no que nossos Visitadores terãõ muyto cuydado nas visitas, para nos darem parte.

25 Mandamos tambem que se não comprem, ou vendaõ Reliquias, como dispoem os Sagrados (9) Canones, salvo a fim de serem resgatadas, estando em poder de hereges, ou de infieis; entendendo-se que na compra, & venda dellas se offende muyto a Religiãõ Christãa, & commette o grave crime de simonia.

26 E quanto ao uso da sagrada Reliquia de Agnus Dei, ordena-

1 Conc. Trid. sess. 25. c. 2. Vasq. de adorat. lib. 3. d. 3. Suar. 3. p. tit. 1. d. 55. Bellarm. lib. 1. de Sanct. c. 1. Valent. 2. 2. d. 6. q. 11. punct. 5. & 6. 2 Concil. Trident. d. session. 25. c. 2.

3 Gavant. in manual. verbo Reliquiæ n. 18. Conc. Prov. Mediolan. 1. Zerol. verb. Corpora Sanct. n. 3. Pal. dict. p. 2. tract. 8. d. 1. punct. 6. n. 13.

4 Ad ea quæ Pal. dict. punct. 6. n. 16. Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 5. decret. 2. §. 1.

5 Const. Ulyssip. ubi proxim. Portuens. lib. 1. tit. 1. Const. 4. §. 3. in fin. Gavant. verb. Reliquiæ n. 29. Concil. Provinc. Mediol. 4.

6 Trid. d. sess. 25. c. 2.

7 Text. in cap. ult. de Reliq. & venerat. Sanct. & ibi Barb. & de potest. Episc. 3. p. alleg. 97. n. 1. Dian. tom. 3. tract. 3. resolut. 91. Pal. d. punct. 6. n. 4. ver. At si publico cultu. Sylvest. verb. Reliquiæ n. 1.

8 Barb. de potest. Episcop. 3. p. alleg. 97. n. 11. & ad Trid. dict. sess. 25. c. 2. n. 9. Const. Ulyssipon. d. lib. 1. tit. 5. decret. 2. §. 3. Portuens. lib. 1. tit. 1. constit. 7. §. 4. ver. 1. fol. 13.

9 Text. in d. c. ult. de Reliq. & venerat. Sanct. & ibi Glot. Suar. de Relig. tract. 3. lib. 4. c. 14. n. 24. Sylvest. verbo Reliquiæ n. 1. Palao dict. punct. 6. n. 17. ver. octava difficultas.

12 *Liv. I. Tit. 9. dos Sacramentos da S. M. Igreja.*

10 Greg. XIII. in tua  
const. quæ incipit, Omni  
certè studio. edit. 8. Ka-  
len. Jul. 1572. Barb. de  
potest. Episc. 3. p. alleg.  
50. n. 150. Quart. de sa-  
cris Benedict. tit. 2. sect.  
8. dub. 4. n. 142.

11 Text. in cap. Ve-  
nerabile de consec. dist.  
3. cap. Perlatum. eod. tit.  
Trid. sess. 25. c. 2. Azor.  
1. p. lib. 9. c. 6. q. 4. Vasq.  
tot. lib. 2. de venerat.  
Suar. 3. p. q. 25. d. 54. per  
septem sect. Bellarm. in  
disp. Fid. Cathol. con-  
trover. 7. lib. 2.

12 Trid. dict. sect. 25.  
c. 2. Pal. d. punct. 5. n.  
1. & 4. vers. Respondeo.  
Cont. Ulyssipon. d. lib.  
1. tit. 5. decr. 1. §. 4. Æ-  
gitan. lib. 1. tit. 3. c. 2.  
num. 1.

1 Trid. sess. 7. de Sa-  
cram. in gen. can. 1. D.  
Thom. p. 3. q. 65. art. 1.  
ubi Vasques art. 2. Hen-  
riq. in sum. lib. 1. c. 7. Va-  
lent. p. 3. q. 6. punct. 2.  
Sayr. de Sacram. in gen.  
lib. 6. c. 1. q. 2. Bonac. de  
Sacram. d. 1. q. 1. punct.  
2. Pal. p. 2. tract. 18. d.  
unic. punct. 16. n. 1.

2 Joan. 3. Actor. 8. Jo-  
an. 20. Jacob. 5. 2. ad Ti-  
mot. 2. ad Ephes. 5. Tri-  
dent. sess. 7. can. 8. & 9.  
D. Thom. p. 3. q. 62. art.  
1. Bonac. de Sacram. d.  
1. q. 4. punct. 1. num. 4.  
Torreblanc. de jur. spir.  
lib. 2. c. 2. n. 49.

3 Trid. sess. 6. can. 6.  
Barb. ibi n. 7. Sayr. de  
Sacram. in gen. lib. 5. c.  
5. q. unic. Bonac. de Sa-  
cram. d. 1. q. 4. punct. 1.  
n. 6. & d. 2. c. 2. punct. 7.  
n. 4. Valent. t. 4. d. 3. q. 3.  
punct. 1. Ægid. de Co-  
ninch. q. 62. art. 1. dub. 1.

4 Concil. Florent. in decr. Eug. ad arm. de doct. Sacram. D. Thom. 3. p. q. 6. art. 8. Pal. p. 4. de Sa-  
cram. in com. tract. 18. d. unic. punct. 3. n. 1.

5 Suar. d. 13. sect. 3. Vasq. 3. p. d. 138. c. 6. Bonac. d. 1. q. 3. p. 2. §. 3. à n. 11.

ordenamos, que se guarde o moto (10) proprio do Papa Gregorio XIII. de boa memoria, que manda, sob pena de excommunhaõ *ipso facto incurrenda*, se não faça, senão com sua propria cor natural, sem nenhum genero de ouro, pintura, ou illuminaçaõ.

27 O uso das sagradas Imagens de Christo nosso Senhor, de sua Mãe Santissima, dos Anjos, & mais Santos he approvado pela (11) Igreja Catholica, que manda as haja nos Templos, & sejaõ veneradas: não porque se crea que nellas ha alguma Divindade, porque devaõ ser veneradas; mas porque o culto, que se lhes dá, se refere sómente ao que ellas representaõ. Por tanto conformandonos com a antiga tradiçaõ da Igreja Catholica, & definições dos Sa- grados Concilios, ordenamos que às ditas Imagens, ou sejaõ de pintura, ou de esculptura, se faça a mesma veneraçaõ, que aos originaes, & significados, considerando, que no culto que a ellas damos, (12) veneramos, & reveren- ciamos a Deos nosso Senhor, & aos Santos que ellas re- presentaõ.

## TITULO IX.

*Dos Sacramentos da Santa Madre Igreja em geral, & do que he necessario para a validade delles, & dos effeytos que causaõ.*

28 **O**S Sacramentos da S. Madre Igreja, como a Fé Catholica nos ensina, saõ (1) sete, convem a saber: *Bautismo, Confirmaçaõ, Eucharistia, Penitencia, Ex- trema unçaõ, Ordem, & Matrimonio*. Todos sem duvida cau- saõ (2) graça nos q os recebem dignamente, & não poem (3) impedimento a ella; a qual graça por excellencia se chama cousa sagrada, & dom sagrado, pois nos santifica com Deos.

29 A Santa Madre Igreja declara, & manda, que para se celebrarem os Sacramentos validamente, (4) haja mate- ria, fôrma, & Ministro com tençaõ de fazer Sacramento, a qual tençaõ se chama actual, (5) & he a que se ha de pro- curar

Tit.9. Dos Sacramentos da S. Madre Igreja. 13

curar sempre, & faltando esta, he necessario ao menos, que haja tenção (6) virtual, que resulta da actual, & necessariamente ha de preceder ao Sacramento: a (7) habitual só não basta. Pelo que exhortamos a nossos subditos, que assim na tenção, com que haõ de administrar os Sacramentos, como na materia, & palavras da fórma tenhaõ grande cuidado, & vigilancia: porque faltando qualquer destas tres cousas não se faz Sacramento, nem os adultos o recebem se lhes falta a (8) tenção necessaria.

30 E posto que não pertençaõ à essencia dos Sacramentos as ceremonias santas, com que se celebraõ, & administraõ; o Sagrado (9) Concilio Tridentino manda, que na administraçõ solemne dos Sacramentos se guardem todas inteiramente: & declara que nenhuma se pôde deyxar por desprezo, ou por vontade, sem (10) peccado, nem mudar-se em outra de novo por authoridade do Prelado qualquer que seja, salvo do Summo Pontifice. E para que se guardem com toda a perfeçõ, mandamos, que em cada Igreja Parochial de nosso Arcebisgado haja ao menos hum (11) Ceremonial, ou Manual dos Sacramentos, & nossos Visitadores o façãõ assim cumprir.

31 Para que os Ministros na administraçõ dos Sacramentos não possaõ ser notados de alguma suspeyta de simonia, ou avareza, mandamos a todos os Parochos, & mais Sacerdotes, que nem *directè*, ou *indirectè*, nem por qualquer occasiã, ou causa peçaõ, nem recebaõ cousa alguma pelos (12) administrar: & fazendo o contrario, seraõ castigados como Simonicos com as penas de Direyto, & com as mais que nos parecer segundo a qualidade, & circunstancias das culpas. Porém poderãõ receber as (13) offertas, & esmolas, que os fieis lhes derem voluntariamente, sem antes, nem depois de administrados os Sacramentos, mostrarem por palavra, ou sinal algum, que querem, ou pertendem as ditas gratificações, nem que por essa causa retardaõ, ou difficultaõ a sua administraçõ. E se por costume legitimo antigo se lhes dever offerta, ou esmola, depois a poderãõ (14) pedir pelos meynos de direyto.

B Exhorta-

14. Cap. ad Apostolicam. de sim. c. omnis, & ibi glo. verb. vacuus de consec. dist. 1. Facit Trid. sess. 21. c. 4. Less. tom. 1. de just. lib. 2. de decimis cap. 39. dub. 6.

6 D. Thomas p. 3. q. 64. art. 9. Suar. d. 13. sect. 3. Ægid. de Coninc. art. 8. dub. 2. Sayr. lib. 2. c. 4. q. 4. art. 2. Bonac. ut supr. Laym. lib. 5. tract. 1. c. 5. concl. 2. Pal. d. tract. 18. d. unic. punct. 5. n. 3. & 6.

7 Palao d. punct. 5. n. 4. in fine, & 5. Laym. d. c. 5. q. 5. n. 11. Bonac. de Sacram. in gen. d. 1. q. 3. p. 2 § 3. n. 3. Ægid. de Coninch. q. 64 art. 8. dub. 2. n. 71.

8 D. Thom. q. 68 art. 7. Suar. d. 14. lect. 2. concl. 1. Ægid. de Coninc. d. art. 8. dub. 5. à n. 98. Bon. disp. 1. q. 6. punct. 2. n. 1. Laym. d. tract. 1. c. 6 n. 4. Pal. dict. d. unic. punct. 12 n. 4.

9 Trid. sess. 7. de Sacram. in gen. can. 13. & ibi Barb. n. 15. Hurtad. de Sacram. tract. de Confirm. diffic. 14. Valer. Reginald. in prax. fori poenit. l. 26. n. 10. & 28. cum seq. Bonac. tract. de Sacram. d. 1. q. ult. Abr. lib. 9. sect. 6 n. 98.

10 Trid. dict. can. 13. Pal. d. d. unic. punct. 16. n. 5. Suar. d. 16. lect. 2. Henr. lib. 1. c. 1. Bonac. d. q. ultim. punct. unic.

11 Conitit. Ægitan. l. 1. tit. 4 c. 2. n. 1. fol. 19. 12 Cap. cum in Ecclesia de simoni. Const. Ulyssip. lib. 5. tit. 8. decret. 1. § 3. fol. 429 Ægitan. lib. 1. tit. 4. c. 2. n. 2. DD. ad text. in c. Placuit ut unusquisque 1. q. 1.

13 C. Placuit ubi sup. Const. Ulyssip. loc. citat. Ægitan. d. c. 2. n. 3. ad ea quæ Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 18. n. 42.

15 Cap. Siqui Episcopi §. ecce 1. q. 1. Trid. fest. 13. de Sacrif. Missæ c. 7.

16 Pal. d. tract. 18. d. unic. punct. 5. n. 9. Ægid. de Coninch. q. 64. art. 6. dub. 1. n. 22. Laym. lib. 5. tom. tr. 1. c. 5. n. 8.

17 Trident. d. cap. 7. & can. 11. c. qui scelerate de consec. dist. 2. Soto in 4. dist. 12. q. 5. art. 4. col. 14. Azor. instit. moral. p. 1. lib. 10. cap. 31. Suar. tom. 3. de Sacram. dist. 66. sect. 3. vers. sed quæres. Can. de Locis Theolog. lib. 3. col. 189. ad fin. cum sequentibus.

18 Conc. Cartagin. 3. canon. 29. relat. in cap. Sacramenta Altaris dist. 1. Vasq. disp. 2. 11. Suar. d. 68. sect. 3. & seqq. D. Thom. q. 8. art. 8. Div. Aug. Epist. 118 c. 9.

19 Cap. ex part. de celebr. Missæ. Suar. d. 68. sect. 4. D. Thom. loc. cit.

1 C. Præter vers. sciendum 32. dist. c. ult. de Presb. non baptiz. Abr. de Par. lib. 9. c. 2. n. 61. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 1. n. 1. in fin.

2 Matt. ult. ad Ephef. 5. Pal. p. 4. tract. 19. d. un. punct. 4. n. 1. Abr. d. c. 2. sect. 1. n. 64.

3 Trid. fest. 7. de Baptism. can. 2. c. penult. de baptism. Joan. c. 3. c. firmiter. de sum. Trinitat. Conc. Florent. in decret. Eugen. IV. Palao ubi sup. punct. 3. n. 1.

4 D. Thom. q. 6. art. 3. Frat. Emman. in sum. p. 1. tract. de Sacram. Baptism. art. 3. Bonac. de Sacram. d. 2. q. 2. punct. 3. Victor. de Baptism. n. 12. Barb. de off. & potest. Par. p. 2. c. 18. n. 43.

5 Matt. c. ult. c. penult. de Baptism. Trid. ubi sup. can. 4. Text. in cap. 1. de Baptism. Concil. Florent. in decret. Eugen. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 5. n. 1.

6 Text. in c. Interdicim. 16. q. 1. Bonac. dict. q. 2. punct. 2. ex n. 2. Laymand. in Theolog. Moral. lib. 5. tract. 2. c. 7. n. 2. Abr. de Par. d. c. 2. sect. 3. n. 77. Machad. em seu perfeitto Confessor & c. lib. 3. p. 1. tract. 2. docum. 5. numer. 1.

32 Exhortamos, & encarregamos a cada hum de nossos subditos, assim Parochos, & Clerigos, como seculares de hum, ou outro sexo, que antes de chegar a administrar, ou receber qualquer Sacramento, (15) examine a sua consciencia: & se entender que tem algum peccado mortal, fará acto (16) de contrição arrependendo-se, tendo dor, & firme proposito de emenda, & confiando em Deos alcançar a graça, & fruto do Sacramento, que quer receber: & se quiser, & puder confessar-se primeyro, será melhor. Porém se o Sacramento que houver de receber for o da sagrada Eucharistia, primeyro se ha de confessar, (17) & ir disposto, como se costuma, em (18) jejum (19) natural: & advirta-se, que aquelle que administra, ou recebe os Sacramentos indignamente, condena a sua alma, & a priva dos meynos ordenados para a sua salvação.

## TITULO X.

### Do Sacramento do Baptismo, de sua Materia, Forma, Ministro, & Effeytos.

33 **O** Baptismo (1) he o primeyro de todos os Sacramentos, & a porta por onde se entra na Igreja Catholica, & se faz o que o recebe capaz dos mais Sacramentos, sem o qual nenhum dos mais fará nelle o seu effeyto. Consiste este Sacramento na externa (2) ablução do corpo feyta com agua natural, & com as palavras, que Christo nosso Senhor instituhio por sua forma. A materia deste Sacramento he a agua (3) natural, ou elemental, por cuja razão as outras aguas (4) artificiaes não são materia capaz, para com ellas se fazer o Baptismo. A forma (5) são as palavras, ou em Latim: *Ego te baptizo in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*, ou em vulgar: Eu te baptizo em nome do Padre, & do Filho, & do Espirito Santo. O Ministro he o Parocho, (6) a quem de officio compete baptizar



bautizar a seus freguezes. Porém em caso (7) de necessidade qualquer pessoa, ainda que seja mulher, ou infiel, (8) póde validamente administrar este Sacramento, com tanto, que não falte alguma das cousas essenciaes, (9) & tenhaõ intenção de fazer, o que faz a Igreja Catholica.

34 Causa o Sacramento do Bautifmo effeytos maravilhosos, porque por elle se perdoã todos os (10) peccados, assim original, como actuaes, ainda que sejaõ muytos, & muy graves. He o bautizado adoptado (11) em filho de Deos, & feyto herdeyro da Gloria, & do Reyno do Ceo. Pelo Bautifmo professa o bautizado a Fé (12) Catholica, a qual se obriga (13) a guardar; & póde, & deve a isso ser (14) constangido pelos Ministros da Igreja. E por este Sacramento de tal maneyra se abre (15) o Ceo aos bautizados, que se, depois do Bautifmo recebido, morrerem, certamente se salvaõ, (16) não tendo antes da morte algum peccado mortal.

35 Quanto à necessidade, & importancia deste Sacramento, devemos crer, & saber, que he totalmente necessario (17) para a salvaçaõ, & em tal fórma, que sem se receber na realidade, ou, quando não possa ser na realidade, ao menos (18) no desejo, arrependendo-se com verdadeyra contriçaõ de seus peccados, com proposito firme de se bautizar tendo occasiaõ para isso, ninguem se (19) póde salvar, conforme o texto de Christo Senhor nosso. Por tanto devem os pays ter muyto cuydado em não dilatarem o Bautifmo a seus filhos, porque lhes não succeda sahirem desta vida sem elle, & perderem para sempre a salvaçaõ.

B ij TITULO

- & n. 1. Alphonf. de Castr. l. 1. de justa hæreticor. punition. c. 8. Farin. de hæref. q. 178. §. 6. n. 135. 141.
- & 142. Repert. Inquisit. verb. cogendi, verf. nunc autem.
- 15 C. Per aquam de consecr. dist. 4. Barb. ad text. in cap. maiores de Bapt. n. 1. Joan. 3.
- 16 Concil. Florent. in decr. Eug. D. Ambros. ad Rom. 1. D. Chrylostom. Hom. 24. in Joan. Bapt. Gonet in manuali tom. 6. tract. 3. de bapt. c. 8. n. 2.
- 17 Joan. 3. 5. Marc. 16. Trid. fess. 6. cap. 4. & fess. 7. canon. 5. Abreu de Par. d. c. 2. sect. 2. n. 70. Bellarm. lib. 1. de bapt. c. 4. Vasq. d. 154. c. 1.
- 18 Trid. fess. 6. c. 4. Text. in c. 3. de bapt. & c. 2. de Presb. non baptiz. D. August. lib. 4. de bapt. cap. 22. & lib. 8. de Civit. Dei. D. Bernard. Ep. 77. ad Hugon. de S. Victor. Palao p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 8. n. 2.
- 19 Joan. 3. Cap. Placuit de consecr. dist. 4. Cap. Maiores de bapt. Trid. fess. 5. decret. de peccat. orig. & fess. 7. can. 5. de bapt. & omnes DD.

7 Text. in c. in necessitate 21. de consec. dist. 4. c. constat 19. ead. dist. & ibi glos. verb. Sacerd. Abr. de Paroc. ubi sup. n. 79.

8 C. Romanus 23. de consecr. dist. 4.

9 C. Firmiter de Sum. Trin. c. ad limina 30. q. 1. D. Thom. q. 67. art. 3. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 9. n. 1.

10 C. Regenerante de consecr. dist. 4. c. Maiores §. 1. in fin. de bapt. Clem. un. de Sum. Trin. §. ad hoc baptism. Trid. fess. 7. de Sacram. in gen. can. 6. & fess. 6. can. 7. & fess. 5. in decret. de peccato orig.

11 Trid. fess. 6. de justificat. c. 4. Paul. ad Tit. 3. & ad Galat. 4.

12 Trid. fess. 14. de Sacram. Pœn. c. 2. Gabr. 4. dist. 13. q. 2. art. 1. verf. not. 3. Simancas de Cathol. tit. 31. n. 1. Pal. p. 2. tract. 4. d. 3. punct. 2. n. 20. ver. at licet. Azor tom. 1. l. 8. c. 9. q. 1.

13 Text. in c. Maiores 3. de bapt. text. in c. contra Christianos de hæret. lib. 6. Azor ubi sup. q. 3. Simanc. ubi prox. n. 6. Suar. 5. tom. de cens. d. 21. sect. 2. num. 4. Sanch lib. 2. c. 7. n. 34.

14 Text. in dict. c. Maiores §. nunc aut. de bapt. Simanc. d. tit. 31.

## TITULO XI.

*Em que tempo, porque pessoas, & em que lugar se deve administrar o Santo Sacramento do Baptismo.*

1 Joan. 3. Text. in c. Per aquam 9. de conlec. dist. 4.

2 Suar. tom. 3. de Sacram. q. 71. d. 31. sect. 1. vers. 3. à Cunh. ad text. in cap. Baptizari 3. n. 2. dist. 5. Facit Trid. sess. 5. in decret. de peccat. orig. vers. si quis parvulos.

3 Clem. unic. de bapt. cap. nullus 3 de Paroc. c. Placuit 7. q. 1. c. sicut. 9. q. 2. c. 1. c. nullus 7. c. Episcop. c. si Episcopi, cap. non invit. 13. q. 1. Barb. de offic. & potest. Par. p. 2 c. 18. n. 7.

4 Const. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 3 in princip. Brachar. tit. 2. constit. 1. fol. 8. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 2. in princip.

5 Const. Ægitan. ubi proximè.

6 Constit. Ulyssip. & Bracharenfis locis supra citatis.

7 Cap. ante baptis. m. c. Poltea 1. & 2. cum seq. de consecrat. dist. 4. dist. Constit. Ægitan. d. c. 2.

8 Constit. Ægitan. d. c. 2. n. 1. Brachar. d. tit. 2. fol. 8.

9 Sed sine præjudicio jurium Parochial. ut caveat in tit. Erection. ad ea quæ Conc. Trid. sess. 21. de Ref. cap. 4. Facit Constit. Ulyssip. lib. 3. tit. 5. decret. 1. § 3.

10 Hoc enim relinquitur arbitrio Episcopi, ut cum Rebuf. Menoch. Ricc. tenet Barb. ad dist. Trid. n. 8.

11 Cap. Interdicimus 16. q. 1. Laym. in Theolog. Moral. lib. 5. tract. 2. c. 7. n. 2. Abr. de Paroc. lib. 9. c. 2. sect. 3. n. 77. & sect. 7. num. 126 Machad. in suo perfect. Conf. lib. 3. p. 1. tract. 2. docum. 5. n. 1.

36 **C**omo seja muyto perigoso dilatar o Baptismo das crianças, com o qual passão do estado da culpa ao da graça, & morrendo sem elle perdem (1) a salvação, mandamos, conformandonos com o costume universal do nosso Reyno, que sejaõ bautizadas até os (2) oyto dias depois de nascidas; & que seu pay, ou mãy, ou quem dellas tiver cuydado, as façaõ bautizar nas pias (3) bautismaes das Parochias donde forem freguezes: & não o cumprindo assim pagarão dez tostoens para a fabrica da nossa Sé, & Igreja Parochial. E se em outros oyto dias seguintes as não fizerem bautizar, pagarão a mesma pena (4) em dobro, & o Parocho os evitará dos Officios (5) Divinos, até com effeyto ser a criança bautizada: & perseverando em sua negligencia nos dará conta para serem mais gravemente (6) castigados. E do mesmo modo se procederá contra os que no dito tempo não fizerem levar à Igreja a criança, quando por necessidade foy bautizada em casa, para se lhe fazerem os (7) exorcismos, & se lhe porem os Santos oleos, excepto o caso (8) de legitimo impedimento.

37 E porque neste Arcebispado pela grande extensaõ das Freguezias (pois em algũas distaõ os moradores da sua Parochia quinze, vinte, & mais legoas) se edificaraõ Capellas, às quaes se (9) applicaõ alguns freguezes, & nellas se lhes administraõ os Santos (10) Sacramentos, pela difficuldade que ha em os irem receber à propria Parochia, mandamos, que nas ditas Capellas, em que houver applicados, haja pia bautismal; por ser cousa indecentissima que taõ Santo Sacramento se não administre com a decencia, que manda a Santa Madre Igreja Catholica: & que se guarde o que se dispoem no titulo 19. deste livro.

38 Para que licitamente se administre o Sacramento do Baptismo, (excepto o caso de necessidade) deve ser administrado pelo proprio (11) Parocho, que he o legitimo, &

& verdadeyro Ministro delle: & por tanto prohibimos, que nenhum Sacerdote Secular, ou Regular, que não for o proprio Parocho, bautize criança alguma; o que se não deve entender com os Missionarios, (12) que já levarem licença nossa. E se algum freguez por justa causa, & amizade, ou parentesco quizer, que outro Sacerdote Secular lhe bautize a dita criança, & não o proprio Parocho, pedirheha licença (13) com a devida humildade, a qual mandamos (14) lhe conceda, & mande dar os paramentos necessarios para a administração do tal Sacramento, não sendo o dito Sacerdote Monge, (15) nem Frade. E tendo o Parocho justa causa para negar a tal licença nos dará conta, ou ao nosso Provisor, ou Vigario geral com a brevidade possivel, & por escrito, & no entretanto se não bautize a dita criança até não mandarmos o que for mais serviço de Deos. Porém não se podendo recorrer com tanta brevidade, que dentro dos oytto dias se possa determinar a duvida, mandamos, que o bautizado se não deyxé de fazer aos oytto dias, & que feyto se nos dé conta para se proceder contra quem o merecer.

39 E mandamos ao proprio Parocho esteja (16) presente ao Bautismo, quando este for administrado por outro Sacerdote, para ver como se faz, & para fazer o (17) assento no livro dos bautizados. E os Capellães que bautizarem nas Capellas aos applicados a ellas com licença do Parocho, serão obrigados a darhe cada mez (18) o rol dos que bautizaraõ, para se fazerem os assentos no dito livro, sob pena de cinco tostoens por cada mez que faltarem: & o mesmo se entende dos calados, (19) ou defuntos, se nas ditas Capellas se receberem, ou enterrarem. E as offertas do Bautismo não serão para o Sacerdote que bautizar, mas para o Parocho, (20) ou pessoa a quem conforme (21) o costume pertenciaõ. E o Sacerdote secular, que sem a tal licença bautizar, (excepto o caso de necessidade) pagará dez cruzados do aljube, & sendo Religioso izento se remetterão estas culpas (22) aos seus Superiores, como dispõem o Sagrado Concilio Tridentino. E na dita pena de dez cruzados, & prizaõ incorrerá a pessoa, que tiver a seu

B iij & ob: sc: r: i: a: cargo

12 Ad ea quæ Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 9. n. 3. vers. pro prædicti dubii explication. Suar. tom. 4. de Relig. l. 9. de soc. c. 4. n. 4.

13 Abr. dict. c. 2. lect. 7. num. 126. Barb. de off. & potest. Par. p. 2. c. 18. n. 1. in fin. & n. 9. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 9. n. 2.

14 Const. Ulyssipon. lib. 1. tit. 8. decret. 3. §. 3. Brach. tit. 2. const. 5. n. 1. fol. 16 & 17. Lamec. lib. 1. tit. 4. c. 3. in principio fol. 22.

15 Ugolin. de offic. Episc. pite. cap. 15. §. 6. num. 7. Laym. in Theolog. Moral. lib. 5. tract. 2. cap. 7. Tambur. de jure Abbar. tom. 2. d. 4. q. 1.

16 Constit. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 3. vers. 1. fol. 23. & antiqua constit. 3. §. 3. n. 3.

17 Constit. Portuens. ubi proxim. ad ea quæ Barb. de Par. p. 1. c. 7. n. 2. Paul. Fusc. de visit. lib. 2. c. 3. n. 23. Possev. de offic. curati c. 8. n. 48.

18 Trid. sess. 24. de Reform. Matrim. c. 1. & ibi Barb. n. 162. & 163. & de potest. Episc. p. 2. alleg. 32. num. 176. & d. cap. 7. n. 8.

19 Trid. ubi sup. & ibi Barb. n. 163. & d. alleg. 32. n. 174. Gutier. de Matrim. cap. 60. n. 9. Navar. in Manual. c. 6. n. 79. vers. 5. Stephan.

20 Gratian. discept. for. c. 653. n. 63. & seq. Barb. de off. & potest. Paroc. c. 18. n. 7. Const. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3. §. 4.

21 U. de sum. sup. 20 Barb. de off. & potest. Paroc. c. 18. n. 7. Const. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3. §. 4.

21. Constit. Egitan. lib. 1. tit. 5. c. 3. n. 1.

22 Trident. sess. 25. de Regul. cap. 14. & ibi Barb. n. 1. & de potest. Episcop. alleg. 105. num. 18. cum seq.

cargo a criança, & a fizer bautizar por outro Sacerdote sem licença do Parocho.

40 Quando a criança nascer em outra Freguesia, fóra do lugar em que estiver a propria Parochia, poderá ser bautizada na pia bautismal da Igreja, em cuja Parochia nascer, & (23) pelo Parocho della. Por se evitarem alguns inconvenientes, mandamos, que constando de certo, & publica noticia, sem preceder inquirição algũa, ser a criança, que se quer bautizar, (24) filha de Clerigo de Ordens Sacras, ou Beneficiado, se não bautize na pia da Igreja aonde seus pays forem Vigarios, Coadjuutores, Curas, Capellães, ou freguezes, mas seja bautizada na da Freguesia mais vizinha, (não sendo porém a distancia de mais de huma legoa do lugar em que a criança nascer) sem pompa, nem acompanhamento mais que o dos padrinhos. E sendo a distancia mayor que a sobredita, poderá ser bautizada na Igreja donde seus pays são freguezes, & em tempo que na Igreja não esteja gente, nem haja mais acompanhamento, que o sobredito. E os que não guardarem esta nossa Constituição, se for o pay da mesma criança, pagará dez cruzados de pena para a Sé, & Meyrinho; & se for o mesmo Parocho, pagará seis cruzados applicados na mesma fórma.

## TITULO XII.

### *Do modo com que se deve administrar o Sacramento do Bautismo.*

1. Cap. Si qui Episcopi. §. ecce 1. q. 1. c. necesse 1. q. 1. Laym. lib. 5. sum. tract. 1. c. 5. n. 8. Aegid. de Coninch. q. 64. art. 6. dub. 1. n. 22. Pal. p. 4. tract. 18. d. unic. punct. 5. n. 9. Sayr. de Sacram. c. 7. q. 1. art. 1. & 2. Navar. c. 22. n. 3.
2. Abr. de Par. lib. 9. sect. 7. n. 108. & n. 100.
3. Barb. de offic. & potest. Par. c. 18. n. 20. Gavant. verb. baptisim. n. 8. Conc. Prov. Mediol. 4.
4. Ritual. Roman. de baptisim. 4. §. 1. c. 1. §. 1. c. 1. §. 1. c. 1.
5. Ut diximus supra n. 30. mun. 20. 1. gell. q. 1. c. 1. §. 1. c. 1.

41 **M**andamos a qualquer Parocho, ou Sacerdote, que solemnemente houver de administrar o Sacramento do Bautismo, examine, & purifique sua (1) consciencia: & lavando as mãos, vestido com sobrepele, & estola roxa, se (2) informará (não lhe constando) se he da sua Parochia, se foy bautizada em casa, por quem, & em que fórma, quem ha de ser o padrinho, & madrinha, & do nome que há de ter a criança: & não consentirá que se lhe ponha nome de Santo, que não seja (3) canonizado, ou beatificado: & benzerá a agua da pia bautismal na fórma, que dispoem o Ritual (4) Romano, guardando as mais (5) ceremonias

*Tit. 12. Do modo com que se deve administrar &c. 19*

ceremonias, que nelle se mandaõ guardar: & usará de estola roxa (6) até as palavras: *Credis in Deum*, & antes de as dizer tomará estola branca, & com ella continue até o fim; & fará o bautismo por immerção, tomando a criança por debayxo dos braços com as costas viradas para si; & tendo intenção de bautizar, como manda a Santa Madre Igreja, pronunciando as palavras da fórmula do Bautismo, meterá a criança na agua com a boca para bayxo huma (7) só vez, pelo perigo que póde haver sendo tres as immerções.

42 Porém tendo o Parocho, (8) ou Sacerdote, que houver de bautizar, tal impedimento, ou fraqueza, que não possa sem perigo da criança fazer o Bautismo por immerção, & não houver outro Sacerdote, que commodamente o possa fazer, ou a criança estiver tão debilitada, & fraca que corra perigo na (9) immerção, ou for tão pouca a agua, que se não possa fazer o Bautismo nesta fórmula, nos taes casos se poderá fazer por effusão, dizendo as palavras da fórmula, & indo juntamente deytando a agua sobre a cabeça, rosto, ou corpo da criança em modo de Cruz, & não sobre os vestidos: & o Parocho, ou Sacerdote que fizer o contrario, do que aqui dispomos, pague do aljube dous mil reis para a fabrica da Sé, & Meyrinho geral. Nem o dito Parocho confinta, que se celebre o Bautismo antes da Aurora, nem depois das Ave Marias, sob a mesma pena.

**T I T U L O XIII.**

*Dos casos em que se póde administrar o Sacramento do Bautismo por aspersão, fóra da Igreja, em qualquer lugar, & por qualquer pessoa.*

43 **A**inda que tenhamos mandado, que o Bautismo se administre pelo proprio Parocho na Igreja Parochial, & por immerção, nem por isso deyxá de se poder administrar (1) licitamente fóra da Igreja em qualquer lugar, (2) & por effusão, ou (3) aspersão, & por qualquer (4) pessoa nos casos de necessidade, & todas as vezes que houver justa, & racionavel causa, que obrigue a que assim se faça: como são, se alguma criança, ou adulto estiver em perigo,

6 Rit. Rom. de bapt. tit. de lacris oleis.

7 Cap. de trina de consecrat. dist. 4. Barb. d. c. 18. n. 47. & 48. & ad cap. propter vitandum eod. tit. & dist.

8 Possev. de offic. curat. c. 6. n. 6. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 18. n. 48.

9 Dict. capit. propter, ubi glos. pen. de consecr. dist. 4. D. Thom. 3. p. q. 66. art. 7. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. de cret. 6 §. 1. Ægit. lib. 1. tit. 5. c. 5. fol. 24. Brach. tit. 2. const. 2. n. 6.

1 Clementina present. de baptismo.

2 Dict. Clementin. de bapt. Pal. dict. tract. 19. disp. unic. punct. 9. n. 7.

3 D. Thom 3. p. q. 66. art. 7. c. propr. ubi glos. penult. de consecr. dist. 4.

4 C. constat 19. c. mulier 20. c. in necessitate 21. cap. quicumque 22. de consecr. dist. 4. Rationem assignat Abr. de Par. l. 9. c. 2. lect. 3. n. 79. in fine.

5 Text. in c. Roman. 23. c. Hereticus. cap. a quodam judæo de consecr. dist. 4.

6 D. Thom. q. 67. art. 3. Pal. p. 4. tract. 19. d. un. punct. 9. n. 1. Vatq. d. 147. c. 1 & 2.

7 Pal. dict. punct. 9. n. 9. D. Thom. ubi sup. art. 4. Suar. d. 23. sect. 2. & d. 31. sect. 4. Vasq. d. 147. c. 5. d. 2. q. 2. punct. 5. n. 11.

8 Pal. ubi sup. Vatq. ubi sup.

9 Ritual. Rom. tit. de baptizand. parvul. Pal. dict. d. un. punct. 6. n. 1.

10 Ritual. Rom. tit. de Ministr. Baptismi.

11 Palao 4. p. tract. 19. d. un. punct. 6. n. 2. & Suar. Ægid. Bon. & Laym. ab eo citati.

12 Abr. de Par. lib. 9. c. 2. sect. 4. num. 88.

13 Pal. dict. d. unica punct. 6. n. 4. Abreu dict. num. 88.

14 Facit Abreu ubi supra.

15 Pal. dict. d. un. punct. 9. n. 15. vers. nunquam.

perigo, antes de poder receber o Bautismo na Igreja, pôde, & deve ser bautizado fóra della, em qualquer lugar, por effusão, ou aspersão, & por qualquer pessoa, posto que seja leygo, ou excommungado, (5) herege, ou infiel, tendo intenção (6) de bautizar como manda a Santa Madre Igreja. E posto que o Bautismo feyto por qualquer das ditas pessoas fica valioso, concorrendo os mais requisitos de sua effencia, com tudo se deve entre ellas guardar tal ordem, (7) que estando presente o Parocho que for Sacerdote, este prefira a todos, & logo o Sacerdote simplez, & em sua falta o Diacono prefira ao Subdiacono, o Clerigo ao leygo, o homem à mulher, o fiel ao infiel. O que se entende, sabendo (8) os sobreditos fazer o Bautismo, porque se não souberem, aquelle o fará que bem o sayba fazer.

44 Porque muytas vezes acontece perigarem as mulheres de parto, & outrosim perigarem as crianças, antes de acabarem de sahir do ventre de suas mãys, mandamos às parteyras, (9) que apparecendo a cabeça, ou outra alguma parte da criança, posto que seja maõ, ou pé, ou dedo, quando tal perigo houver, a bautizem na parte que apparecer, & em tal caso, ainda que abhi esteja homem, deve por honestidade bautizar (10) a parteyra, ou outra mulher, que bem o sayba fazer.

45 Tambem acontecendo, que alguma mulher ptenhe faleça (11) de parto, ou de outra causa, sem ter sabido do ventre a criança, ou alguma parte della, devem as pessoas da casa da defunta, havendo certeza della ser morta, & probabilidade da criança estar viva, procurar, que por autoridade de Justiça se abra a mãy com muyto resguardo, para que não matem a criança, & sendo achada viva a bautizem logo por effusão, ou aspersão.

46 Se nascer alguma criança monstruosa, & não tiver fórmula humana, não será bautizada sem nos (12) consultarem. E tendo fórmula de homem, ou mulher, ainda que com grandes defeytos no corpo, a devem (13) bautizar estando em perigo, como ordinariamente estão as que nascem deste modo. Porém se representar duas pessoas com duas cabeças, & dous peytos distintos, cada huma será bautizada per (14) si, salvo (15) se o perigo da morte não der a isso lugar; porque

porque então podem, & devem ser bautizadas ambas juntas, dizendo a fôrma em numero plural, & lançando a agua juntamente em ambas as cabeças. E nestes casos, & em outros em que o Bautismo se fizer fóra da Igreja, mandamos aos pays, & pessoas, que tem a seu cargo os bautizados, sob pena de dous mil reis para a fabrica da Sé, & Meyrinho geral, que logo no mesmo dia podendo ser, ou no seguinte o fação (16) a saber aos Parochos, para fazerem as diligencias necessarias, & saberem o modo, & por quem foy bautizada a criança.

16 Ad ea quæ Abr. dicto cap. 2. sect. 7. n. 107. & 108.

## TITULO XIV.

*Do Bautismo dos adultos, & disposiçãõ que devem ter para se lhes haver de conferir.*

47 **P**osto que nos meninos se não requeyra disposiçãõ (1) alguma, para que valida, & licitamente se lhes administre o Bautismo, porque Christo, & a Igreja supre a vontade, & intençãõ, que lhes falta; com tudo para se haver de administrar aos adultos, que tem já uso de razãõ, devem elles ter ao menos intençãõ (2) habitual de receber o Bautismo, estar instruidos (3) na Fé, & ter contriçãõ, (4) ou attriçãõ dos peccados da vida passada. Por tanto, conformandonos com o que dispoem os sagrados Canones, mandamos a cada hum dos Parochos do nosso Arcebispado, não administrem o Sacramento do Bautismo aos dultos, sem que primeyro examinem o animo com que o pedem, & sem que os instruaõ na Fé, & lhes ensinem ao menos o Credo, ou Artigos da Fé, o Padre nosso, Ave Maria, & Mandamentos da Ley de Deos; & lhes ensinem como não sómente devem crer os mysterios da Fé Catholica, & confessallos com a boca, mas juntamente ter intençãõ de receber o Bautismo, & dor, & arrependimento dos peccados da vida passada com proposito de emmenda: & lhes declarem como pelo lavatorio do Bautismo se lava, (5) & alimpa a alma do peccado original, & tambem dos actuaes, que cõmettẽraõ antes do Bautismo, & como deyaõ de ser (6) filhos da ira, & passaõ a ser herdeyros da gloria,

1 Cap. Parvuli 74. de consec. dist. 4. Trid. sess. 6. can. 3. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 7. n. 1. & D. Thom. ab eo citat.

2 C. Maiores §. item queritur de bapt. Pal. loc. cit. n. 2. Suar. d. 24. sect. 1. Bonac. d. 2. q. 2. p. 6. n. 18.

3 C. Antebaptismum, & seq. de consec. dist. 4. c. Placuit 10. q. 1. Trid. sess. 6 de justific. Matth. ult. Marc. 11.

4 C. 2. c. Omnis. cum seq. de consec. dist. 4. Actor. 2. Concil. Trid. sess. 6. can. 6. D. Thom. p. 3. q. 86. art. 4. Vasq. d. 168 c. 4.

5 Barbof. ad text. in c. Maiores 3. de bapt. n. 7. & 8. & ad Conc. Trid. sess. 6. cap. 6. & can. 10. cum seq. D. Thom. 3 p. q. 69. art. 1. ubi Ægid. de Coninc. Cardof. in prax. verb. Baptismum n. 24.

6 Paul. ad Tit 3. & ad Galat. 4. cap. Per aquam 9. de consecrat. dist. 4.

22 *Liv. I. Tit. 14. Do Bautismo dos adultos &c.*

ria, & de escravos do demonio, se fazem filhos adoptivos (7) de Deos.

48 E estando assim instruidos (8) serãõ bautizados por effusaõ, deytando selhe agua sobre a cabeça, rosto, & corpo, & naõ sobre o vestido. Porem se antes de serem instruidos, & catequizados acontecer, que cheguem a perigo (9) de morte, poderãõ logo ser bautizados, ensinando-os (10) que creãõ na Santissima Trindade, Padre, Filho, & Espirito Santo, tres Pessoas distintas, & hum só Deos verdadeyro, em cujo nome se haõ de bautizar; que o Filho de Deos se fez Homem, & padeceo, & morreo na Cruz por salvar os homens; que confessem, & creãõ ao menos implicitamente tudo o que cre, confessa, & ensina a Santa Madre Igreja Catholica; & que tenhaõ dor, (11) & arrependimento das culpas da vida passada, com proposito de viver (12) conforme a Ley de nosso Senhor Jesu Christo.

49 E se nem para esta instrucçaõ assim abreviada der lugar a necessidade, logo os bautizarã qualquer pessoa, que presente se achar, pedindo elles o Bautismo per si, ou por interprete, (naõ sabendo a nossa lingua) com animo conhecido de serem Christãos. E os adultos que forem faltos de juizo, (13) ou furiosos, naõ sejaõ bautizados, salvo o forem de nascimento, porque destes se deve fazer o mesmo juizo; q dos meninos, & se devem bautizar na Fé da Igreja. E se os ditos adultos tiverem dilucidos intervallos, se bautizem em quanto (14) estiverem em seu juizo, tendo elles vontade de receber o Bautismo. E se antes (15) de cahirem no furor tivessem mostrado desejo, & vontade de receber este Sacramento, & houver perigo de morte, sejaõ bautizados, ainda que quando se lhe houver de administrar o Bautismo naõ estejaõ em seu perfeyto juizo.

50 E para mayor segurança dos Bautismos dos escravos brutos, & buçaes, & de lingua naõ sabida, como saõ os que vem da Mina, & muytos tambem de Angola, se fará o seguinte. Depois de terem alguma luz da nossa lingua, ou havendo interpretes, servirá a instrucçaõ dos mysterios, (16) que já advertimos vay lançada no terceyro livro num. 579. & só se farãõ de mais aos sobreditos buçaes as perguntas que se seguem.

7 Trid. sess. 6. de justificat. c. 4.

8 Ezechiel. 36. Barb. de offic. & potest. Par p. 2. c. 18. n. 48. verb. ubi subdit.

9 C. de Cathecumenis 15. cap. si qui necessitat. cap. venerabilis de consecr. dist. 4.

10 Pal dict. tract. 19. d. unica punct. 7. n. 1. 2. 3 4.

11 Actor. 2. Trid sess. 6. can. 6. D. Thom. 3. p. q 86. art. 4.

12 Pal dict punct 7. n. 2. vers. Non enim.

13 Ritual. Rom. tit. de bapt. adultorum, verbo Amentes.

14 Ritual. Rom. ubi sup. vers. sed si dilucide.

15 Suar. d. 24 sect. 1. Bonac d. 2. q. 2. p. 6. n. 18. Laym. lib. 5. sum. tract. 2. c. 6. q. 2. concl. 1.

16 Ad ea quæ Matth. ult. Marc. c. 11. Pal. dict. punct. 7. n. 3. vers. secunda dispositio. Sanch. lib. 2. in decalog. c. 3. in fin. n. 24. Rit. Rom. tit. de bapt. adultor. Cathec. Rom. tit. de bapt. fol. 198.



Queres (17) lavar a tua alma com a agua fanta?

Queres comer o sal de Deos?

Botas fóra da tua alma todos os teus peccados?

Naõ has de fazer mais peccados?

Queres ser filho de Deos?

Botas fóra da tua alma o demonio?

51 E porque tem succedido morrerem alguns destes buçaes sem constar da sua vontade se querem ser bautizados, no primeyro tempo em que se lhes puderem fazer as perguntas sobreditas, ou por interpretes, ou na nossa lingua, se tiverem alguma luz della, importa muyto para a salvaçõ das suas almas, que se lhe façã: porque entãõ no caso da morte, como já tem constado, ainda que seja muyto tempo antes, do seu animo (18) & vontade, seguramente se podem bautizar *sub conditione*, ou tambem absolutamente, conforme o conceyto, que atè entãõ se fizer da sua capacidade.

52 Mandamos a todos nossos subditos, que se servem de cativos infieis, trabalhem muyto, porque se convertãõ (19) à nossa Santa Fé Catholica, & recebaõ o Sacramento do Bautismo, vindo no conhecimento dos erros em que vivem, & estado de perdiçãõ, em que andaõ, & que para esse feyto os mandem muytas vezes a pessoas doudas, & virtuosas, que lhes declarem o erro em que vivem, & ensinem o que he necessario (20) para sua salvaçãõ.

53 E sendo os taes elcravos filhos de infieis, que naõ passem de idade de sete annos, ou que lhes nascerem depois de estarem em poder de seus senhores, mandamos sejaõ bautizados, ainda que os (21) pays o contradigaõ; por quanto ainda que os filhos dos infieis naõ devem ser bautizados sem licença dos pays, antes de chegarem a uso de razaõ, ou idade em que peçaõ o Bautismo, (excepto (22) naquelle caso em que só a mãy o contradiz, & o pay consente, ou que consente a mãy, & sómente o contradiz o pay) com tudo só ha lugar o sobredito quando os pays saõ livres, (23) & naõ cativos. E passando de sete annos, mandamos aos senhores os (24) apartem da conversaçãõ dos pays, para q̃

mais

c.4. per totum. Pal. d. punct. 6. n. 18. Laym. lib. 5. sum. tract. 2. c. 6. q. 5. ver. 3. Valq. d. 155. c. 3. n. 35. Suar. d. 25. sect. 3. ver. duo. Sã verb. baptisimus n. 11.

24 Dian. tom. 1. tract. 1. resol. 89. §. 1. Bonac. d. punct. 6. n. 12. Pal. d. punct. 6. n. 18.

17 Ad ea que Acto- rum. 2. Paul. ad Tit. 3. 5. & ad Galat. 4. Ezechiel 36. 25. Text. in cap. ante baptismum. c. ante urgen. cap. Catechismi. c. non liceat de consecr. dist. 4. Frid. fest. 6. de justific. c. 6. Blanc. in Pl. 50. ver. 4. n. 22. Navar. in Man. c. 1. a. n. 38. Pal. ubi prox. d. n. 3. & 4.

18 Text. in c. Maiores 3. de baptism. Suar. d. 24. lect. 1. Bonac. d. 2. q. 2. punct. 6. num. 18. Laym. lib. 5. sum. tract. 2. c. 6. q. 2. concl. 1. Ægid. de Coninch. q. 64. artic. 8. dub. 5. Pal. d. tract. 19. d. unic. punct. 7. n. 2.

19 Pal. p. 1. tract. 4. d. 1. punct. 11. n. 2. Const. Brach. tit. 2. const. 7. n. 3. f. 22. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 6. n. 3. f. 25.

20 Argum. text. in c. duo 3. q. 4. Paul. 1. ad Timot. 5. Abr. lib. 8. lect. 5. n. 393. Navar. in Manual. c. 14. n. 21.

21 D. Thom. 2. 2. q. 10. art. 12. Suar. ibid. d. 25. sect. 3. concl. 1. Valq. d. 155. c. a. n. 10. Ægid. de Coninch. q. 68. art. 10. dub. unic. concl. 2. n. 69.

22 Text. in cap. Judzi 28. q. 1. text. in c. ex literis de convert. conjugat. Laym. d. lib. 5. sum. tract. 2. c. 6. q. 5. ver. 3. Pal. d. punct. 6. n. 11. Bonac. d. 2. q. 2. punct. 6. ver. 3. Valq. d. 155. c. 3. n. 35. Suar. d. 25. sect. 3. ver. duo. Sã verb. baptisimus n. 11.

23 Suar. d. 25. sect. 4. concl. 2. Ægid. de Coninch. q. 68. art. 10. dub. unic. n. 86. Valq. d. 155. Porro ead. assertio. Bonac.

mais facilmente possaõ converterse, & pedir o Baptismo: & depois de serem Christãos terãõ os senhores grande cuydado de os apartarem (25) dos pays infieis, para que os naõ pervertaõ, & de lhes mandar ensinar tudo o que he necessario para serem bons Christãos.

54 Mandamos aos Vigarios, & Curas, que com grande cuydado se informem dos escravos, & escravas, que em suas Freguefias houver, & achando que naõ sabem (26) o Padre Nosso, Ave Maria, Credo, Mandamentos da Ley de Deos, & da Santa Madre Igreja, sendo elles capazes de aprenderem tudo isto, procedaõ (27) contra seus senhores para que os (28) ensinem, ou façaõ (29) ensinar a Santa Doutrina, & os mandem (30) à Igreja a aprendella ao tempo que a ensinarem, & em quanto o naõ souberem, lhes naõ administrem o Sacramento do Baptismo, (31) nem outro (32) algum sendo já bautizados.

55 Porém porq a experiencia nos tem mostrado, que entre os muytos escravos, que ha neste Arcebispado, saõ muytos delles taõ buçaes, (33) & rudes, que, pondo seus senhores a diligencia possivel em os ensinar, cada vez parece que sabem menos, compadecendonos de sua rusticidade, & miseria, damos licença aos Vigarios, & Curas, para que constandolhes a diligencia dos senhores em os ensinar, & rudeza (34) dos escravos em aprender, de maneyra que se entenda, que ainda que os ensinem mais naõ poderãõ aprender, lhes possaõ administrar os Sacramentos do Baptismo, Penitencia, Extrema unção, & Matrimonio, (35) catequizando-os primeyro nos mysterios da Fé, nas disposições (36) necessarias para os receber, & obrigações em que ficaõ: de maneyra, que de suas respostas se alcance, que consentem, (37) tem conhecimento, & tudo o mais que suppoem de necessidade os ditos Sacramentos.

56 E sejaõ advertidos os Vigarios, & Curas, que desta licença naõ tomem occasiaõ, para administrarem os Sacramentos

25 Paludan. in 4. dist. 4. q. 4. Azor tom. 1. lib. 8. c. 25. q. 3. Palao dict. punct. 6. num. 11. propè medium.

26 Text. in c. Placuit 15. q. 1. c. ante baptismũ de consec. dist. 4. Concl. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decr. 6 §. 2 & tit. 2. decr. 1. §. 1. Eg. an. lib. 1. tit. 5. c. 6 fol. 24.

27 Pal. p. 1. tract. 4 d. 1 punct. 11. n. 3. Facit Trident. sess. 24. de Re-form. c. 4. ver. & si opus sit.

28 Matth. ult. Marc. 11. Pal. dict. punct. 11. n. 2. & p. 14. tract. 18. punct. 7. n. 3. Benci Oeconom. Christãa disc. 2. à n. 60. fol. 58.

29 Benci ubi proxim. n. 69. & §. 2. à n. 72.

30 Abr. lib. 7. c. 2. n. 16 & diximus num. 6.

31 Cap. non liceat de consec. dist. 4. c. Placuit 10. q. 1. c. ante Baptismum c. Catechismi eod. tit. & dist. Trid. sess. 6. de justific. c. 6.

32 Conclit. Eg. 1. 1. tit. 2. c. 3. Ulyssip. lib. 1. tit. 14. decr. 8 §. 1. Abr. de int. Par. lib. 7. c. 1. n. 12. Azor p. 1. lib. 8. c. 7. q. 5.

33 Benci dicto disc. 2. §. 1. n. 65. & §. 2. n. 78.

34 Abr. dict. c. 1. n. 6. 11. 12. D. Thom. 2. 2. q. 25 art. 5. To. et. 1. 4. c. 2. n. 8. Azor dict. lib. 8. c. 8. q. 6.

35 Matth. cap. ult. Marc. c. 11. Sanch. lib. 2. Decalog. c. 3. in fine n. 24. Pal. p. 4. dict. tract. 19. d. unic. punct. 7. n. 3. Facit Constit. Brach. tit. 2. const. 7. n. 1. & 2.

36 Pal. p. 4. tract. 18 d. unica punct. 12 à num. 4. usq. ad 8. & punct. 13. per totum.

37 Text. in c. Maiores 3. ver. item quæritur de Baptism. Text. in cap. cum pro parvulis de consec. dist. 4. D. Thom. 1. 68. artic. 7. Suar. d. 14. sect. 2. concl. 1. Eg. de Coninch. q. 64. art. 8. dub. 5. à n. 98. & seq. Laym. lib. 5. sum. tract. 1. cap. 6. n. 4. Bonac. d. 1. q. 6. punct. 2. num. 3. Pal. dict. p. 4. disp. 18. punct. 12. à n. 4. & punct. 13. & tract. 19. punct. 7.

mentos aos escravos (38) com facilidade, pois se lhes não dá senão quando constar, que precedeo muyta diligencia da parte dos senhores, & pela grande rudeza dos escravos não bastou, (39) nem bastará provavelmente a que ao diante fizerem; antes procedaõ com attençãõ examinando-os primeyro, (40) & ensinando-os, a ver se podem aprovey- tar, porque não dem motivo aos senhores a se descuydarem da obrigaçãõ, (41) que tem de ensinar a seus escravos, a qual cumprem tão mal, que raramente se acha algum que ponha a diligencia que deve: errando tambem no modo de ensinar, porque não ensinaõ a Doutrina por partes, & com vagar, como he necessario a gente (42) rude, senão por junto, & com muyta (43) pressa.

57 E no que respeyta aos escravos que vierem de Guiné, Angola, Costa da Mina, ou outra qualquer parte em idade de mais de sete annos, ainda que não passem de doze, declaramos, que não podem ser bautizados sem darem para isso seu consentimento, (44) salvo (45) quando forem tão buçaes, que conste não terem entendimento, nem uso de razãõ, porque não constando isto, a idade de sete annos para cima tem per si a presumpçãõ de ter juizo quem chega a ella, & por esta razãõ os Sagrados (46) Canones tem ordenado, que depois de sete annos ninguem seja bautizado sem dar para isso seu proprio consentimento.

## TITULO XV.

*Dos casos em que o Baptismo se pôde fazer condicionalmente.*

58 **C**omo o Baptismo deve ser hum só em cada sugeyto, & por nenhuma razãõ se possa reite- rar, (1) por tanto, para se haver de repetir, ou administrar *sub conditione*, deve primeyro preceder (2) informaçãõ se o Baptismo se fez validamente, ou se ha racionavel duvida de sua validade. Pelo que mandamos aos Parochos, que quan- do por necessidade se fizer o Baptismo fóra da Igreja, logo no mesmo dia, ou tanto que tiverem noticia delle, diligen- temente se informem da pessoa, que fez o Baptismo, & das

2 Abr. dict. sect. 7. n. 108. Aluif. Ricc. in decif. Curia Archiepisc. Neapol. Barb. de off. & potest. Par. c. 18. n. 42.

38 Ad ea quæ Pal. d. tract. 18. punct. 14. n. 1. & 2. Sor. in 4. dit. 12. p. 1. art. 6. Henriq. lib. 1. de Sacram. cap. 30. n. 6. Suar. 3 p. d. 18. lect. 2. concl. 1. Bonac. d. 1. de Sacram. q. 6. punct. 4. in fine.

39 Ad ea quæ Trid. sess. 5. de Reform. c. 2. ibi, pro tua, & eorum capacitate. Abr. lib. 7. c. 1. n. 6. & 12.

40 Trid. ubi prox. & sess. 22. de Sacrific. Miss. c. 8. lect. 23. de Ref. c. 1. & sess. 24. de Ref. c. 7. Abr. lib. 2. c. 5. per tot. & diximus sub n. 6. & 7.

41 Paul. 1. ad Tim. 5. Text. in c. duo sunt 3. q. 4. Fagund. in 4. Decal. præcept. c. 14. n. 2. Navar. in Manual. c. 14. n. 21. Benci disc. 2. § 1. a n. 62. utque ad num. 71.

42 Abr. d. c. 5. a n. 38. Sa verbo Parochus 2. Benci disc. 2. § 2. a n. 78.

43 Benci disc. 2. § 1. n. 70. & 71.

44 Text. in c. Maiores de Baptism. Suar. d. 24. lect. 1. Pal. p. 4. tract. 19. punct. 7. n. 2. Laym. lib. 5. sum. tract. 2. c. 6. q. 2. col. 1.

45 Ritual. Rom. tit. de Baptism. adultorum ver. Amentes. Rit. Roman. tit. de Bapt. fol. 199.

46 Cap. Maiores 3. §. item quæritur de Baptismo.

1 Paul. ad Ephes. 4. n. 5. c. non licet 107. de cõ- lecr. dist. 4. Trid. sess. 7. de Sacram. in gener. can. 9. c. fin. de Baptism. cap. veniens de Presbyt. non baptiz Pal. 4. p. tract. 18. daunica punct. 11. n. 3. & 4. Abr. lib. 9. lect. 7. c. 2. n. 109. p. 1. decif. 127. num 7.

3 Cap. veniens de Presbyt. non baptizato. Abr. lib. 9. sect. 7. c. 2. n. 108. & 109.

4 Cap. si nulla cum seq. de con. eccl. dist. 4. Abr. d. n. 109. Ledelm. in sum. p. 1. ubi de Baptism. c. 5. Sa verb. Baptismus n. 3.

5 Text. in c. de quib. 2. de Baptismo, & ibi Barbof. n. 1. & 2. c. Parvulos 110. de consecrat. dist. 4. Abr. dict. n. 109. & 111. cum seq. Henric. sum. lib. 2. cap. 31. §. 2. Mascard. de prob. concl. 163. n. 6 & 7.

6 Abr. d. n. 109. Rit. Roman. tit. de forma Baptismi.

7 Abr. dict. sect. 7. n. 108. Const. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decr. 7. §. 4. in fin. Constit. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 8. n. 1. fol. 27.

8 Cap. 2. de Baptism. c. Parvulos 90. c. Placuit 91. de consecr. dist. 4. Abr. loc. cit. n. 110. Barbof. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 18. n. 42. verf. Baptismi.

9 Cap. Placuit 91. de consecr. dist. 4. c. si nulla ead. dist. Abr. d. n. 110. in fin. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decr. 7. §. 1.

10 Text. in dict. cap. Placuit de consecr. dist. 4. Const. Ulyssipon. ubi proxim. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 8. n. 2.

11 Ritual. Rom. tit. de Baptism. parvul. verf. Nemo. Abr. dict. sect. 7. n. 113. Sylv. verb. Baptism. 4. n. 2.

12 D Thom. in 4. dist. 6. art. 1. Constit. Lamecenf. lib. 1. tit. 4. cap. 4. §. 1. in fine. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 8. n. 3. Portu. enf. lib. 1. tit. 3. constit. 7. verf. 4. fol. 32.

mais que presentes estiverão, se se fez validamente, & conforme o que temos dito no titulo 13. & constando, que está validamente feyto, não se tornará a bautizar a criança, ou adulto, nem ainda condicionalmente; mas achando que houve falta effencial, & que o Bautismo não foy valioso, o tornarão (3) a fazer logo, se a criança, ou adulto estiver em perigo, ou aos oyto dias na Igreja, como fica dito.

59 E havendo racionavel duvida da validade (4) do Bautismo se fará de novo, dizendo as palavras da fórma condicionalmente (5) pela maneyra seguinte: *Si non es baptizatus, vel baptizata, Ego te baptizo in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen.* A qual fórma se guardará assim no Bautismo solemne, como no particular sendo a duvida publica, porém quando for occulta, ou o Bautismo se fizer secretamente, (6) bastará ter esta condição sómente na intenção. E não tendo os Parochos a dita noticia senão quando as crianças, ou adultos são levados à Igreja para lhes fazerem os exorcismos, & porem os Santos Oleos, então faráo a mesma (7) diligencia, para saberem se o Bautismo foy validamente feyto.

60 Mandamos outrossim, que as crianças que se acharem engeytadas nesta Cidade, & Arcebispedo, sejaõ condicionalmente (8) bautizadas, posto que com ellas se achem escritos, em que se declare que foraõ bautizadas, porque se não sabe de certo, se a tal criança foy validamente bautizada; salvo sendo os (9) escritos de Parochos, ou de outros Sacerdotes conhecidos, ou de pessoa fidedigna, ou por outra via conste legitimamente (10) com certeza moral, que foraõ recta, & validamente bautizadas. Tambem mandamos se bautizem condicionalmente (11) as crianças, a que em casa se bautizou hum membro, ou parte do corpo, por não terem sahido perfeytamente do ventre: o que não terá lugar quando a parte em que foy bautizada foy a cabeça, (12) porque neste caso foy valido o Bautismo sem duvida.

61 E porque os escravos, & outras pessoas, que costumão vir de terras de infieis, pôde acontecer, que venhaõ das ditas terras sem serem bautizados, ou que estejaõ em duvida se o foraõ, ou não, mandamos se faça muyta diligencia

por

por averiguar a verdade. E senão constar de seu Bautismo com certeza moral, (13) & bastante, os Parochos nos dem conta, ou a nosso Provisor, declarando, que certeza, prova, ou presumpções ha, para le haverem, ou não por bautizados, para que se lhes ordene, o que devem fazer. E não dando o perigo lugar a dilatar-se o Bautismo até se fazer esta diligencia, os Parochos, ou qualquer outra pessoa, que souber fazer o Bautismo, os bautize (14) condicionalmente depois de instruidos na Fé, quanto o aperto do tempo der lugar, guardando-se o que dissemos no titulo 14. à num. 48. usque ad num. 51. Mas constando, que os sobre ditos são filhos de Christãos, (15) & se criaram entre Christãos, & foram tidos, & havidos por esses, não devem, nem ainda condicionalmente, ser outra vez bautizados, salvo se constar, que o não foram por claras, (16) & evidentiísimas provas.

## TITULO XVI.

*Que os Parochos ensinam a seus freguezes como haõ de bautizar em caso de necessidade, particularmente às parteyras.*

62 **I**mporta muyto que todas as pessoas saybaõ administrar o Santo Sacramento do Bautismo, porque não aconteça morrer alguma criança, ou adulto sem elle, por se não saber a forma. Por tanto mandamos aos Vigarios, Curas, Coadjuutores, & Capellães deste nosso Arcebisado, sob pena de se lhes dar em culpa nas visitas, que nas estações ensinam (1) frequentemente a seus freguezes como haõ de bautizar em caso de necessidade; & as palavras da forma em Latim, & em Portuguez, especialmente às (2) parteyras, as quaes examinarão exactamente, & achando que algumas não sabem fazer o Bautismo, (3) se forem parteyras por officio, as evitarão da Igreja, & Officios Divinos, até com effeyto a sabermos. E nas visitas inquirirão os nossos Visitadores, se se cumpre esta constituição, procedendo contra os culpados, como lhes parecer justiça.

13 Ad Text. in cap. Parvulos de consec. dist. 4. c. Placuit ead. caus. & qu. Pal. dict. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 13. n. 8. vers. tertius cas. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 7. §. 2. fol. 31.

14 Const. Ulyssip. ubi prox. & decret. 6. §. 2. Ægitan lib. 1. tit. 5. c. 8. num. 4.

15 Cap. ult. in fin. de Presbyt. non baptizato, & ibi Barb. n. 1. & 6. & ad text. in c. de quib. n. 5. de Baptism. Suar. d. 22. sect. 2. in fine. Ægid. de Coninch. q. 66. art. 9. Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 13. num. 8. vers. secus.

16 Laym. lib. 5. Sum. tract. 2. c. 5. circa finem. Barb. ad dict. text. in c. veniens 3. n. 6. & ultim. Jacob. Castellian. in tract. de Canonizat. Sanct. q. 4. art. 2. n. 6. citatus per Barb. ubi proximè.

1 Abr. lib. 9. sect. 7. c. 2. n. 106. Cont. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 9. fol. 28. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 8.

2 Navar. in Manual. cap. 22. n. 7. Vivald. in Candel. tit. de Baptism. n. 43. Abr. dict. n. 106. Sã verb. Baptism. n. 12.

3 Facit Gav. verb. Baptismus n. 26. Abr. loc. citat. ad illa verba, si noluerint obedire, admoneat Episcopum ut provideat. Cont. Ægitan. lib. 1. tit. 5. const. 9. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 8. fol. 33.

## TITULO XVII.

Da diligencia com que se deve administrar o Baptismo, & penas que haverão os Parochos, Clerigos, & outras pessoas negligentes.

1 Caput Quicumque 22. de consecrat. dist. 4. Abr. lib. 2. c. 7. n. 58. cum seq. Joan. Sanch. in Select. dilp. 47. n. 11. Barb. de Paroc. p. 2. c. 17. n. 1.  
2 Cap. Quicumque ut sup. Ugolin. de offic. Episc. cap. 15. §. 12. n. 14. Barb. de offic. & potest. Par. p. 2. c. 17. n. 43. vers. nam si sine Baptism. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 9. §. 1.

3 Const. Ulyssip. ubi proximè. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 10. Portuens. lib. 1. tit. 3. constit. 9. vers. 1.

4 Constitutiones supradictæ locis citatis.

1 Trident. sess. 24. de Reform. c. 2. & ibi Barb. n. 2. DD. ad text. in cap. non plures de consecr. dist. 4. Barbof. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 18. n. 22.

2 Pal. p. 4. tract. 19. d. unic. punct. 11. §. 2. n. 7. Sanch. lib. 7. de Matrim. d. 57. num. 12. vers. ergo. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 2. c. 18. n. 21. Bonac. de Matrim. q. 3. punct. 5. §. 2. n. 27. Pöfsev. de offic. curat. c. 6. n. 43.

63 **M** Andamos aos Parochos do nosso Arcebispado, sejaõ muyto diligentes na administração do Baptismo, & que sendo chamados para o administrar (1) se não escusem. E acontecendo sem Baptismo falecer alguma criança, ou adulto por culpa do Parocho, será prezo no aljube pelo tempo que parecer, & encorrerá em pena de suspensão do Officio, (2) & Beneficio por tempo de dous annos, & nas mais que a sua culpa merecer. E o Sacerdote, ou Clerigo de Ordens Sacras, que no caso de necessidade não for bautizar, sendo chamado, ou tendo outra noticia, que o obrigue a acudir, acontecendo falecer a criança, ou adulto por sua culpa sem Baptismo, encorrerá em pena de suspensão (3) a nosso arbitrio, & nas mais penas que nos parecer. E contra os Clerigos de Ordens Menores, (4) ou pessoas leygas, que encorrerem na mesma culpa, se procederá com penas arbitrarías, como parecer justiça. E nossos Visitadores terãõ particular cuydado de perguntar pelo sobredito nas visitas.

## TITULO XVIII.

De quantos, & quaes devem ser os padrinhos do Baptismo, & do parentesco espiritual que contrahem.

64 **C** onformandonos com a disposição do Santo Concilio Tridentino, (1) mandamos, que no Baptismo não haja mais que hum só padrinho, & huma só madrinha, & que se não admittaõ juntamente dous padrinhos, & duas madrinhas; os quaes padrinhos feraõ nomeados pelo pay, (2) ou mãy, ou pessoa, a cujo cargo estiver a criança; & sendo adulto, os que elle escolher. E mandamos aos Parochos não tomem outros padrinhos senão aquelles,

aquelles, que os sobreditos nomearem, & escolherem, sendo pessoas já bautizadas, & o padrinho não será menor de quatorze (3) annos, & a madrinha de doze, salvo de especial licença nossa. E não poderão ser padrinhos (4) o pay, ou mãy do bautizado, nem tambem os infieis, hereges, ou publicos excommungados, os interdictos, os surdos, os mudos, & os que ignoraõ os principios de nossa Santa Fé; nem Frade, Freyra, Conego Regrante, ou outro qualquer Religioso professo de Religião approvada, (excepto das Ordens Militares) per si, nem por procurador.

65 Mandamos outrosim, que o padrinho, ou madrinha nomeados toquem (5) a criança, ou a recebaõ ao tempo, que o Sacerdote a tira da pia bautismal feyto já o Bautismo, & que o Sacerdote, que bautizar, declare (6) aos ditos padrinhos, como ficaõ sendo fiadores para com Deos pela perseverança do bautizado na Fé, & como por serem seus pays espirituaes, tem obrigação de lhes ensinar a Doutrina Christãa, & bons costumes. Tambem lhes declare o parentesco espiritual, que contrahiraõ, do qual nasce impedimento, que não só impede, mas dirime o Matrimonio: o qual parentesco conforme a disposiçaõ do Sagrado (7) Concilio Tridentino, se contrahe sómente entre os padrinhos, & o bautizado, & seu pay, & mãy; & entre o que bautiza, & o bautizado, & seu pay, & mãy; & o não contrahem os padrinhos entre si, nem o que bautiza com elles, nem se estende a outra alguma pessoa além das sobreditas.

66 Conformandonos com a opiniaõ mais commuados Doutores, declaramos, que quando alguem he padrinho em nome de outrem, & toca como seu procurador, não contrahem parentesco senão aquelle (8) em cujo nome toca. E quando o Bautismo por necessidade se faz em casa, se contrahem parentesco (9) espiritual entre o que bautiza, & o bautizado, & seu pay, & mãy, mas neste caso se não contrahem algum impedimento (10) com os padrinhos, ainda que os haja; nem tambem se contrahem com os padrinhos, que assistem quando depois se fazem (11) os exorcismos, & poem os Santos Oleos na Igreja.

67 E declaramos, que em caso de necessidade, quando não houver outra pessoa, que sayba fazer o Bautismo, po-

3 Concil. Mediol. 5. Gavant. verb. Baptism. n. 18. Anchar. in c. decimum n. 7. de Baptismo. Barb. de offic. & potest. Par. d. c. 18. n. 28. Postev. de offic. curat. c. 6. n. 29. Navar. conf. 2. in nov. tit. de cognat. spirituali.

4 Cap. non licet 1. c. Monachi de consec. dist. 4. c. Perven. 18. q. 2. Fr. Emm. quæst. Reg. tom. 9. 58. art. 3. Possivin. de offic. curati cap. 6. n. 27. vers. secund. Tambur. de jur. Abbat. tom. 2. d. 4. q. 2.

5 C. Veniens de cognat. spiritual. c. fin. eod. tit. in 6. Trid. sess. 24. de Ref. c. 2. Sanch. lib. 7. de Matrim. d. 56. n. 3. Basil. Ponce lib. 7. de Matrim. cap. 39. n. 9.

6 D. Thom. p. 3. q. 67. art. 4. in corpore. Barb. de offic. & potest. Par. p. 2. c. 18. n. 36.

7 Conc. Trid. sess. 24. de Ref. Matrim. c. 2. c. non plures de consec. dist. 4. cap. Parvul. ead. dist. c. Quamvis de cognat. spirit. lib. 6.

8 Pal. p. 4. tract. 19. d. unica punct. 11. §. 2. n. 16. Sanch. Aegid. Basil. Ponce. Rebellus. Navar. Franc. Leo. Ricc. Galet. Barb. ab eod. citati.

9 Sanch. de Matrim. lib. 7. d. 62. n. 14. & 15. Pal. tom. 4. tract. 19. d. unica. punct. 11. §. 2. n. 12. Gavant. verb. Baptismus n. 15.

10 Sor. in 4. dist. 42. q. 1. art. 2. Sanch. lib. 7. d. 62. n. 14. Gaspar Hurtad. d. 18. de Matrim. difficult. 6. Pal. loc. citato n. 12.

11 Trident. sess. 24. de Reform. Matrim. c. 2.

12. Cap. ad limina 30.  
q. 1. cap. super quibus  
30. quæst. 1.

13. Cap. 1. de cognat.  
spirituali lib. 6. c. Perve-  
nit 30. quæst. 1.

derá bautizar o pay, ou a mãy (12) da criança, porque en-  
taõ não nasce o dito parentesco espiritual, & se podem hum  
ao outro pedir o debito. Porém não sendo casados legitima-  
mente o pay, & mãy, qualquer que fizer o Bautismo, ain-  
da em extrema necessidade, ficará compadre, ou (13) co-  
madre do outro, & contrahindo impedimento dirimente. E  
o Parocho, ou Sacerdote, que não guardar o disposto nes-  
ta constituição acerca dos padrinhos, & madrinhas encorra  
na pena de seis mil reis para o Meyrinho, & despezas.

## TITULO XIX.

*Da pia baptismal que deve haver em todas as Igrejas  
curadas, & como deve estar guardada, & os  
Santos Oleos.*

1. Clem. unic. de Bap-  
tism. c. omnis de consec.  
dist. 4. Barb. de offic. &  
potest. Par. c. 18. n. 38.  
Pal. d. tract. 19. d. unic.  
punct. 12. n. 16.

2. Cap. de trina 80. de  
consecr. dist. 4. Ritual.  
Rom. tit. de forma Bap-  
tismi. Barb. dict. c. 18 n.  
47. Sylvest. verb. Bap-  
tismus 5. n. 2.

3. Concil. Mediol. 4.  
Gavant. verb. Baptism.  
n. 32. Barb. dict. c. 18.  
n. 38.

4. Gavant. loc. cit. n.  
34. Barb. d. c. 18. n. 38.

5. Gavant. verb. olea  
sacra num. 16. Constit.  
Ulyssip. lib. 1. tit. 13. de-  
cret. 2 §. 1. fol. 117. Æ-  
giran. lib. 1. tit. 11. c. 5.  
Portuens. lib. 1. tit. 3.  
const. 11. vers. 1.

6. Conc. Prov. Medio-  
lan. 4. Gav. verb. olea  
sacra n. 4. Const. Ulyssip.  
lib. 1. tit. 7. decret.  
9. §. 3. & tit. 13. decret. 2.  
§. 1. fol. 117. Portuens.  
loc. citato fol. 36.

68 **O**Rdenamos, que em todas as Igrejas Paro-  
chiaes, & Capellas que tiverem applicados, a  
quem se administrem os Sacramentos, haja (1) pias bau-  
tismaes de pedra bem lavrada, & com capacidade de nel-  
las se administrar o Bautismo (2) por immersão; & que  
estejaõ bem vedadas, (3) & limpas, em lugar decente, &  
com grades à roda fechadas com chave, (4) se a Capella o  
permitir, & com cobertura com que se tapem, & fechem;  
& que dentro das pias haja alguma invenção artificial para  
se destapar, & tapar o sumidouro da agua, & não ficará den-  
tro agua de hum dia para o outro, mas tanto que se admi-  
nistrar o Bautismo, não se havendo de bautizar no mesmo  
dia outra criança, se destapará logo o sumidouro para a  
agua levar juntamente as reliquias, & panos com que se  
alimpãraõ os Santos Oleos. E não usem, nem consintaõ  
que se use da dita agua para as pias de agua benta, sob pena  
de serem gravemente castigados.

69 E os Santos Oleos assim dos meninos, como dos en-  
fermos, & catechumenos estarãõ em seus vasos (5) distin-  
tos, decentes, & limpos com suas letras, por donde se conhe-  
çaõ, para que não succeda algum erro de tomar hum por  
outro: os quaes vasos, quando não possaõ ser de prata, sejaõ  
ao menos (6) de estanho, & se guardarãõ em hum almario  
fechado



*Tit. 20. Como em cada Igreja hade haver livro &c. 31*

(7) fechado deputado sómente para elles, o qual podendo ser estará junto à pia bautifmal: & quando ficar separado, não poderão ser trazidos para se fazer o Bautifmo senão pelo Parocho, (8) ou outro Sacerdote, & não por pessoa secular. E nossos Visitadores se informarão de todas estas cousas, & castigarão a negligencia, que nellas acharem, como lhes parecer.

7 Gav. dict. verb. olea sacra n. 22. vers. claves oleor. Const. Ulyssip. loc. citat. n. 3. fol. 109. Portuens. ubi supra.  
8 Conc. Provinc. Mediol. 2. Gav. verb. olea sacra n. 6. Ead. Constit. Ulyssip. loc. citato.

**TITULO XX.**

*Como em cada Igreja ha de haver livro, em que se escrevaõ os assentos dos bantizados: & como se ha de evitar o damno de poderem ser falsificados: & que dos ditos assentos se não devem passar certidoens sem licença.*

70 **P**ara que em todo o tempo possa constar do parentesco espirital, que se contrahe no Sacramento do Bautifmo, & da idade dos bautizados, ordena o Sagrado Concilio (1) Tridentino, que em hum livro se escrevaõ seus nomes, & de seus pays, & mãys, & dos Padrinhos. Pelo que, conformandonos com a sua disposiçaõ, mandamos, que em cada Igreja do nosso Arcebispado haja hum livro encadernado feyto à custa da fabrica da Igreja, ou de quem direyto for, o qual livro será numerado, & assignado no alto de cada folha por nosso Provisor, Vigario geral, (2) ou Visitadores, & na primeyra folha se declarará a Igreja donde he, & para o que ha de servir; & na ultima se fará termo por quem o numerar, em que se declare as folhas que tem, & estará sempre fechado na arca, ou cayxões da Igreja debayxo de chave, (3) & os assentos dos bautizados se escreverão na fórma (4) seguinte.

1 Trid. sess. 24. de Reformat. Matrim. cap. 2. Barb. de Paroc. c. 7. n. 2. Possev. de offic. curati c. 6. n. 44. Gavant. in Manual. verb. Baptismus n. 24. Paul. Fusc. de visit. lib. 2. c. 3. n. 23.

2 Const. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 13. in princip. Const. Ulyssipon. lib. 1. tit. 7. decret. 8. in princ.

3 Const. Brach. tit. 2. const. 8. n. 3. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 12. in fine princ. fol. 36.

4 Ad ea quæ Barb. de offic. & potest. Par. p. 1. c. 7. n. 2. Constit. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 12.

*Aos tantos de tal mez, & de tal anno bautizey, ou bautizou de minha licença o Padre N. nesta, ou em tal Igreja, a N. filho de N. & de sua mulher N. & lhe puz os Santos Oleos: forão padrinhos N. & N. casados, viuvos, ou solteyros, freguezes de tal Igreja, & moradores em tal parte.*

E ao pé de cada assento se assignará o Parocho, ou Sacerdote,

5 Const. Ægitan. lib. 1. tit. 5. c. 13. n. 1. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 12. vers. 2. fol. 37.

6 Facit text. in authent. de testam. impub. §. Nos omnia collat. 8.

7 Constit. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 12. vers. 3. fol. 37.

8 Constit. Portuensis ubi sup. vers. 4. Ægitan. lib. 1. tit. 5. cap. 13. n. 2. fol. 33.

9 Ex qua non fit probatio ad ea que Gregor. decis. 359 n. 5. Bellarm. in annot. ad decis. 359. ejusd. numeri. Constit. Ægitan. ubi proximè.

10 Quia solum ex attestatione Parochi baptizantis, vel successoris cum transcriptione partitæ de verbo ad verbum sicut jacet fit probatio. Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 1. cap. 72. n. 21.

11 Barb. de offic. & potest. Paroc. n. 2. Const. Ægitan. lib. 1. tit. 5. cap. 13. n. 3. fol. 33.

12 Trid. sess. 24. de Reform. c. 2. Soto in 4. dist. 42. q. 1. art. 2. Sanch. de Matrim. lib. 7. d. 62. n. 14. Pal. p. 4. tract. 19. punct. 11. §. 2. n. 12. Gavant. verb. Baptismus n. 15.

13 Const. Ulyssipon. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 1.

14 Ritual. Rom. tit. de form. scrib. Const. Portuens. dicta const. 12. vers. 6. fol. 37.

32 Liv. 1. Tit. 20. Como em cada Igreja hade haver &c. dote, que fizer o Bautismo, de seu signal (5) costumado: & este termo fará logo antes de sahir da Igreja sob pena de mil reis por cada falta, escrevendo tudo ao comprido, & não por breves, nem por conta, & letras (6) de algarismo sob a mesma pena para a fabrica, & Meyrinho. Mas se o Sacerdote, que bautizar, não for o proprio Parocho, ou seu Cura, ou substituto, não fará o assento do Bautismo, porém falloha o proprio (7) Parocho no mesmo dia, declarando, que nelle bautizou N. de tal parte de licença do Ordinario, ou sua; & se os padrinhos forem solteyros, declarará os nomes dos pays.

71 E quando a criança for bautizada em outra Igreja fóra da Parochia, nos casos atraz declarados, será obrigado o Parocho, em cuja Igreja for bautizada, a fazer este termo (8) no livro da sua Igreja; & o proprio Parocho (9) dos pays da criança fará declaração no livro dos bautizados da sua Igreja, em que diga:

*N. filho de N. & de N. de tal parte, foy bautizado em tal Igreja por N. Parocho della, ou por N. Sacerdote de sua licença aos tantos dias de tal mez, & de tal anno, como constará (10) do livro dos bautizados da Igreja em que foy bautizado. E assignarseha.*

72 E se alguma criança por necessidade for bautizada fóra da Igreja, quando depois a levarem a ella, para se lhe fazerem os exorcismos, & porem os Santos Oleos, antes de sahir da Igreja, fará o Parocho termo na dita fórma, declarando nelle (11) quem foy a pessoa que bautizou, & o nome da criança, & de seu pay, & mãy, mas não os dos padrinhos, (em caso que os houvesse) por quanto neste caso (12) se não contrahe com elles parentesco espiritual, como temos dito no titulo 18. num. 66.

73 E quando o bautizado não for havido de legitimo matrimonio, tambem se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pays, se for cousa notoria, (13) & sabida, & não houver escandalo; porém havendo escandalo em se declarar o nome do pay, só se declarará o nome da mãy, se tambem não houver escandalo, nem perigo de o haver. E havendo algum engeytado, (14) que se haja de bautizar, a que se não sayba pay, ou mãy, tambem se fará no assento a dita

Tit. 20. Como em cada Igreja hade haver livro &c. 33

a dita declaração, & do lugar, & dia, & por quem foy achado. E o Parocho, ou quem tiver em seu poder o dito livro, não o dará, (15) nem tirará da Igreja, nem mostrará a pessoa alguma sem nossa licença, ou de quem nosso poder tiver; & fazendo o contrario será castigado com penas pecuniarias, & de prizaõ arbitrariamente.

74 E constando que o Parocho per si, ou por outrem fez algum termo falso em parte, ou em todo, ou que acrescentou, mudou, ou por outro qualquer modo falsificou os verdadeyros, ou tirou, rasgou, ou acrescentou algũa folha, ou parte della, encorra em excommunhaõ (16) mayor *ipso facto*, & haverá as mais penas impostas nesta (17) constituição, & por direyto (18) aos falsarios. E achando-se no dito livro alguma falsidade, ou faltando folha, se lhe imputará o delito, & será castigado como se elle o commettesse. Tambem lhe prohibimos, (19) que não dé certidaõ alguma do dito livro sem nossa licença por escrito, ou de nosso Provisor, ou Vigario geral, & fazendo o contrario pagará pela primeyra vez dez cruzados, & pela segunda, & mais vezes se livrará ordinariamente, & será castigado gravemente com as mais penas, que nos parecer.

75 E pelas certidoens, que com a dita licença passar, não levará (20) dinheyro, nem outra cousa, & lhe encarregamos, que as passe sem dilação. E havendo costume (21) de levar alguma cousa pelas ditas certidoens, o não reprovamos, com tanto, que não exceda o valor de huma pataca; nem poderá tambem levar busca (22) dos ditos livros, nem pedir cousa alguma pelos assentos, que nelles fizer. E acabado de encher o dito livro, o mandará o Parocho entregar ao nosso Vigario geral, (o qual será obrigado a mandallo meter logo no Cartorio da nossa (23) Camera Archiepiscopal) & cobrará delle (24) recibo, no qual se declare como fica metido no dito Cartorio, & o dito recibo se juntará no principio do livro, que de novo houver de servir, para que a todo o tempo conste; & o Parocho, que assim o não cumprir, será castigado com as penas que parecer.

15 Barb. de offic. & potestat. Paroc p. 1. c. 7. n. 19. vers. quatuor matriculis seu libris. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 3. Aegitan. lib. 1. tit. 5. c. 13. n. 6.

16 Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 3. Portuensis lib. 1. tit. 3. const. 12. vers. 7. fol. 38.

17 Lib. 5. tit. 12. a. n. 933.

18 Text. in c. Ad audientiam de crimin. fall. cap. ad falsariorum cod. tit. Salzed. in prax. cap. 117. n. 2. Clar. lib. 5. §. fallum a n. 19. c. si quis Episcop. dist. 50. Constit. Ulyssip. lib. 5. tit. 7. decret. 1. in princip.

19 Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 2. Portuens. lib. 1. tit. 3. const. 12. vers. 8. Aegitan. lib. 1. tit. 5. c. 13. n. 7. fol. 33.

20 Barb. de offic. & potest. Paroc. p. 1. c. 7. n. 20.

21 Barb. ibid. n. 19.

22 Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 7. decret. 8. §. 2. fol. 33.

23 Gavant. verb. Baptismus n. 25. Conc. Provincial. Mediol. 1.

24 Constit. Portuens. lib. 1. tit. 4. constit. 12. vers. 10.

## T I T U L O XXI.

*Do Sacramento da Confirmação, de sua Materia, Forma, Ministro, & Effeytos, & da idade dos que o recebem.*

1 Conc. Trid. sess. 7. can. 1. de Confirm. Concil. Florent. in decret. Eug. de Sacram. Confir. mat. ad finem. Pal. p. 4. tract. 20. d. unica punct. 1. n. 1. & 2.

2 Concil. Flor. sup. ad armen. Pal. loc. citat. punct. 2. n. 1.

3 D. Thom. q. 72. art. 4. dict. Concil. Florent. Suar. d. 33. sect. 5. Henric. lib. 2. c. 2. Laym. lib. 5. sum. tract. 3. c. 3. n. 8.

4 Cap. omnes Fideles 1. c. ut Episcopi 7. cap. de homine 9. de consecr. dist. 5. c. Presbyteros de consecr. dist. 4. c. quanto de consuetud. Trid. sess. 23. de Ref. c. 4. Diximus ordinarium, quia ex delegat. solius Pontificis simplex Sacerdos potest esse minister hujus Sacramenti, cap. Pervenit 95. dist.

5 Palao dict. d. unic. punct. 6.

6 D. Thom. q. 72. art. 8. ad 4. & in 4. dist. 7. q. 1. art. 1. q. 2. Abb. in c. quanto n. 4. de consuet. Suar. d. 38. sect. 1. vers. quocirca. Laym. lib. 5. sum. tract. 3. c. 5. q. 4.

7 Scilicet venial. Suar. q. 72. art. 8. d. 38. sect. 1. circa fin. Ægid. dub. unic. concl. 3.

8 Pal. dict. dist. unic. punct. 8. n. 6. Suar. d. 38. sect. 1. Ægid. de Coninch. q. 72. art. 8. dub. unic. concl. 2. Abr. lib. 9. n. 139. in fine.

9 Sylvest. verb. Confirmatio num. 4. Paludan. in 4. dist. 7. q. 4. n. 10. Soto ibi art. 8. Suar. d. 35. sect. 2. col. 2. Bonac. de Sacram. q. unic. punct. 4. n. 5. Barb. de potest. Episc. alleg. 30. n. 17.

10 Pal. dict. punct. 8. n. 5. versic. aliquando, cum Suar. Ægid. Laym. quos citat, & sequitur.

11 Concil. Prov. Mediol. 4. Barb. alleg. 30. num. 14. Pal. dict. d. unic. punct. 9. num. 7. Abr. lib. 9. num. 134.

12 An sufficiat licentia, sive voluntas præsumpta propr. Episcop. vid. Pal. dict. punct. 9. n. 7.

13 Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3. §. 1. Lamecens. lib. 1. tit. 5. c. 2. Ægitan. lib. 1. tit. 6. cap. 2. Pontifical. Rom. 1. p. tit. de Confirmand. vers. nullus 3.

76 **O** Segundo Sacramento da Santa Madre Igreja he o da Confirmação, (1) que Christo Senhor nosso instituiu; para que por meyo delle se fortalecessem na sua graça, & Fé os já bautizados. A materia (2) deste Sacramento he o Santo Chrisma, composto do oleo de oliveyras, & balsamo, tudo bento pelo Bispo. A forma (3) são as palavras, que o Bispo diz, quando com este oleo bento unge na testa aos que confirma, fazendo o sinal da Cruz, dizendo: *Signo te &c.* O Ministro (4) ordinario deste Sacramento he só o Bispo, & porque só elle o pôde ser, excede este Sacramento, & o da Ordem a todos os mais Sacramentos. Os (5) effeytos proprios deste Sacramento, além do character, que imprime, são augmentar na graça, & roborar na Fé aos que o recebem. E posto que não haja preceyto (6) grave de receber este Sacramento, com tudo, deyxar de o receber, podendo, he culpa, (7) & os que por desprezo o não recebem, peccaõ (8) mortalmente.

77 Ordenamos, que quem houver de receber o Sacramento da Confirmação tenha ao menos sete annos (9) de idade, salvo (10) antes delles houver perigo de morte; ou por alguma justa causa nos parecer, que antes do septennio o deve receber; & que seja nosso (11) Diocesano, & não de outro Bispado, salvo (12) se tiver para isso licença do seu Bispo; que sayba (13) a Doutrina Christã, ao menos o Credo, ou Artigos da Fé, o Padre nosso, Ave Maria, & Mandamentos da Ley de Deos. O que for de mayor idade, capaz

capaz de peccado mortal, deve primeyro confessarse, (14) ou ao menos ter a devida dor, (15) & arrependimento de seus peccados; porque recebendo este Sacramento em peccado mortal pecca (16) gravemente. Trará (17) huma fita larga, & limpa de linho para se alimpar o Santo Oleo, & não sahirá da Igreja (18) até o Bispo dar a benção no fim da Chrisma. E nenhum excommungado, (19) interdito, ou ligado de algum grave peccado, se intrometerá a receber este Sacramento.

78 Quem tiver duvida se foy chrisnado, ou não, a conferirá com seu pay, ou mãy, ou pessoas, que tiverem razaõ de o saber, & procurará tambem do Parocho se consta de algum livro: & quando com esta diligencia ainda existir a duvida, se dará (20) conta ao Bispo, para que, se lhe parecer, lhe administre o Sacramento condicionalmente, porque se não pôde dar, nem receber sem peccado, mais que huma (21) só vez. Quem o receber, pôde mudar (22) o nome, que se lhe poz no Bautismo, ainda que seja de Santo. E para que todos os nossos subditos saybaõ como se devem preparar para este Sacramento, & que são obrigados a recebello, mandamos aos Parochos do nosso Arcebispado, sob pena de dous mil reis por cada falta, que tanto, que tiverem recado nosso, que Nòs, ou outro Bispo de nossa licença vay chrismar às suas Igrejas, lhes leaõ esta Constituição, & as mais que pertencem a este Sacramento em hum Domingo, ou dia Santo à estação da Missa, declarando o dia em que se ha de administrar. E porque nossos subditos não podem receber este Sacramento da mão de outro Bispo, sem licença nossa, por esta Constituição (23) a damos a todos, os que se acharem fóra deste Arcebispado sem ser chrisnados, para o poderem receber de qualquer Catholico Bispo, que fóra delle o administrar.

14 Salubre consilium est, non verò præceptum. Sic DD. ad text. in cap. ut Jejuni de consec. dist. 5. Div. Thom. receptus ab omnib. q. 72. art. 7.

15 Pal. dict. d. unic. punct. 6. n. 1. & tract. 18. d. unic. punct. 13. n. 3 D. Thom. in 4. dist. 6. quest. 1. art. 3 Suar. d. 7. lect. 4. ver. occurbar. Valq. 13. p. d. 158. c. 4. Bonac. d. 1. q. 6. punct. 2. à num. 10. & sequenti. Laym. lib. 5. sum. tract. 1. c. 6. n. 3 & 5.

16 D. Aug. lib. 6. de Baptism. c. 3. & in Pl. 77. Henriq. lib. 1. c. 22. n. 5. Valq. 3. p. d. 158. cap. 4. Abr. 1. 9. n. 138. Constit. Brach. tit. 3. const. 1. n. 1. fol. 27. Portuens. lib. 1. tit. 4. const. 2. ver. 1. propè finem.

17 Cap. ut Jejuni de consec. dist. 5. Pontif. Rom. sup. ver. proinde. Barb. de potest. Episcop. p. 2. alleg. 30. num. 24. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3 §. 2.

18 Pontif. Rom. ubi proximè.

19 Gav. verb. Confirmatio num. 16. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 3 §. 1.

20 Constit. Portuens. lib. 1. tit. 4. const. 2. ver. 3. Ægitan. lib. 1. tit. 6. c. 2. n. 1. fol. 35.

21 Cap. dictum. c. de homine. de consec. dist. 5. Trid. sess. 7. can. 9. de Sacram. in genere. Pal. p. 4. tract. 20. d. unic. punct. 6. n. 3.

22 Gav. d. verb. Confirmatio n. 13. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decret. 1. in princip. Ægit. lib. 1. tit. 6. c. 2. n. 2.

TITULO

23 Argum. text. in cap. Interdicimus 16. q. 1. Const. Brach. tit. 3. const. 1. n. 2. fol. 27.

## TITULO XXII.

Dos padrinhos que ha de haver no Chrisma, & das pessoas, que o não podem ser, & como se de vem fazer os assentos dos chrismados.

**79** NESTE Sacramento da Confirmação haverá hum só padrinho, (1) ou huma só madrinha, & por honestidade (2) não serão admittidos os homens por padrinhos das mulheres, nem as mulheres por madrinhas dos homens. Os padrinhos terão ao menos quatorze (3) annos de idade, & as madrinhas doze, & não só devem ser bautizados, (4) mas também chrismados. (5) Há de saber a Doutrina (6) Christãa, para que a ensinem aos afilhados. Não sejaõ admittidos por padrinhos da Chrisma os que o foraõ no (7) Bautismo, nem o pay, (8) ou mãy dos chrismados, nem o marido (9) da mulher, ou a mulher do marido, nem Frade, (10) Freyra, nem qualquer outro Religioso professo de Religião approvada, (excepto os Cavalleyros, & Freyres das Ordens Militares) nem os (11) excommungados, interdictos, ou ligados com delitos mais graves, nem os mudos, (12) surdos, & dezafizados.

**80** E nenhuma pessoa poderá apresentar mais que hum, ou dous (13) afilhados, em cada huma vez, que se administrar o Chrisma; salvo se for Clerigo (14) de Ordens Sacras, que poderá apresentar mais. E quando o que for padrinho, ou madrinha apresentar o afilhado, porã a sua mão direyta (15) sobre o hombro direyto do afilhado estando de joelhos, & o padrinho em pé, em quanto o chrismarẽ; porque se requiere tacto algũ em razão do parentesco (16) espirital,

1 Cap. non plures de consecr. dist. 4. c. in Catechismi 100. cod. tit. & dist. c. ult. de cognat. spirituali lib. 6. Pal. p. 4. tract. 20. d. unic. punct. 10. n. 2. post medium.

2 Pontif. Roman. sup. vers. Infantes. Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 8. decr. 4. in fine princip. fol. 38. Lamecens. lib. 1. tit. 5. constit. 2. §. 1. in fine fol. 33. Ægitan. lib. 1. tit. 7. c. 3. in principio.

3 Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 8. decr. 4. in princip. Constit. Lamecens. lib. 1. tit. 5. cap. 2. fol. 32.

4 Text. in c. Veniens 10. de Baptismo, & ibi Barb. n. 2.

5 Cap. in Baptismate 102. de consecr. dist. 4. c. 2. de cognat. spiritual. Henrig. lib. 3. cap. 3. n. 3. Tolet. lib. 2. c. 24. Pal. p. 4. tract. 20. punct. 10. num. 2.

6 Gav. verb. Confirmatio n. 21. Pal. d. n. 2.

7 Cap. in Catechism. de consecr. dist. 4. Zambrian. de casib. in artic. mortis c. 2. dub. 6. n. 1. Henrig. lib. 3. c. 3. n. 3. Barb. de potest. Episc. 2. p. alleg. 30. n. 51. Laym. lib. 5. sum. tract. 3. c. 7.

8 Sylvest. verb. Confirmatio num. 4. in fin. Pontif. Rom. sup. vers. nullus 3.

9 Cap. fin Catechismo de consecr. d. 4.

10 Cap. Placuit. c. Non licet de consecr. dist. 4. c. Pervenit 18. q. 2. Gav. verb. Confirmat. num. 5. Palao dicto punct. 10. n. 2. vers. deinde.

11 Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 8. decr. 4. §. 1. Ægitan. lib. 1. tit. 7. c. 3. n. 3.

12 Const. sup. dictæ ubi proximè.

13 Cæremon. Roman. de Sacram. Confirm. in princip. vers. nullus præsentet. Tamb. de Sacram. Confirm. lib. 3. c. 4. n. 4. Pal. dict. punct. 10. n. 2.

14 Pal. dict. punct. 10. n. 2. in fine. Marc. Ant. Genuens. in Manual. Pastor. cap. 54. num. 6. Barb. de potest. Episc. p. 2. d. alleg. 30. n. 25.

15 Pontif. Rom. ubi sup. vers. Infantes. Barb. de potest. Episc. d. alleg. 30. n. 47.

16 Cap. 1. §. Ex Confirmat. ubi glos. verb. eisdem modis de cognat. spiritual. Trid. sess. 24. cap. 2. & ibi Barb. num. 38.

espiritual, que se contrahe entre o Bispo que Chrisma, & o chrisnado, & seu pay, & mãy, & entre o padrinho, ou a madrinha, & o chrisnado, & seu pay, & mãy, do qual resulta impedimento Canonico, que impede, (17) & dirime o Matrimonio, & não se estende o dito impedimento a mais pessoas, que às nomeadas.

17 Sanch.de Matrim.  
lib.7.d.54.n.1.Constit.  
Ulyssip.lib.1.tit.8.de-  
cret.4.§.3.

81 Para constar a todo tempo das pessoas que estão chrisnadas, & do parentesco espiritual, que em razão deste Sacramento se contrahe, conformandonos com a disposição do Sagrado Concilio Tridentino, (18) mandamos, que no livro, que em cada Igreja ha de haver para os bautizados, se fação os assentos dos que se chrismarem por letra, & não por algarismo, (19) ou abreviatura, na fórmula seguinte:

18 Trid.fess.24.c.2.  
Gav.in Manual.verb.  
Confirmatio num.25.  
Barb.de offic.& potest.  
Par.p.1.c.7.n.16.Pof.  
sev.de offic.Curati.c.12.  
num.43.

*Aos tantos de tal mez, & de tal anno nesta Igreja de N. administrando nella o Sacramento da Confirmação o Reverendissimo Senhor D. N. Arcebispo, ou de sua licença o Reverendissimo Senhor D. N. Arcebispo, ou Bispo de N. foraõ chrisnadas as pessoas seguintes.*

19 Facit text. in au-  
thetic. de testam. im-  
puber. §. Nos omnia  
collat. 8. Facit Constit.  
Brach. t. 2. const. 8. n.  
2. fol. 24.

*N. filho de N. & N. freguez de tal Igreja, ou morador em tal parte: foy padrinho N. ou madrinha N. casado, viuvo, ou solteyro, morador em tal parte.*

E se fará de cada pessoa assento distincto; & depois de feytos os ditos assentos, no fim da lauda, ou na parte della, em que se acabar, se assinará o Parocho. E quando o chrisnado não for havido de legitimo Matrimonio, se observará o que fica dito no numero 73. E succedendo mudar algum dos chrisnados o nome, que lhe foy posto no Bautismo, o Parocho o declare assim, dizendo:

*N. que atègora se chamava N. filho de N. & N. &c.*

E tambem fará a mesma declaração da mudança do nome à margem do assento do seu Bautismo, se o houver no livro dos bautizados da tal Igreja.

82 E os Parochos das Igrejas onde se administrar este Sacramento, seraõ obrigados, sob pena de dous mil reis por cada falta para a fabrica da Igreja, & Meyrinho geral, a escrever (20) os ditos assentos no mesmo dia, em que se administrar o dito Sacramento: & isto não somente dos seus freguezes, mas tambem dos de outras Freguezias, que ahi

20 Vival.in Candelabro de Sacram. Constit. mat. n. 39. ad medium. Zerola in praxi Episc. verb. Chrism. num. 14. Const. Ulyssipon. lib. 1. tit. 8. decret. 6. §. fol. 41.

38 *Liv. 1. Tit. 23. Do Sacramento da Eucharistia.*

se vierem chrismar, & não tiverem presente o seu Parocho, ou outro Sacerdote em seu lugar, posto que sejaõ de fóra do Arcebispado, declarando-o assim nos taes assentos, para que delles possaõ ao depois os seus Parochos tirar certidoes, & os possaõ pôr em lembrança nos livros de suas Igrejas, referindo-se aos assentos feytos no livro da Igreja em que foraõ chrismaos. E tambem seraõ os Parochos obrigados, antes que o nosso Visitador chegue às suas Freguesias, a se informarem do numero das pessoas, que nellas ha por chrismar, para o informarem: & a mesma diligencia ordenamos fação os nossos Visitadores em cada Freguesia, que visitarem, & achando que em alguma dellas he necessario, que se administre este Sacramento, no lo faraõ a saber, para acudirmos a administrallo, como somos obrigados. E com estes livros dos assentos dos chrismaos acerca de sua guarda, fidelidade, & dar certidoens, se observará o mesmo, que se ordena nos numeros 73. & 74. dos livros dos bautizados.

**T I T U L O XXIII.**

*Do Augustissimo Sacramento da Eucharistia, de sua instituição, Materia, Forma, Effeytos, & Ministro delle.*

**83** **H**E o Santissimo, & Augustissimo Sacramento da Eucharistia na ordem o terceyro (1) dos Sacramentos; mas nas excellencias (2) o primeyro, & na perfeção o ultimo. Nas excellencias o primeyro: porque entre todos he o mais excellente, Divino, & soberano, pois não só contém a graça, como os mais Sacramentos, mas encerra em si real, & verdadeyramente o Author (3) da mesma graça, & instituidor de todos os Sacramentos. He tambem na perfeção o ultimo: porque a perfeção de todos os mais se ordena, como disposição (4) para este, que he o complemento da perfeção de todos os Sacramentos. Não se attende aqui a mayor excellencia dos Sacramentos da Confirmação, & Ordem em razão do Ministro, que os administra. Institubio (5) Christo Senhor nosso este soberano Sacramento na vespera de sua Payxaõ sagrada, de-

pois

8. Trid. sess. 7. de Sacram. in gener. cap. 1. in 2. Trid. sess. 13. de Sacram. Eucharist. c. 3. c. Sacrificium. cap. nihil de consecr. dist. 2. c. multi 84. §. Sacramentum in fine. Barb. ad text. in c. veniens. 3. n. 2. de Bapt. Sayr. de Sacram. in gen. lib. 6. c. 3. q. unic.

3 Trid. dict. c. 3. can. 1. 3. 4. c. ante 40. c. nos autem 41. de consecr. dist. 2. D. Thom. 3. q. 65. art. 3. in corpor. ubi Coninch. art. 2. & 3. Valent. tom. 4. d. 3. q. 6. punct. 3. 4 D. Thom. d. art. 3. & q. 73. art. 4. & q. 79. art. 1. ad 1. Bapt. Gonet. in Man. tract. 4. de Eucharist. Sacram. §. 3. n. 16. cum seq. usq. ad n. 19.

5 Matth. 26. Marc. 14. Luc. 22. Joann. 19. 6. Paul. ad Corinth. 10. & 11. 23. Clem. unic. §. transiturus de Reliq. & venerat. Sanct. & §. licet vers. in diem namq. Trident. de Sacram. Euchar. sess. 13. c. 2. D. Amb. lib. 4. de Sacram. c. 4. & 5. D. Damascen. lib. 14. c. 14. D. Thom. in 4. dist. 8. q. 1. art. 3. & p. 3. q. 73. art. 3. sol. 2. d. 15. 12. 13. 8. 11



pois da ultima Cea legal, para que fosse hum memorial perenne da mesma Payxaõ, penhor da gloria que esperamos, & espirital alimento (6) de nossas almas.

84 E para que este Sacramento durasse na Igreja Catholica em quanto o mundo fosse mundo, este mesmo poder de consagrar o paõ, & vinho em seu Corpo, & Sangue deo aos Apostolos, & nelles (7) a todos os Sacerdotes futuros, aos quaes só instituhio legitimos Ministros deste Sacramento, mandando, que todas as vezes, que elles o celebrassem, fosse em seu nome, (8) & memoria. Este mesmo poder de consagrar não perdem nunca (9) os Sacerdotes, posto que estejaõ suspensos, excommungados, & degradados. A materia deste Sacramento he o paõ de trigo, (10) & vinho de vide: & no calix do vinho se ha de tambem lançar huma pouca (11) de agua, como Christo o fez, & a sua Igreja Catholica o determina, pelos grandes mysterios, que nesta cerimonia se representaõ. A forma (12) saõ as palavras da consagração, que estaõ no Canon da Missa, & saõ as mesmas, que (13) Christo nosso Senhor disse, quando consagrou o paõ, & vinho em seu Corpo, & Sangue.

85 Quanto aos effeytos que este soberano Sacramento causa, nos que dignamente o recebem, se ha de saber, que como este Sacramento foy instituido como hum sustento, & manjar espirital, com que se alimentaõ (14) nossas almas, obra nellas, fallando com proporção, aquellos effeytos, que em nós costuma causar o sustento dos corpos: accrescenta a vida (15) espirital da alma, & a sustenta, & conforta: aviva (16) a Fé, alenta a Esperança, dá novos fervores à Caridade, reprime os vicios, (17) & appetites desordenados, diminue as tentações, & por seu modo preserva (18) de peccados, & tem outros innumeraveis effeytos, que expendem os Santos (19) Padres. Porém ne-

Dij nhum

sect. 2. D. Thom. p. 3. q. 78. art. 3. Palao dict. punct. 7. n. 4.  
 14 Cap. Inquit Apostolus. C. Panem de consecr. dist. 2. Trid. sess. 13. de Sacram. Euch. c. 2.  
 15 Joan. 6.  
 16 Trid. dict. cap. 2.  
 17 Zachar. 9. D. Bernard. Sermon. in Cœna Domin.  
 18 Trid. sess. 13. c. 2. Pal. dict. d. un. punct. 9. §. 2. n. 1. Ledesma in Sum. p. 1. de Sacram. c. 10. concl.  
 19 Vivald. in candelab. aur. c. 11. n. 1. Abr. lib. 9. n. 202.  
 19 Cap. utrum sub figura c. si quid fit de consecr. dist. 2. D. Thom. q. 79. art. 4. & 6 Chrysoft. Homil. 61. ad popul. Antioch. & Hom. 46. in Joan. D. Bernard. Sermon. de Cœna Domin. & alii quos citat, & sequitur Pal. p. 4. tract. 21. q. 9. per totam.

6 C. Inquit. c. Panem. de consecr. dist. 2. Trid. sess. 13. c. 2.  
 7 Matth. 28. Luc. 22. 19. Paul. 1. ad Corint. 11. Trid. sess. 23. c. 1. & can. 1. Hurtad. de Sacram. tom. 2. tract. de Ordin. difficult. 7.  
 8 Trid. sess. 13. de Sacram. Euchar. c. 2. Luc. 22. vers. 19. c. Iteratur de consecr. dist. 2. D. Thom. 3 p. q. 73. art. 5.  
 9 Concil. Florent. decret. Eug. ad arm. de doct. Sacram. Euchar. Pal. p. 4. tract. 21. disp. unic. punct. 17. n. 3.  
 10 Conc. Lateran. in c. firmiter de tum. Trin. & Fide Cathol. & Florent. in decr. Fidei post. ult. session. §. Tertium est Sacramentum: & Trident. sess. 13. c. 1. & colligitur ex Matth. 26. Marc. 14. Luc. 22. Paul. 1. ad Corint. 11. lib. 11.  
 11 Trid. sess. 22. c. 7. Vasq. d. 176. cap. 1. Bellarm. lib. 4. de Euchar. c. 10. & 11. Suar. d. 45. sect. 2. D. Thom. q. 74. art. 6.  
 12 C. cum Marthæ de Celebrat. Miss. in princip. Pal. p. 4. tract. 21. d. unic. punct. 7. cū Suar. Eg. d. 3. Bonac. Clement. Alex. xand. Ambros. Laym. Henriq. ab eo citatis.  
 13 Text. in dict. cap. cum Marthæ 6. de Celebr. Miss. Valent. tom. 4. d. 6. q. 6. punct. 1. Suar. tom. 3. d. 69.

20 Trid. sess. 13. de Sacram. Euch. c. 7. & ib. Barb. n. 4. Laym. Theolog. Moral. lib. 5. tract. 4. c. 6. n. 4. & 5. Henriq. in sum. lib. 8. c. 45. §. 3. in cômto. litera P. & V.

21 Trid. ubi sup. & can. 11. Azor instit. Moral. p. 1. lib. 10. Laym. ubi sup. Valer. Regim. in prax. foripœnit. lib. 29. n. 48.

22 Paul. 1. ad Corint. 11. text. in c. qui scelerate 24. text. in c. timorem 25. text. in cap. quid est 46. text. in c. sancta. text. in c. sicut Judas de consecr. dist. 2. Trid. d. sess. 13. c. 7. & ibi Barb. sub num. 3.

23 C. liquido de consecr. dist. 2. c. ex part. de celebr. Missæ. Concil. Carthag. 3. canon. 29. relat. in c. Sacramenta Altar. dist. 1. Concil. African. sub Bonif. I. can. 8. Chrysost. Hom. 27. in Epist. 1. Corinth. c. 11. D. Aug. Epist. 118. c. 9. D. Thom. q. 80. art. 8.

24 Cap. liquido cum aliis de consecr. dist. 2. & ibi DD. Suar. d. 68. sect. 4. glos. in c. nihil 7. q. 1. & c. si constiterit de accusat. Menoch. de arb. casu 406.

25 C. de his verò. C. si quis de corpore 26. q. 6. c. Presbyt. de consecr. dist. 2. Maior in 4. dist. 9. q. 3. ad 5. D. Thom. q. 80. art. 8. disp. 68. sect. 5.

Sã verb Eucharist. num. 2. Abr. lib. 9. sect. 4. §. 2. n. 192. Barb. de Paroc. p. 2. c. 20. n. 37.

1 Text. in c. omnis utriusque sexus de pœnitent. & remiss.

2 Trident. session. 13. de Sacrament. Euchar. can. 9. & sess. 21. c. 4. Ægid. de Coninch. de Sacram. q. 80. n. 102. cum seq. Bonac. de Sacram. d. 4. q. 7. punct. 2. n. 5.

3 Pal. p. 4. tract. 21. disp. unic. punct. 10. num. 11. in fin. Abr. lib. 8. cap. 14. sect. 5. num. 632. Navar. cap. 21. n. 57. Cordub. in sum. catu 60. Catechism. Rom. pag. mihi 279. vers. Infantes.

4 Pal. dict. punct. 10. vers. verum. Barb. de Par. p. 2. c. 20. num. 18. Soto in 4. dist. 12. q. 1. art. 9. Catechism. loc. citato.

5 Palao loco cit. Abr. dict. sect. 5. n. 632. in fin. & lib. 9. c. 4. sect. 5. §. 1. n. 182. DD. ad text. in cap. fuberes. c. ult. de despons. impub.

nhum destes effeytos se communica às almas, que não chegaõ dignamente dispostas: pelo que devemos saber, que para este Sacramento, mais que para qualquer outro, devemos ir em graça (20) de Deos, & com consciencia pura, (21) & limpa de todo o peccado mortal, lembrandonos daquellas tremendas palavras de S. Paulo, (22) quando diz: que o que come, & bebe indignamente, & em peccado este Sacramento, come, & bebe o seu juizo, & condenaçõ. Alèm desta disposiçãõ quanto à alma, devem tambem os que chegaõ a commungar ir em jejum (23) natural, sem terem tomado cousa alguma de sustento, ou bebida por minima que seja, desde a meya (24) noyte antes do dia em que haõ de commungar; salvo quando por doença não puderem guardar este jejum, & houverem de receber este Sacramento por (25) viatico.

## TITULO XXIV.

*Das pessoas que são obrigadas a receber o Santissimo Sacramento da Eucharistia, & em que tempo, & a que pessoas se não pôde, nem deve dar.*

86 **P**osto que este Sacramento não seja necessario como meyo preciso à salvaçãõ, com tudo, conforme a disposiçãõ dos Sagrados (1) Canones, & Concilio (2) Tridentino, todos os fieis Christaõs de hum, & outro sexo, tanto que chegarem aos annos da discriçãõ, que nos homens regularmente saõ os quatorze, (3) & nas mulheres os doze, & tiverem juizo para entender o que fazem, & a reverencia que se deve a este Divino Sacramento, que bem pôde ser se anticipe (4) nos homens, mais q̃ nas mulheres, antes dos quatorze, & dos doze, o que prudentemente (5) julgará

Julgará o Parocho, são obrigados ao receber, ao menos hũa vez cada anno pela Paschoa (6) da Resurreyção. Pelo que mandamos a todos os nossos subditos, q̄ tiverem a dita idade, & discrição, communguem na propria Igreja da mão do seu proprio Parocho, ou de outro Sacerdote de licença sua em cada hum anno pela Paschoa da Resurreyção, ou por toda (7) a Quaresma até a *Dominica in Albis inclusivè*, conforme o Privilegio Apostolico, & costume antigo do nosso Reyno. Visto porém ser (8) costume introduzido estender o termo da desobrigação aos escravos até o Espirito Santo, em razão do preciso impedimento, q̄ tem nos Engenhos de affucar, o qual não permite interpolação, ordenamos, que todos os senhores mandem seus escravos à Matriz para se desobrigarem desde o principio da Quaresma até o Espirito Santo: & não o fazendo assim, havemos por condemnado a cada hum, que for remisso em cumprir com esta obrigação, em cinco tostoens por (9) cada vez, os quaes applicamos para as obras, & fabrica da Sé; & a sua arrecadação a fará o Padre Vigario, sob pena de a pagar de sua casa.

87 Tambem são obrigados a commungar todos os feis, que tem a tal idade, & discrição, todas as vezes que estiverem em artigo, (10) ou provavel perigo de morte, pela qual causa este ineffavel Sacramento se chama (11) Viatico, que val o mesmo, que mantimento (12) espiritual dos que passão desta vida mortal para a eterna. Pelo que mandamos a cada hum dos Parochos deste Arcebispado admoeste a seus freguezes, que estando enfermos, principalmente de enfermidades (13) graves, ou havendo fazer largas (14) navegações, ou entrar (15) em batalha, & tambem às mulheres prenhes proximas ao parto, (16) recebaõ o Santissimo Sacramento, dispondo-se primeyro com as disposições (17) necessarias para o receber dignamente.

88 Assim como he louvavel, & santo, que os Christãos, verdadeyros penitentes, recebaõ muytas vezes este Divino Sacramento; assim he justo, & decente, que se não adminis-

D iij

lib. 1. tit. 8. c. 2. in princip. Lamecens. lib. 1. tit. 3. c. 3. §. 1. Ulyssip. dict. §. 1. Portuens. lib. 1. tit. 5. constit. 4. ver. 4. fol. 48.

15 Dict. Constit. ubi sup. Palao ubi proximè.

16 Dictæ Constit. locis citatis.

17 Paul. 1. ad Corinth. 11. Trident. sess. 13. c. 7. Pal. dict. p. 4. tract. 21. d. unic. puncto 11. & 12. & diximus sub n. 85.

6 Cap. omnis utriusque sexus de poenit. & remission. Concil. Trid. sess. 13. can. 9. & sess. 21. cap. 4.

7 Abr. dict. sess. 5. & n. 632. ver. apud Nos. Pal. dict. d. unic. punct. 15. n. 2. Ægid. de Coninch. q. 80. art. 11. dub. 4. Fagund. de 3. Eccl. præcept. lib. 1. c. 5. Azor lib. 7. c. 41. q. 4. Sã verb. Eucharistia n. 8.

8 Ad ea quæ Pal. dict. d. unic. punct. 15. n. 3. & 4. argum. text. in c. omnis 12. de poenit. & remiss. ver. nisi.

9 Facit Const. Ægit. lib. 1. tit. 8. cap. 3. n. 2. & Navar. c. 21. n. 57.

10 Text. in c. quid in te de poenit. & remiss. Trid. sess. 13. de Sacram. Eucharist. c. 6. Vasq. d. 179. c. 4. D. Thom. q. 80. art. 11. Suar. d. 69. lect. 3. Laym. lib. 5. sum. tract. 4. c. 5. n. 2.

11 Cap. quod in te de poenit. & remiss. Trid. sess. 13. c. 6. Ritual. Roman. de Sacram. Eucharist. tit. de Communione infirm. Abr. lib. 9. num. 190.

12 Psalm. 44. in fine: text. in dict. c. quod in te. c. quid decedunt. 26. q. 6.

13 Trid. dict. sess. 13. c. 6. Pal. p. 4. dict. tract. 21. d. unica punct. 14. n. 4. in fine. Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 9. decret. 3. §. 1. fol. 44. Facit id. Pal. p. 4. punct. 23. d. unic. punct. 20. §. 1. n. 2.

14 Constit. Ægitan.

18 Pal. ubi proximè punct. 20. n. 9. & 11. ver. ob hanc. Pereir. Prompt. Moral. p. 2. n. 1047. Suar d. 67. lect. 2. Valq. d. 209.

19 Ritual. Roman. de Sacr. Euchar. ver. Fideles. Const. Portuens. lib. 1. tit. 5. const. 4. ver. 6. n. 11. & 12. Constit. Lamecens. lib. 1. tit. 6. c. 3. §. 3.

20 Const. Ulyssip. lib. 1. tit. 9. decret. 3. §. 3.

21 Constit. Portuens. loc. citato.

22 Ead. Constit. Portuens. loco citato.

23 Abr. lib. 9. cap. 4. lect. 5. §. 1. n. 187. & 198. Navar. in Manual. cap. 21. num. 55. §. dixi. Pal. dict. punct. 11. ver. ob hanc.

24 Abr. loc. citat. Navar. d. n. 55. Pal. loc. cit. DD. ad text. in c. pro dilection. de consecr. dist. 2. Const. Lamec. lib. 1. tit. 3. c. 3. §. 3.

25 Const. Ulyssipon. lib. 1. tit. 9. decret. 3. §. 3. Lamec. ubi proximè.

26 Matth. 6. Abr. dict. §. 1. n. 185. Navar. dict. num. 55. Bass. verb. Euchar. 2. n. 10. Postev. de offic. Curat. cap. 5. n. 14. Less. de just. lib. 2. c. 11. dub. 13. n. 73.

27 C. 1. de Pœnit. & remiss. Navar. dict. num. 55. Cardin. Tolet. in instruct. Sacerd. lib. 6. cap.

17. num. 5. Bass. in Floribus Theolog. verb. Euchar. 2. num. 10.

28 Dict. cap. 1. de Pœnit. & remiss.

29 Abr. dict. lib. 9. cap. 4. lect. 5. §. 2. num. 198. cum seq. Constit. Ulyssipon. lib. 1. tit. 9. decret. 3. §. 3. Lamecens. lib. 1. tit. 3. cap. 3. in fine.

30 Abr. loc. citat. Constit. Lamec. lib. 1. tit. 6. cap. 3. §. 3. in fin. Constit. Ulyssipon. ubi proximè.

31 Text. in cap. tua nos, & in c. ultim. de cohabit. Cleric. Abr. de Par. dict. lect. 5. §. 1. n. 187. Navar. in Manual. c. 21. n. 56. Barb. de off. & potest. Par. p. 2. c. 20. n. 21. Pal. p. 4. tract. 21. d. unic. punct. 20. n. 8. Constit. Ulyssipon. ubi proximè.

32 Abreu dict. §. 1. num. 186. Pal. dict. punct. 20. n. 17.

33 Cap. si tantum, c. Placuit 6. q. 2. c. si Sacerdos de offic. ordinar. Pal. dict. punct. 20. num. 13. D. Thom. q. 80. art. 6.

tre aos peccadores publicos. Pelo que mandamos, que não sejaõ admittidos à communhão os publicos (18) excomungados, interdittos, (19) feyticeyros, (20) magicos, (21) blasfemos, (22) usurarios, (23) & publicas (24) meretrices, & os que estaõ publicamente (25) em odio, & outros quaesquer (26) publicos peccadores, senaõ constar (27) publicamente de sua emenda, & arrependimento, & que tem primeyro satisfeyto ao publico escandalo, que com seu mao viver tiverem dado. E quando secretamente (28) constar de sua emenda, secretamente se lhes administrará o Santissimo Sacramento, porque tambem entaõ secretamente não ha escandalo. Porèm no artigo (29) da morte se administrará àquelles, que estavaõ antes em peccado publico, posto q̄ publicamente não conste de sua emenda, tendo se primeyro confessado (30) com a devida disposiçaõ. Declaramos, q̄ para este effeyto seraõ havidos sõmente por peccadores (31) publicos aquelles, cujos peccados constaõ por sentença, que passou em cousa julgada; ou consistaõ feyta em juizo; ou cuja infamia foy taõ notoria, que se não pôde encubrir, nem desculpar. Tambem mandamos, se denegue aos peccadores (32) occultos, quando consta não estarem emendados, se o pedirem occultamente: mas pedindo-o (33) publicamente se lhes administrará, (ainda que secretamente conste, que nelles não ha emenda) para se evitar o escandalo de lhes ser negado.

**TITULO**